

RELATÓRIO FINAL

SUBCOMISSÃO ESPECIAL PARA
ANÁLISE DE IRREGULARIDADES DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

RELATOR: DEPUTADO GILMAR MACHADO

**SUBCOMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE
IRREGULARIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF**

Presidente: Deputada MARIA ELVIRA

Vice-Presidentes: Deputado GASTÃO VIEIRA

Deputado NILSON PINTO

Deputada CELCITA PINHEIRO

RELATOR: Deputado GILMAR MACHADO

I - INTRODUÇÃO

A Lei do FUNDEF (Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996), estabelece que:

- a) Os recursos do FUNDEF serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do **ensino fundamental público** e na valorização de seu magistério (art. seu 2º, *caput*);
- b) O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos devem ser exercidos por conselhos a serem instituídos em cada esfera de governo (art. 4º, *caput*) e constituídos segundo normas fixadas nos incisos do mesmo artigo;
- c) Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados ou recebidos devem estar permanentemente à disposição dos conselhos (art. 5º);
- d) Dos recursos do FUNDEF, pelo menos 60% (sessenta por cento) devem ser obrigatoriamente aplicados para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público (art. 7º, *caput*), sendo permitida, nos primeiros cinco anos de vigência da Lei (até 2001), a aplicação de parcela na habilitação de professores leigos (art. 7º, parágrafo único);
- e) Aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios foi dado, inicialmente o prazo de seis meses (da vigência da Lei) para disporem de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério (art. 9º), de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação (art. 10, II). Liminar concedida pelo STF, em apreciação da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.627-0, suspendeu o prazo;
- f) O órgãos responsáveis pelos sistemas de ensino, assim como os

Tribunais de Contas, são obrigados a dispor de mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno da Lei (art. 11), cuja aplicação irregular pode ensejar intervenção, nos termos dos arts. 34, VII, e, e 35, III, da Constituição Federal.

A Lei nº 9.394, de 24 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, estabelece, em seu art. 67, de que forma deve ser promovida a valorização do magistério e, no art. 70, elenca as despesas que podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino. O art. 71 prevê expressamente categorias de despesas que **não podem** ser consideradas como tal. As diretrizes para os novos planos de carreira e de remuneração para o magistério estão fixadas no Resolução/CNE nº 3, de 8 de outubro de 1997.

Genericamente, os “problemas” com o FUNDEF – objeto de reclamações, denúncias e inquéritos, decorrem, conforme o caso, de improbidade administrativa, de ignorância ou incompetência, ou de descumprimento da legislação incentivado pela impunidade. Neste sentido, em síntese, revelam a persistência de um tipo de administração pública totalmente em desacordo com o que preceitua o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ou seja: “*a administração pública (...) obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”. Assim, fica mais uma vez provado que tão importante quanto fazer boas leis é cuidar da formação para o exercício da cidadania de governantes e governados.

Particularmente, a documentação examinada se destina a fundamentar as denúncias de irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF, em razão de:

- a) falhas técnicas (atecnias), tais como:
- desorganização administrativa e contábil;
 - descon sideração da orientação dos Tribunais de Contas;
 - desconhecimentos dos princípios básicos de gestão financeira e técnica orçamentária;
 - insubordinação de despesas aos princípios de economicidade e razoabilidade (sobretudo, ao que parece, na área de transporte

escolar);

- disparidade entre os dados da Secretaria de Tesouro Nacional –STN e aqueles do estado ou município;

b) Fraudes e irregularidades, tais como:

- procedimentos licitatórios suspeitos (contratação com empresas-fantasma ou inabilitadas, simulação, etc);
- superfaturamento de obras, serviços (como o transporte escolar ou a habilitação de leigos) e compras;
- retenção de descontos previdenciários efetuados em folha;
- “Obras – fantasma” ou “reformas – fantasma”;
- “transporte escolar fantasma”, desvio de finalidade de veículos a serviço da educação, transporte de alunos em meio inadequado (carroceria de caminhão, etc);
- cadastros fictícios de professores, escolas públicas, estudantes, destinados a aumentar o valor mínimo anual por aluno (maquiagens, “escolas-fantasma” e “clonagem” de alunos”).
- Pagamento fictício a professores, que assinam recibo com valor superior ao que efetivamente receberam;
- superfaturamento na contratação de cursos de habilitação e capacitação de professores leigos;
- obras e reformas de salas de aula superfaturadas;
- pagamentos antecipado de obras e serviços, antes da prestação.

No plano mais institucional e educacional, as reclamações e denúncias têm por objeto:

- atraso no pagamento aos professores, apesar do regular fluxo de recursos do FUNDEF vinculados para tanto;

- aplicação inferior a 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental;
- pisos salariais em desacordo com as diretrizes do CNE;
- pagamento abaixo do piso previsto no plano de carreira e abaixo do salário mínimo;
- pagamento de multas, taxas e juros de movimentação bancária;
- não disponibilização pelo Banco do Brasil de dados referentes à conta-FUNDEF;
- ausência ou atraso na prestação de contas à Câmara de Vereadores ou Tribunal de Contas;
- inclusão de recursos do FUNDEF, que deveria estar em conta única específica em contas gerais do ente federativo;
- retirada de recursos da conta FUNDEF (única específica) para outras contas;
- aplicação dos recursos em despesas que não podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (as principais ocorrências referem-se a despesas com merenda escolar);
- não aplicação de pelo menos 60% em remuneração e valorização do magistério do ensino fundamental público;
- inexistência ou não-aplicação de plano de cargos e carreira;
- inexistência ou falta de condições de trabalho dos conselhos de acompanhamento e controle social;
- falta de informações aos conselhos;
- desvio de recursos da conta do FUNDEF para outras contas, inclusive contas mantidas pelo Banco do Brasil;
- aquisição e manutenção de veículos alheios aos interesses do ensino;

- utilização de recursos da parcela de 60% do FUNDEF para capacitação de professores não-leigos;
- utilização dos recursos para pagamento de professores de outros níveis de ensino ou desviados para o exercício de funções que não sejam de magistério;
- pagamento de aposentados com a parcela de 60% do FUNDEF.

Finalmente, no tocante ao próprio Ministério da Educação, a reclamação que freqüentemente se ouve é que esse órgão descumpra abertamente a Lei do FUNDEF (art. 6º, *caput* e § 1º) no que se refere ao estabelecimento do valor mínimo **nacional** por aluno, supostamente no intuito de reduzir ao máximo a complementação de recursos que, por lei, incumbe à União. Atrasos nos repasses dos recursos contribuem para que muitos municípios sejam forçados a desonrar compromissos assumidos, complicam o planejamento de ações de governo, prejudicam a programação orçamentária municipal.

A seguir descrevemos as atividades da Subcomissão, propomos a adoção de algumas recomendações e, finalmente, apresentamos resumidamente registros de denúncias formuladas, indicando sua origem e instâncias competentes que estão procedendo à investigação, além de informações e esclarecimentos encaminhados à Subcomissão.

É importante observar que a Subcomissão não se manifesta acerca da veracidade das denúncias ou da consistência dos esclarecimentos. Não sendo uma CPI, não trabalhou com documentos originais e tampouco teve poderes de investigação próprios de autoridade judicial, tais como a determinação da quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico. Sua função é montar um quadro de registros que indique um cenário e a possível solução de problemas com o aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos de controle. A leitura deste relatório **não autoriza** que se tome por fatos comprovados aquilo que indicamos como denúncias (identificando, quando possível os autores) que serão apuradas pelos órgãos competentes.

II – AS ATIVIDADES DA COMISSÃO

1. Criação e composição

Criada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados em 08 de dezembro de 1999, a partir de Requerimento dos Deputados Walter Pinheiro e Gilmar Machado, a Subcomissão especial para análise de denúncias de irregularidades no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, iniciou suas atividades sob a direção de mesa composta por: Gilmar Machado-presidente, José Mello, Gastão Vieira e Flávio Arns, vice-presidentes e Maria Elvira - relatora. Iniciada nova sessão legislativa alterou-se a mesa por imperativo regimental, ficando assim constituída: Maria Elvira – presidente, Gastão Vieira, Nilson Pinto e Celcita Pinheiro, vice-presidentes e Gilmar Machado-relator.

2. Visitas

Foram desenvolvidas as seguintes atividades por membros da Comissão :

- Visita ao Tribunal de Contas da União;
- Comparecimento à audiência pública na Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás, em 24 de fevereiro de 2000, às 14:00hs. *Parlamentares presentes:* deputados Gilmar Machado, Walter Pinheiro, Gastão Vieira e Maria Elvira.
- Comparecimento a audiência pública na assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, das 10 às 12 horas do dia 14 de abril de 2000. *Parlamentares presentes:* Deputados Gilmar Machado, Gastão Vieira e Átila Lira;
- Visita ao Ministério Público Federal/Piauí (com representante da Polícia federal), em 14/04/2000 , às 9:00hs e 16:00 hs. *Parlamentares presentes:* Deputados Gilmar Machado, Gastão Vieira e Átila Lira;
- Visita ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 14/04/2000, às 13 horas. *Parlamentares presentes*

:Deputados Gilmar Machado, Gastão Vieira e Átila Lira;

- Comparecimento a Audiência Pública realizada em Fortaleza, Ceará, na sede da Assembléia Legislativa, em 11 de maio de 2000, das 15 às 18 horas. *Parlamentares presentes* : Deputados Gilmar Machado, Walter Pinheiro, Gastão Vieira, Maria Elvira e Átila Lira.;
- Visita ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em 12/05/2000, às 10:00hs *Parlamentares presentes* : Deputados Gilmar Machado, Walter Pinheiro, Gastão Vieira, Maria Elvira e Átila Lira.;
- Visita ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 12/05/2000, às 11:00hs *Parlamentares presentes*: Deputados Gilmar Machado, Walter Pinheiro, Gastão Vieira, Maria Elvira e Átila Lira.;
- Visita ao Ministério Público Federal (Estado do Ceará), em 12/05/2000, às 12:00hs *Parlamentares presentes*: Deputados Gilmar Machado, Walter Pinheiro, Gastão Vieira, Maria Elvira e Átila Lira.;
- Comparecimento a Audiência Pública realizada em Salvador, Bahia, em 15 de junho de 2000, das 09 às 13 horas, no auditório das UFBA. *Parlamentares presentes*: Deputados Gilmar Machado, Walter Pinheiro e Celcita Pinheiro;
- Visita ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, às 15:30 hs; *Parlamentares presentes*: Deputados Gilmar Machado, Walter Pinheiro e Celcita Pinheiro;
- Visita ao Ministério Público federal/Bahia, às 17:00 horas. *Parlamentares presentes*: Deputados Gilmar Machado, Walter Pinheiro e Celcita Pinheiro;
- Comparecimento a Audiência Pública realizada em 19/06/2000, na sede da Assembléia legislativa do Estado do Acre. *Parlamentar presente*: Deputado Gilmar Machado;

- Visita ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, em 19/06/2000, às 09:00 hs. *Parlamentar presente:* Deputado Gilmar Machado;
- Visita ao Ministério Público Federal / Acre, às 10:30 hs. *Parlamentar presente :* Deputado Gilmar Machado;
- Recebimento de visita do Sr. Ulisses Semeghini, Coordenador do Conselho Nacional do FUNDEF/MEC, para discussão de sugestões para coibir os desvios (23/02/2000);
- Participação em Seminário Nacional promovido pelo Tribunal de Contas da União - TCU em 13 e 14 de março, com a participação dos Tribunais de Contas de Estados e Municípios e representantes do Ministério Público. *Parlamentares presentes :* Deputados Gilmar Machado e Maria Elvira;

III – CONSIDERAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES

1. Qualificação das denúncias

Há casos em que, na documentação, encontram-se denúncias de irregularidades que não se referem ao FUNDEF. Estas foram, eventualmente citadas, para compor o quadro de problemas nestes municípios. Entretanto, a Subcomissão concentrou-se nas questões referentes ao FUNDEF. Os parlamentares, individualmente, podem solicitar providências do MEC no que se refere a irregularidades que envolvam, por exemplo, a merenda escolar e o livro didático (programas do FNDE que não envolvem recursos do FUNDEF).

É necessária a capacitação dos atores envolvidos , afim de identificar as ilegalidades e esclarecer acerca de **situações que não constituem irregularidades**. Assim, por exemplo, Há denúncias acerca de questões como :

- **Inexistência de Plano de Carreira.** Conforme indicamos anteriormente, com a liminar concedida pelo STF, não há prazo para a fixação de Plano de Carreira;

- **Salários baixos.** Se não forem abaixo do mínimo legal, no caso da inexistência de Plano de Carreira ou abaixo do previsto no plano de carreira, não há ilegalidade *a priori*. Se o repasse dos recursos do FUNDEF é regular pode constituir **indício** de algum desvio;

- Não repasse de 60% dos recursos recebidos **em determinado mês**. A aplicação dos pelo menos 60% na remuneração do magistério é verificada ao fim do exercício. É claro que se por vários meses o valor repassado para este fim estiver distante dos 60% cabe ao Conselho do FUNDEF alertar para uma provável situação irregular ao fim do exercício. Mas não se faz a conta “mês a mês”;

- Não indicação de membro **do sindicato** para o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF. A lei 9424/96 dispõe que os conselhos municipais sejam compostos por **representantes** (art. 4º, IV) de algumas categorias. A expressão representantes afasta a possibilidade de que o membro seja pura e simplesmente escolhido pelo prefeito. Deve ser indicado pelos pares. Por outro lado, não há previsão legal de que a indicação seja feita pelo sindicato.

Quanto aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, é importante assinalar que não têm sido o agente das denúncias que chegaram a esta Subcomissão. A fiscalização tem sido efetuada mais por vereadores e sindicatos. Este é um dado importante, porque o MEC vem promovendo a capacitação dos conselheiros do FUNDEF, através do FUNDESCOLA/PRASEM, mas talvez fosse importante ampliar a capacitação para as **Câmaras Municipais e entidades sindicais**. Outro aspecto importante que inferimos a partir das denúncias é que estas sugerem ou que o conselho não funciona absolutamente, ou que seus membros podem até fiscalizar, mas no momento de denunciar silenciam ou agem “sem aparecer”, temendo represálias. Cabe aqui uma ação desta Casa no sentido de aprimorar a lei do FUNDEF.

2. Acompanhamento das apurações pelos órgãos competentes

A maior parte dos casos relatados já foi encaminhada ao respectivo Tribunal de Contas dos Municípios, ou ao Ministério Público Estadual, havendo casos em que também se recorreu à Assembléia Legislativa, à Procuradoria da República e à Coordenação do FUNDEF/MEC. Em três estados instalou-se Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo o trabalho concluído no

Ceará e no Maranhão. Em andamento está a CPI de Minas Gerais. Em São Paulo houve CPI mais abrangente, acerca das verbas da educação.

Preliminarmente cumpre observar que :

- Não nos cabe emitir qualquer juízo acerca das denúncias ou avaliação de sua veracidade. Estas já estão sendo apuradas pelos órgãos competentes;

- O material fornecido à Subcomissão não constitui documentação original, tratando-se de cópias de documentos de processos administrativos e judiciais, ofícios de autoridades e sindicatos e matérias veiculadas na imprensa;

- Há denúncias cujo vínculo com os recursos do FUNDEF não é possível constatar a priori. Por exemplo, uma alegada reforma fictícia em escola pode ou não ter envolvido os recursos do FUNDEF. Há que se verificar a movimentação da conta - FUNDEF.

À Subcomissão cabe acompanhar estas instâncias para verificar se os **controles interno e externo** estão sendo eficazes, e se a apuração dos fatos está ocorrendo. O volume de informações permite, também **identificar os principais tipos de irregularidades** e as eventuais falhas da legislação com vistas a sua correção.

3. Acompanhamento do Censo Escolar

A fiscalização deve-se iniciar no processo de coleta de dados para o censo escolar. Muitas das denúncias envolvem a adulteração de dados, com o lançamento de “alunos-fantasma” ou “clonagem de alunos” (o aluno existe mas é contado em duas escolas, sendo via de regra uma escola fantasma, ou de fachada) nas estatísticas. É o momento de cobrar do MEC, do Conselho de Secretários de Estado de Educação-CONSED e da União Nacional de Dirigentes Municipais de Ensino – UNDIME, providências para que o censo reflita a realidade. O FUNDEF contém recursos de todos os entes federados no âmbito de cada estado. Desta forma a fraude de um prejudica o conjunto. Por este motivo a Lei nº 9.424/96 prevê que cabe aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a supervisão do censo. A lei não limita a supervisão aos dados de cada Município. Isto é, é possível que um Município denuncie o eventual inchaço na matrícula de seu vizinho. Este é um mecanismo importante, uma vez que no Município o executivo mal intencionado pode pressionar o Conselho e os

professores por que estaria “trazendo mais dinheiro para o Município”.

4. Os tipos de controle e a obrigação de fiscalização da União nas hipóteses de complementação federal

Os Conselhos criados pela Lei nº 9424/96 inauguram um novo tipo de controle: o **controle social**. Não excluem nem substituem os controles interno e externo. Desta forma os órgãos executivos como o MEC não podem simplesmente se comportar como se o problema fosse dos conselhos. Tem que haver uma estrutura de fiscalização. Se há recursos federais envolvidos **o governo federal é responsável pelo controle interno**, e esta é uma atribuição constitucional. Desta forma, nos estados **em que houver a complementação** da União, o controle interno cabe ao executivo federal. Tanto isto é verdade, que o Tribunal de Contas da União entendeu que deve realizar, nesses casos, o controle externo. Esta, a previsão expressa contida na instrução normativa TCU nº 36/2000, que estabelece que a fiscalização *“de recursos federais oriundos da complementação da União será realizada mediante inspeções, auditorias e análises demonstrativas próprias, relatórios, dados e informações pertinentes”* (art. 1º), podendo o TCU instaurar processo de contas especial (art. 2º § 1º).

Ademais, a Súmula nº 208 do STJ dispõe:

“Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.”

Clara está, portanto, a responsabilidade da esfera federal na hipótese de haver recursos federais.

Observe-se que algumas opiniões veiculadas no sentido de tentar indicar uma eventual ilegitimidade da União ou ausência de interesse de agir processual, a par de ignorar toda a legislação mencionada (Lei nº 9.424/96, Instrução Normativa TCU nº 36/2000 e Súmula STJ nº 208), parte de dois pressupostos absolutamente falsos:

a) *“a União investiria quantia irrisória”* - Segundo Relatório do TCU, a complementação da União em 1999 foi equivalente a R\$ 675.061,00, o que representa 4% do valor do FUNDEF, no **grande agregado** que inclui

estados que não recebem qualquer valor a título de complementação¹. Ora, por si só, este valor praticamente equivale à cota federal do salário-educação – uma das principais fontes de financiamento do ensino fundamental. Admitido este argumento a União deveria simplesmente renunciar à fiscalização dos recursos do FNDE. Além disso, quando se examinam os valores desagregando-os por estado beneficiado verifica-se por exemplo que de todo valor do FUNDEF na Bahia, em 1999 (R\$ 1.093.740,00) a complementação da União (248,7 milhões de reais) correspondeu a 22,7%. Portanto este valor não pode ser considerado desprezível;

b) *“Uma eventual fraude ao censo escolar prejudicaria o próprio estado”* – Este argumento é estapafúrdio. Em primeiro lugar porque é imperativo ético investigar qualquer fraude. Observe-se ainda que o censo escolar é a base para distribuição de recursos **em todos os programas da União** (livro didático, computadores na escola, etc). É evidente a lesão à União se verificada a fraude.

Há um outro equívoco que constitui na utilização da “equação do FUNDEF”, para “demonstrar” que o inchaço do número de alunos diminuiria o valor do estado. Isto deveria ocorrer, mas não ocorre porque a “equação do FUNDEF” não vem sendo respeitada pela União, nos termos do art. 6º, *caput* (que diz que o valor é **nacional**, e não o menor valor do estado no qual for menor a fração) e § 1º (que estabelece um patamar ao qual o valor mínimo não deve ser **nunca** inferior). O Governo Federal vem fixando o valor mínimo por decreto sem atentar ao que indica o mencionado dispositivo. O valor é dado, portanto não há correlação (deveria haver) entre o número de matrículas e a complementação da União.

Além disso, a par de ser um programa o FUNDEF é uma política nacional. O censo escolar, por exemplo é um instrumento desta e de outras políticas públicas. Sua fiscalização cabe ao MEC. Este é o destinatário do art. 10 da Lei nº 9424/96, a quem estados e municípios devem comprovar o fornecimento de informações.

O mesmo vale para os Poderes Legislativos e para as

¹ Esta, a nossa crítica geral ao FUNDEF: a União restringe sua atuação de maneira a excluir vários estados que possuem grandes bolsões de pobreza, sob a alegação de atender aos mais necessitados. Assim mesmo as regiões Norte (com exceção do estado do Pará) e Centro-Oeste, e a ainda um estado da região Nordeste (Sergipe) são excluídos. Não se pode confundir uma crítica global, no nível macro, com a situação de cada estado, que é variável.

Cortes de Contas .É importante viabilizar que os Tribunais de Contas façam auditorias por amostragem, contemplando Municípios de diferentes regiões do estado e cujos chefes do executivo sejam de vários partidos. Poder-se-ia adotar como critério a realização automática de auditoria nos Municípios que recebendo recursos do FUNDEF, atrasem o pagamento dos professores em mais de um mês.

5. Ações para aprimorar a transparência

Os recursos do FUNDEF que se originam de uma subvinculação, nada mais são do que **recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino**. Assim sendo seus dados deveriam constar dos relatórios bimestrais de execução orçamentária, a que se refere a LDB (art.72).

Recomenda-se divulgar e fazer cumprir a Lei nº 9.452/97, que prevê que as câmaras municipais sejam científicas pelo Banco do Brasil dos repasses e garante aos sindicatos e partidos políticos locais o direito de serem informados pelas prefeituras dos repasses de recursos, **a qualquer título** (e não apenas os de convênios) feitos por **sociedade de economia mista federal** (caso do Banco do Brasil, no qual são obrigatoriamente abertas as contas do FUNDEF, por força do art. 3º, caput da Lei n/ 9424/96. Isto é, a lei não faculta a abertura em bancos estaduais ou privados. Desta maneira aplica-se a referida lei nº 9452/97).

Há casos em que o Banco do Brasil, segundo consta, estaria negando ou criando entraves para disponibilizar os extratos da conta-FUNDEF aos Conselhos em total desacordo com o espírito do art. 5º da lei. Esta situação é inadmissível. Também a retirada de recursos desta conta que é vinculada, **única e específica** para outras contas do próprio Banco do Brasil nos parece despropositada.

Observe-se que a Lei nº 9424/96, determina que a conta para a qual são direcionados os recursos do FUNDEF é única e específica (art. 3º, *caput*), de modo que não se pode transferir seus valores para um “caixa único” de Estados ou Municípios sob o abrigo do princípio da unidade de tesouraria previsto na Lei nº 4320/64 (art. 56).Este é o argumento de setores das burocracias orçamentária e contábil de Estados e Municípios que alegam que não caberiam à lei ordinária derrogar disposição de lei complementar. Há um equívoco nesta abordagem, uma vez que trata-se de contrastar lei

complementar:

- a) com a Constituição Federal que prevê a criação do Fundo - e Fundo é um conceito de direito financeiro que corresponde à separação de recursos oriundos de várias fontes para um determinado fim. Portanto, por definição não pode haver a unidade de tesouraria neste caso;
- b) com a própria lei complementar que prevê uma exceção à unidade de tesouraria: os fundos especiais previstos nos artigos 71 a 74 da própria Lei nº 4320/64. O FUNDEF nada mais é que um fundo especial que entre suas “normas peculiares de aplicação” tem a conta única específica definida pela lei ordinária em perfeita harmonia com a lei complementar e com a norma constitucional.

É preocupante a elevada ocorrência de empresas-fantasma e notas frias nos procedimentos licitatórios. Isto sugere que deva haver por parte dos Conselhos e do Ministério Público, uma especial atenção às licitações, com a verificação ainda durante o procedimento, da situação cadastral das empresas nas juntas comerciais. É comum que apareçam empresas de outros estados nestas situações.

Recomenda-se a realização de visitas *in loco* pelos Conselhos de Acompanhamento, para verificar se as construções ou reformas de sala de aula estão sendo feitas tais como indicadas e se o transporte escolar está sendo efetuado nas localidades mencionadas.

Finalmente é importante que se dê a atuação coordenada entre os Ministérios Públicos estaduais e federal. Mesmo nos casos em que a competência for federal em virtude do disposto na súmula 208 STJ é importante a participação do MP estadual, que tem maior capilaridade. O Estatuto da Criança e do Adolescente permite o litisconsórcio facultativo (art. 210, § 1º) nos casos que envolva o direito da criança – o que se aplica evidentemente ao direito constitucional à educação.

6. Habilitação de professores leigos e capacitação de professores

A Lei nº 9.424/96, utiliza a expressão “capacitação” em dois momentos (art. 7º, parágrafo único e art. 9º, § 1º) e a expressão “habilitação” em dois momentos (art. 9º, § 2º e art. 9º, § 3º). No que concerne à parcela dos 60%, destinada à remuneração do magistério, para a qual criou-se uma exceção, por cinco anos, o art. 9º da lei refere-se à capacitação entendida como “habilitação, tanto assim que a possibilidade de efetuar estas despesas é limitada a cinco anos e é criado um “quadro em extinção”. Os Tribunais de Contas e o Poder Judiciário, em que pese a variação das expressões têm os elementos necessários, a partir da análise sistemática da lei, para adotar esta interpretação. De qualquer maneira é importante modificar a lei para dirimir esta dúvida. A Comissão Parlamentar de Inquérito no Estado do Ceará detectou a capacitação de leigos como um dos grandes ralos dos recursos do FUNDEF. Face a esta constatação, o Conselho de Educação do Ceará editou a Resolução nº 353/99, que prevê gastos, dentro da parcela de 60% do FUNDEF, com a “capacitação de leigos, visando à habilitação”. Faz-se aqui uma interpretação correta da lei, embora ainda seja utilizada uma terminologia ambígua. Outro aspecto, no que se refere à habilitação, levantado no debate no Ceará, é a necessidade de que somente sejam aceitos cursos de habilitação ou capacitação (que podem ser promovidos com a parcela dos 40% do FUNDEF, por exemplo para a obtenção da licenciatura plena) ministrados por instituições **cadastradas junto ao Conselho de Educação do sistema de ensino**. Recomenda-se a celebração de convênios com universidades públicas, para a celebração destes cursos. A questão poderia ser enfrentada a curto prazo, através de norma emanada do Conselho Nacional de Educação, sem prejuízo de sua explicitação em lei. Neste sentido propomos que a Comissão de educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados formule consulta específica ao CNE.

7. Redução unilateral da base de cálculo de recursos do ICMS que devem ser destinados ao FUNDEF: o caso do Espírito Santo

No estado do Espírito Santo, estaria ocorrendo uma grave distorção: o governo local criou um fundo para o desenvolvimento de atividades portuárias – o que é seu direito. Entretanto, ao fazê-lo não pode excluir o montante repassado para o fundo, da base de cálculo para a incidência dos 15% destinados ao FUNDEF. Esta prática viola o disposto no artigo 60 do ADCT,

ainda que se alegue que o fundo seria “reembolsado” *a posteriori*. Este é um grave precedente. Se prosperar, significa o fim do FUNDEF. Qualquer Estado ou Município poderá criar fundos para o desenvolvimento das mais diversas atividades: agropecuária, indústria, turismo, etc – excluindo estes valores do FUNDEF. Trata-se de ato unilateral de um ente federativo que viola o espírito e a letra da lei federal e da norma constitucional do ADCT.

8. Aprimoramento da legislação

Há uma série de projetos de lei em tramitação conjunta na Câmara dos Deputados sobre o FUNDEF. Destes, especificamente quatro referem-se às questões da fiscalização e aperfeiçoamento dos conselhos. São eles :

- PL nº **328/99**, do Deputado Pedro Wilson, que prevê expressamente que os representantes do Conselho sejam eleitos por seus pares e substitui a expressão “capacitação” de professores leigos por “habilitação”;

- PL nº **241/99**, do Deputado Professor Luizinho, que prevê que o Banco do Brasil coloque à disposição dos Conselhos os extratos bancários referentes à conta-FUNDEF;

- PL nº **2.514/2000**, do Deputado Paes Landim, que procura conferir mais autonomia aos conselhos, face ao executivo municipal, através de:

- A) aumento do número de pais na composição do conselho, estando impedidos os pais que forem funcionários da prefeitura;
- B) criação de impedimentos para parentes de autoridades municipais;
- C) impedimento de que a presidência do conselho seja exercida por representante do ente fiscalizado.

- PL nº **2686/2000**, dos Deputados Gilmar Machado e Walter Pinheiro, que cria impedimentos e prevê a representação do sindicato dos trabalhadores nos conselhos do FUNDEF

Atendendo à sugestão desta Subcomissão a Mesa da Câmara entendeu, oportunamente, que estes projetos, que não se referem à distribuição, mas à fiscalização dos recursos, devem ter uma tramitação

independente daqueles que se referem a outros aspectos do FUNDEF, como os critérios para distribuição de recursos. As propostas contidas nos projetos mencionados foram unificadas em Substitutivo do Deputado Gastão Vieira que teve aprovação unânime por parte da Comissão de Educação em 13/12/2000.

8. Necessidade de instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito

Consideramos pois, vitoriosa a ação da Subcomissão dentro de seus limites.

O início de seus trabalhos a par de esclarecer os parlamentares acerca das irregularidades mais comuns induziu a fiscalização por parte de outras instâncias e contribuiu para tomada de consciência pela opinião pública da necessidade de defender os recursos da educação.

Entre as medidas tomadas em várias instâncias destacamos as seguintes:

a) o Tribunal de Contas da União realizou auditorias sobre as quais dá notícia em seu relatório sobre as contas do governo referente ao exercício de 1999 em que cita a Subcomissão;

b) o TCU editou ainda a Instrução Normativa Nº 36/2000;

c) a Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados aprovou unanimemente, em 13/12/2000, Substitutivo do Deputado Gastão Vieira ao PL nº 241/99 do Deputado Professor Luizinho, tornando mais transparente e eficaz a fiscalização de recursos do FUNDEF. O desafio agora é aprovar o regime de urgência para essa proposição;

d) o Ministério da Educação – MEC, que inicialmente procurou minimizar as denúncias, alterou sua posição e tomou medidas importantes, como anunciou o coordenador do FUNDEF por ocasião da primeira Conferência Nacional de Educação, Cultura e Desporto, promovida pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados. Entre estas medidas destacamos:

- Programa de Treinamento dos operadores jurídicos, como juízes e promotores, através dos encontros pela Justiça na Educação, promovidos pelo Fundescola e Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude – ABMP;

- Criação de telefone para denúncias;

- Produção de cartazes acerca dos tipos de gastos que podem ou não ser realizados com recursos do FUNDEF, a serem afixados nas agências dos Correios;

- Criação de uma “carta-resposta” gratuita para denúncias referentes ao FUNDEF;

- Entendimento com o Banco do Brasil para tornar públicas as contas do FUNDEF

Temos consciência, entretanto que a atuação da Subcomissão foi limitada, uma vez que não teve ao seu dispor os poderes e instrumentos próprios de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, como a quebra de sigilo bancário.

Realizamos um levantamento de problemas. Não se julgou, condenou ou absolveu. Ainda assim surpreendeu-nos o volume de indícios de irregularidades.

Recomendamos, portanto, a imediata instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para identificar aqueles que desviam recursos da educação, cometendo um crime contra a infância brasileira e o futuro do País.

9. Recomendações finais

Como providências finais recomendamos:

- envio dos documentos recebidos pela Subcomissão e de seu relatório ao Ministério Público da União e Ministérios Públicos Estaduais;

- envio dos documentos recebidos pela Subcomissão e de seu relatório ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais;

- envio dos documentos recebidos pela Subcomissão e de seu relatório ao Ministério da Educação e Secretarias Estaduais de Educação;

- conservação em arquivo da Câmara dos Deputados de cópia da referida documentação;

- expedição de ofício ao Ministério da Fazenda e ao Banco do Brasil, solicitando esclarecimentos e providências acerca da ação de gerentes do Banco do Brasil que se negaram a fornecer dados e informações acerca da movimentação da conta-FUNDEF aos Conselhos de Acompanhamento e Fiscalização;

- sugestão à Presidência da Casa para que se procedam a estudos visando ao aprimoramento da legislação que responsabiliza os agentes executivos (Decreto nº 201/67), incluindo expressamente hipóteses relacionadas ao FUNDEF e aumentando rigor para com os desvios de recursos;

- solicitação ao Ministério da Educação para que exerça – como é seu dever constitucional, controle interno dos recursos do FUNDEF, **na hipótese de haver complementação da União;**

- solicitação ao Ministério da Educação de providências acerca do grave precedente aberto no Estado do Espírito Santo, em violação à lei federal, de redução da base de cálculo do ICMS, para efeito da incidência do percentual destinado ao FUNDEF;

- sugestão aos Ministérios Públicos Estaduais e Federal, para que atuem cooperativamente, inclusive através do litisconsórcio facultativo, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 210, § 1º, por se tratar de questão referente ao direito à Educação das crianças.

o Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator

REGISTROS

RESUMO DAS DENÚNCIAS OU ESCLARECIMENTOS ENCAMINHADOS²

REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO

DE CPI NO ESTADO DA BAHIA

BAHIA

No ministério público federal há 74 procedimentos administrativos instaurados, referentes ao FUNDEF, encaminhados à Coordenadoria do Centro Operacional das Promotorias de Justiça/Patrimônio Público no Estado da Bahia, por se entender configurada a competência estadual

Trata-se de minuta de requerimento, não assinado, de instalação de CPI na Assembléia Legislativa da Bahia, para apurar denúncias de utilização indevida dos recursos do FUNDEF.

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Não instalação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;
- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social com funcionamento irregular (por exemplo, sem representação dos servidores) ou sem funcionamento;
- Aplicação de recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal;
- Remuneração indevida de professores. É citado como exemplo o município de Cícero Dantas, no qual uma professora com vinte anos de carreira receberia R\$16,10 e uma professora com qualificação superior e vinte e dois anos de carreira receberia R\$97,18.
- Atraso de salários em contradição com o fluxo regular dos depósitos das parcelas do FUNDEF;
- Não realização, ao final do ano de 1998 do rateio com os

² Este relatório não faz juízo de valor acerca da veracidade ou falsidade das denúncias e dos esclarecimentos de autoridades. Registra-os tais como formulados por seus autores

professores e demais profissionais da educação;

- "Obras fantasmas" ou superfaturadas;
- Não habilitação dos professores leigos.

Comentários: A lei obriga que pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF sejam aplicados na remuneração dos profissionais do magistério ou habilitação de leigos. Isto pode se dar, ou não, pelo "rateio". O ideal seria um plano de carreira equilibrado com salários compatíveis com os novos recursos, ao invés de distribuir a "sobra" no fim do ano.

MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA - BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Não instalação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, em desrespeito à Lei 9.424/96 (artigo 4º, IV, Parágrafo 1º).
- Segundo informa o ministério público federal, há Procedimento administrativo, nº 08104.000145/99-68, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE AIQUARA – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 1.14.000.000024/2000-26, encaminhado ao MPE.

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000 (D.O.E 28/06/2000), a promotora informa, através do Ofício nº 29/2000, de 26/07/2000, que há procedimento administrativo em tramitação para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA

Denúncias contidas em matérias de jornais ("A Tarde" de 26/01/60 e 21/01/00). Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- ∂ Pagamento de pessoas que exercem cargos de confiança

não relacionados aos objetivos do FUNDEF;

Ω Pagamento de Vereadora;

Ω Não elaboração da prestação de contas bimestral;

Ω Aquisição, com recursos do FUNDEF, de equipamentos destinados ao Conselho da UNEB, 2000;

Ω Obras superfaturadas.

00616611-149

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998, em contradição com o fluxo regular dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

Segundo informa o ministério público federal, há Procedimento administrativo, nº 08104.000146/99-21, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE ALMADINA - BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Falta de prestação de contas aos Conselhos de acompanhamento do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na

criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000235/99-59, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA - BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo regular dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

- Falta de prestação de contas aos Conselhos de acompanhamento do FUNDEF.

Segundo informa o ministério público federal, há Procedimento administrativo, nº 08104.000147/99-93, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE ANGICAL - BA

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000 (D.O.E 28/06/2000), a promotora informa que foi instaurado inquérito civil para apurar possível desvio de recursos do FUNDEF. A denúncia foi formalizada por vereador.

MUNICÍPIO DE ANGUERA – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000234/99-96, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO – BA

- Procedimento Administrativo nº 08104.000138/99-01 instaurado pelo MPF/PR-BA, para averiguar possível desvio de verbas. O PA foi encaminhado ao ministério Público estadual

MUNICÍPIO DE ARAÇÁS - BA

As denúncias foram encaminhadas por vereador, presidente do PFL local.

Há menção de crimes eleitorais, ambientais e de pistolagem, que não são objeto de análise por parte desta subcomissão.

Segundo o vereador, teriam ocorrido as seguintes irregularidades.

- Pagamento de professores que não estão em efetivo exercício;

- Contratação de transporte com empresa da família do prefeito, com cláusulas desfavoráveis à prefeitura, no valor de R\$ 12.600,00 mensais, com a vigência de 2 anos;

- Desvio de veículos adquiridos com recursos do FUNDEF para correligionários, sendo as crianças transportadas em carroceria de caminhão (placa BJL 4567);

- Contrato de locação de veículo, no valor de R\$ 1.980,00, de propriedade do sobrinho do prefeito;

- “Aluguel de ônibus a preços excessivos” (R\$ 4.500,00 cada);

- Aquisição de veículo “Vectra”, ano e modelo 1999, de luxo, no valor de R\$ 31.000,00, na concessionária “SAN VIZA VEÍC. LTDA.”, situada em Alagoinhas, com recursos do FUNDEF (cf. Nota Fiscal 0558 de 06/08/1999 e Empenho nº 163/99).

Há cópia da Resolução nº 431, de 22/03/2000, que revogou o parecer prévio nº 649/99 que opinava pela rejeição das contas municipais, dando provimento ao pedido de reconsideração nº 15.329/99.

MUNICÍPIO DE ARACI – BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

- Falta de prestação de contas aos Conselhos de acompanhamento do FUNDEF.

- Denúncias na Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa (Dep. Hélder Almeida – A TARDE, 22/05/99, pag.2).

MUNICÍPIO DE ARATACA - BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Aplicação dos recursos dos FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS - BA

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000 (D.O.E 28/06/2000), a promotora informa que foi instaurado inquérito civil para apurar possível desvio de recursos do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE - BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na

criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998, em contradição com o fluxo regular dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

Segundo informa o ministério público federal, há Procedimento administrativo, nº 08104.000148/99-56, encaminhado ao MPE.

O Deputado estadual Rui Macedo encaminha cópia de denúncia formulada pela APLB – Sindicato/núcleo de Baixa Grande acerca de desvios da receita do FUNDEF. Segundo as denúncias teria ocorrido a utilização de recursos em período pré-eleitoral.

Teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

– Os professores municipais (até 17/10/2000) não teriam recebido os salários de agosto e setembro/2000, a despeito do regular repasse de recursos do FUNDEF (nos meses citados, o valor seria de R\$ 395.000,00);

– os locatários dos veículos que realizam o transporte escolar teriam ficado vários meses sem receber;

– às vésperas da eleição (de 20 a 29 de setembro) teriam sido gastos mais de R\$ 93.000,00.

MUNICÍPIO DE BARRA – BA

Requerimento do PT ao Prefeito.

- Pedido de documentos referentes ao FUNDEF não foi atendido. O Diretório requereu certidão referente ao FUNDEF, com base na lei nº 9051/95, e no art. 50, XXXIV, letras “a” e “b”.

Comentário: Os fundamentos do pedido, que entendemos legítimo, parecem-nos o art. 5º, XIV da Constituição (direito à informação) e a Lei nº 9.452/97.

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000 (D.O.E 28/06/2000), a promotora informa que tramita ação civil pública por desvio de recursos do FUNDEF (Processo nº 58/99). Segundo a promotora:

“Constata-se em referido processo, o gasto de soma significativa, com incidência de visível desvio de verbas para outras atividades que não as diretamente atreladas à educação, para onde deveriam ser destinadas.

Houve o custeio, com verba do FUNDEF, dos festejos juninos de 1998, com o pagamento de sanfoneiros, bandas de música, arranjos ornamentais, desfiles tradicionais de clubes particulares e outros gastos afins.

O executivo municipal empreendeu, ainda, gastos com merenda escolar, o que é vedado. Há, também, quanto a essa despesa, a evidência de superfaturamento.”

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Contas rejeitadas pelo CTM-Ba por utilização incorreta dos recursos.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA

As denúncias foram encaminhadas pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF à Câmara Municipal, à Coordenação do FUNDEF- MEC e ao Ministério Público.

Referem-se às seguintes irregularidades, que estariam sendo cometidas:

④ Descumprimento do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

④ Não pagamento dos adicionais de insalubridade;

④ Não enquadramento dos professores;

④ Não prestação de contas ao Conselho Municipal do FUNDEF em 1998;

④ Não pagamento dos salários dos professores de dezembro de 1998;

④ Negligência ao repasse de informações do censo escolar ao Conselho Municipal do FUNDEF;

④ Uso de recursos do Fundo para pagamento dos professores da educação infantil, durante cinco meses (admitido pela Secretaria --(Cf-Ata da revisão de 05/07/98);

④ Assinatura de cheques do FUNDEF para parentes de 1º grau;

④ Utilização de recursos do FUNDEF para calçamento de rua.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000690/99-45, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE BONITO – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 1.14.000.000117/2000-51, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – BA

Denúncias na Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa (Dep. Hélder Almeida – A TARDE, 22/05/99, pág. 2).

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000751/99-38, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE CAETITÉ - BA

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000 (D.O.E 28/06/2000), o promotor informa que instaurou inquérito civil para apurar possível desvio de recursos do FUNDEF. As denúncias foram apresentadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Caetité, que alegou que:

- a) em abril e maio de 2000 teriam ocorrido atrasos no pagamento de salários;
- b) não pagamento do 1/3 das férias;
- c) Negligência na utilização de transporte escolar.

MUNICÍPIO DE CAFARNAUM – BA

Há denúncia encaminhada por Vereador ao TCM, e a esta Subcomissão através do Deputado Walter Pinheiro, segundo a qual ;

④ Teria sido comprado com recursos do FUNDEF número excessivo de cadernos (70 mil cadernos). O Município tem 3100 alunos.

Haveria, portanto, 22,5 cadernos por aluno, o que é indício de desvio de recursos.

Segundo denúncia da deputada Alice Portugal, haveria aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

Há procedimento aberto no MPE, nº 08100.005848/98-31

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE - BA

Em resposta ao solicitado pela Promotoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000 (D.O.E de 28/06/2000), a promotoria informa que ao analisar as contas referentes a 1998 a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas da Câmara Municipal, concluiu que teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

“1 – A não existência de dois prédios com duas salas de aula cada, na localidade de Formosa.

2 – A Construção superfaturada de um prédio com quatro salas de aula, na mesma localidade, além de obras inexistentes como Telefone e degraus.

O superfaturamento é por demais evidente: não podendo se admitir que um prédio com apenas 04 salas de aula, custe R\$ 19.369,00 só com a pintura, e que o reboco da mesma construção tenha custado mais de 25 mil reais. 80 mil blocos, se nem muro existe.

3 – A lei foi descumprida quanto a aplicação do FUNDEF, que deveria ter sido de 60% no pagamento e qualificação do Professor, e acintosamente desrespeitada com aplicação de mais de 333 mil reais em aplicação no Ourocap.

4 – Encontrou-se na Prestação de Contas, parte de uma Ata da Câmara Municipal, sem data, sem assinatura dos vereadores e com numeração da página falsificada, numa tentativa de enganar o Tribunal de Contas dos Municípios, quanto a existência de aprovação do Plano Plurianual.

5 – Não consta da Prestação de Contas, o Plano Plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias.

6 – É descontado do funcionalismo o fundo de previdência municipal e no entanto não é recolhido à Caixa Previdenciária.

7 – De acordo com o pronunciamento técnico do Tribunal de Contas, que anexo a este Parecer, as contas do Sr. Prefeito Municipal de Caldeirão Grande, atentam contra a legalidade, contra a credibilidade a economia do município e a moralidade pública.”

MUNICÍPIO DE CAMACÂN - BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe

do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

- Falta de prestação de contas aos Conselhos de acompanhamento do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - BA

O sindicato dos Servidores Públicos em educação de Camaçari encaminha dossiê, contendo cópias de documentos referentes a tentativas de negociação com o executivo local e de matérias veiculadas pela imprensa, que se referem a denúncias de desvios de recursos não relacionados ao FUNDEF (gasto excessivo com publicidade).

Há procedimento administrativo no Ministério Público do Trabalho (PRT – 5ª região) que procura apurar a eventual admissão irregular de professor, que ocuparia cargo no ensino público regular, sem concurso, sob a alegação de ser a contratação temporária. (Cf. Apreciação Prévia nº 58/99).

Documentos do Sindicato reivindicam transparência nas contas do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

MUNICÍPIO DE CANDEAL - BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000238/99-47, encaminhado ao MPE.

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000 (D.O.E de 28/06/2000), o promotor informa que há denúncias da APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, referentes a:

- a) não aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF (que, em 1998 totalizaram R\$ 426.153,00) no pagamento de salários dos professores;
- b) gerenciamento dos recursos do FUNDEF sem acompanhamento do Conselho;
- c) não pagamento do 13º e do 1/3 de férias.

MUNICÍPIO DE CANDEIAS

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000448/99-90, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE- BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000237/99-84, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000 (D.O.E de 28/06/2000), o promotor informa que foi instaurado, em 25/07/2000, procedimento para apurar notícia de supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF

MUNICÍPIO DE CARÁIBAS - BA

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo regular dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação

da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

MUNICÍPIO DE CARAVELAS – BA

A Ouvidoria da Câmara dos Deputados registra denúncia acerca de desvio dos recursos do FUNDEF.

Obs.: No material enviado verifica-se que Nilton Borges aparece como prefeito de Mucuri e Caravelas.

MUNICÍPIO DE CENTRAL - BA

- Segundo a Deputada Alice Portugal, há denúncias de desvios do FUNDEF sendo apuradas pelo ME/Coord. FUNDEF, com suspensão de repasse como punição (já aplicada a RIO REAL, segundo o ME).

Há denúncias de vereadores, encaminhadas ao MEC e que chegam à comissão através do deputado Walter Pinheiro. Teriam ocorrido as seguintes irregularidades :

- “ transporte escolar fantasma” : carro que supostamente faria o transporte escolar de alunos carentes já teria sido vendido a ferro velho, não justificando o pagamento realizado.

- Não especificação de trajetos do transporte escolar:

- Não especificação de veículos utilizados em transporte escolar;

- Indicação de transporte escolar em período de férias;

- Relação de alunos transportados em dezembro, com dados incompletos (apenas o prenome);
- Índícios de superfaturamento de obras e “reformas fantasmas”;
- Índícios de fraude no número de alunos e professores;
- Pagamento do INSS com recursos do FUNDEF (Obs: Há interpretações segundo as quais seria possível este gasto, desde que para pagar os encargos , a partir da lei do FUNDEF, do pessoal de magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público).

MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ – BA

O promotor de Justiça informa ao Deputado Walter Pinheiro, que há procedimento administrativo instaurado para averiguar denúncias.

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS – BA

Denúncias encaminhadas pela Deputada Alice Portugal, a partir de relato contido em abaixo assinado de pais de alunos:

- Pagamento de Salário abaixo do mínimo legal (há cópia de contra-cheque, no valor de R\$ 16,10);
- Professores estariam recebendo meio-salário, sendo obrigados a assinar que recebem mais;
- Utilização do ônibus escolar para outros fins que não o transporte de aluno.
- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96;
- Remuneração indevida dos professores, em clara contradição com a Lei 9.424/96, onde se “remunera” uma professora com vinte anos de carreira com a quantia de R\$ 16,10 (dezesesseis e reais e dez centavos) e a uma professora com qualificação superior e vinte e dois anos de carreira com a "quantia" de R\$97,18 (noventa e sete reais e dezoito centavos);

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000253/99-31, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE CIPÓ - BA

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 1.14.000.000058/2000-11, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE COARACI - BA

- Falta de prestação de contas aos Conselhos de acompanhamento do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE FEIRA - BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000546/99-17, encaminhado ao MPE.

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E de 28/06/2000), o promotor informa que foram encaminhadas as seguintes denúncias:

1 – Processo nº 08104.000546/99-17, oriundo do Ministério Público Federal, contendo denúncias formuladas pelo Vereador Raimundo Conceição França, contendo reportagens publicadas pelo Jornal “A Tarde” em agosto de 1997, bem como “espelhos” de extratos de contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal, bem como notícia de compras de gêneros alimentícios adquiridos pela mesma, mediante emissão de notas fiscais falsas.

2 – Denúncia escrita, encaminhada pelo mesmo Vereador supramencionado, noticiando desvio de verbas do FUNDEF e do Programa de Merenda Escolar, compras de notas fiscais, obras e serviços não executados, embora disponibilizados recursos públicos para este fim.

3 – Ofício encaminhado pela APLB, Delegacia Sindical Sertaneja, informando atraso no pagamento dos salários dos profissionais da área de Educação do Município.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

MUNICÍPIO DE CONTENDAS – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000607/99-00, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA - BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000573/99-81, encaminhado ao MPE.

A Ouvidoria da Câmara dos Deputados registra denúncia acerca de:

- não efetuação do pagamento dos professores nos meses de outubro e novembro;

- não pagamento do 13º salário dos professores há 2 anos.

MUNICÍPIO DE COTEGIPE - BA

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E de 28/06/2000), a promotora substituta informou que há procedimento administrativo preparatório do Inquérito Civil, nº 03/00, para apurar irregularidades na agilização do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA - BA

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E de 28/06/2000), a promotora informa que há ofícios da Procuradoria Geral de Justiça (Of. 023/99 e 406/00), encaminhando expediente oriundo do Departamento de Acompanhamento do FUNDEF/MEC, apontando a ocorrência de atraso, injustificado no pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental frente à regularidade nas transferências dos recursos do FUNDEF.

Foi aberto o Inquérito Civil nº 002/00, em andamento.

MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000449/99-52, encaminhado ao MPE.

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E de 28/06/2000), a promotora informa que há procedimento administrativo em tramitação para apuração da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Contas rejeitadas pelo TCM-Ba por utilização incorreta dos recursos.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA - BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS – BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA - BA

- Denúncias de desvios do FUNDEF sendo apuradas pelo ME/Coord. FUNDEF, com suspensão de repasse como punição (já aplicada a RIO REAL, segundo o ME).

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BA

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo regular dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

Segundo informa o ministério público federal, há Procedimento administrativo, nº 08104.000140/99-44, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES - BA

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do ato nº 121/2000, (D.O.E de 28/06/2000), a promotora informa que há denúncia, por parte de vereadores, acerca das seguintes irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF:

- Não disponibilização das contas do FUNDEF dos vereadores;

- Veículo contratado com recursos do FUNDEF para o transporte escolar na zona rural estaria cobrando passagens no trajeto povoado do Ipiranga/Firmino Alves, sendo arrecadada, desta forma, segundo os denunciantes, aproximadamente R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

- Utilização de recursos do FUNDEF para pagamento do ensino médio.

MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL - BA

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo regular dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000205/99-98, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE GANDU - BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por

cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000207/99-13, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE GAVIÃO – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000233/99-23, encaminhado ao MPE.

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E de 28/06/2000), a promotoria substituta informa (Ofício nº 509/00, de 30/05/2000), que há denúncia referente a má aplicação de recursos do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE GONGOGI - BA

- Falta de prestação de contas aos Conselhos de acompanhamento do FUNDEF.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 1.14.000.000094/2000-84, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR – BA

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo regular dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000206/99-51, encaminhado ao MPE.

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E de 28/06/2000), a promotora informa que há denúncias referentes a:

- a) Atraso de dois meses no pagamento dos salários de professores e servidores do ensino fundamental;
- b) Inobservância do preceito legal que impõe ao prefeito municipal o dever de colocar a disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, a documentação necessária à fiscalização da aplicação dos recursos deste fundo.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – BA

- Encaminhou-se à Subcomissão, relatório da Comissão de Educação da Câmara Municipal, acerca da visita de inspeção às escolas municipais, em novembro e dezembro de 1999. Foram visitadas 36 escolas e 02 creches.

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Escolas sem materiais escolares e merenda;
- Má conservação das instalações físicas;
- Falta de carteiras, sendo que o Município teria comprado 2.312 unidades, e recebido, pelo menos mais 400 da Secretaria Estadual de Educação;
- Índícios de "compras fantasma" de material destinado à manutenção das escolas.

Obs.: O Município recebeu do FUNDEF, em 1999, R\$ 1.363.712,00.

- Há denúncias referentes à merenda escolar, tema que não é objeto de análise da Subcomissão do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE IBICARAÍ – BA

- Manipulação indevida e falta de planejamento

administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo regular dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE IBICUÍ – BA

Há denúncias do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Constituiu-se em nível municipal, Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar várias irregularidades. Nem todas são relacionadas ao FUNDEF, tais como:

- pagamento à empresas por serviços de drenagem não realizados;

- pagamento a mais de uma empresa para a realização dos mesmo serviço (assessoria jurídica, administrativa, financeira e contábil);

- não efetuação do desconto de empresas e profissionais contratados, do imposto de renda na fonte;

- contratação de empresas da família do prefeito;

- venda fictícia de merenda escolar e material de limpeza.

- depósitos de cheques do município na conta pessoal do prefeito (parecer prévio nº 674/91 - TCM)

Denúncia de irregularidades relacionadas ao FUNDEF:

- Registro de reformas em escolas, que não ocorreram;

- aquisição de material de limpeza para escolas a preços superfaturados;

- a Inspeção Regional de Itapetinga, do TCU observa, em março de 1997, que *“os saldos em caixa estão significativamente elevados. A prudência e a boa norma administrativa recomendam que os valores em tal montante devem ser mantidos sob a guarda de instituição bancária, preferencialmente na rede oficial”*;

- realização de despesas no valor de R\$ 62.083,72, supostamente adquirindo produtos com recursos do FUNDEF em empresas fantasmas;
- pagamento de servidores que não atuam no ensino fundamental;
- registro na folha de pagamento de salários superiores aos efetivamente percebidos pelos servidores;
- pagamento fictício ao aposentado Gerson Geraldo de Sousa, que recebe pelo INSS, de recursos provenientes do FUNDEF. O ex-servidor não mais prestou serviços ao Município nem teria recebido estes valores;
- atraso no pagamento referente ao período de junho a agosto de 1998. Pagamento desses valores a partir de setembro, mas sem os adicionais e salário-família;
- criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, sem observância do disposto no art. 4º, § 1º, IV, b, c e d da Lei nº 9424/96;
- aquisição de material didático para manutenção de escolas municipais, junto à empresa-fantasma “Empresa Comercial ASCRIN Ltda.”, no total de 21.263,69 reais;
- pagamento da guarda municipal com recursos do FUNDEF (Ata da reunião da Câmara Municipal, de 23/07/99);
- manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo regular dos depósitos das parcelas do FUNDEF;
- manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento

da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão;

- denúncias de desvios do FUNDEF sendo apuradas pelo ME/Coord. FUNDEF, com suspensão de repasse como punição (já aplicada a RIO REAL, segundo o ME).

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E de 28/06/2000), a promotora informa que há denúncias por parte do sindicato dos servidores públicos do município, segundo as quais teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

- aquisição de material didático junto a “empresas-fantasma”;

- “reforma fantasma”;

- falta de pagamento dos professores (de junho a agosto de 1998);

- criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, sem obediência à Lei nº 9.424/96;

- compras superfaturadas;

- pagamento de profissionais que não desenvolvem atividades no ensino fundamental;

- pagamento de salário com valor inferior ao que consta na folha de pagamento.

MUNICÍPIO DE IGOROPÃ – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000549/99-05, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE IGRAPIUNA - BA

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

MUNICÍPIO DE IPIRÁ - BA

- Desvio de verbas com Procedimento Administrativo instaurado pelo MPF/PR-BA.

MUNICÍPIO DE IPUJIARA – BA

As denúncias são apresentadas por vereadores. Foi instaurado inquérito civil pela promotoria de Justiça da comarca de Brotas de Macaúbas, por considerar haver indícios de má aplicação de verba provenientes do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE IRAJUBA – BA

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E de 28/06/2000), a promotoria informa que Ofício subscrito por vereadores noticia atraso no pagamento dos servidores públicos, embora os recursos do FUNDEF tenham sido repassados normalmente.

Os Ofícios nºs 020/99, 023/99, 338/00 e 376/00, da Procuradoria Geral da Justiça, encaminham cópia do expediente nº 270099006929-7, oriundo do Departamento de Acompanhamento do FUNDEF/MEC, apontando as seguintes ocorrências:

- a) injustificado atraso no pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental, frente à regularidade nas transferências dos recursos do FUNDEF no município;
- b) aplicação de recursos do FUNDEF em ações não caracterizadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

A promotoria informa ainda que foi aberto o inquérito civil nº 002/99, em fase de conclusão.

MUNICÍPIO DE IRARÁ - BA

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º

da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

Segundo informa o ministério público federal, há Procedimento administrativo, nº 08104.000153/99-96 , encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo regular dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE ITACARÉ – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 1.14.000.000093/2000-30, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE ITAGI – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 1.14.000.189/2000-06, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA - BA

- Falta de prestação de contas aos Conselhos de Acompanhamento do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE – BA

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo regular dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), o promotor informa que as denúncias foram encaminhadas em março de 2000, tendo sido abertos 09 procedimentos preparatórios de inquérito civil público.

Há três denúncias, referentes a:

“1. Existência de um contrato de prestação de serviços com o Sr. José Mariano Filho para realização de transportes em seu automóvel pick up pago com verbas do FUNDEF sendo que o veículo fica à disposição da Secretaria de Administração;

2. Pagamento do aluguel de uma casa onde funciona o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itajuípe e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais localizada na rua Frei Bento de Souza na sede do Município, com verbas do FUNDEF, apesar de indicar que no local funciona uma sala de aula;

3. O não-pagamento do pessoal de apoio da Secretaria de Educação no mesmo período em que é feito o pagamento dos professores.”

MUNICÍPIO DE ITAMARI - BA

- Desvio de verbas com Procedimento Administrativo instaurado pelo MPF/PR-Ba.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000204/99-25, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA

- Desvio de verbas com Procedimento Administrativo instaurado pelo MPF/PR-Ba.

MUNICÍPIO DE ITANAGRA – BA

Segundo Informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, Nº 1.14.000.000064/2000-78, Encaminhado Ao MPE.

Há denúncia encaminhada por *e-mail* para o Deputado Walter Pinheiro, que a envia à Subcomissão.

Segundo o denunciante, há atraso no pagamento dos funcionários em todas as áreas. A educação estaria sendo colocada em dia por causa de denúncia referente ao FUNDEF. Somente os professores estariam sendo beneficiados. Merendeiras e faxineiras estariam com os salários atrasados. Há denúncias que não se referem ao FUNDEF.

MUNICÍPIO DE ITAPÉ - BA

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo regular dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE ITAPETINGA - BA

- Desvio de verbas com Procedimento Administrativo instaurado pelo MPF/PR-Ba.

- Denúncias na Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa (Dep. Hélder Almeida – A TARDE, 22/05/99, pag. 2).

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

- Falta de prestação de contas aos Conselhos de acompanhamento do FUNDEF.

- Desvio de verbas com Procedimento Administrativo instaurado pelo MPF/PR-Ba.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000408/98-94, encaminhado ao MPE, a partir das matérias jornalísticas “ Vereadores denunciam o desvio de verbas do FUNDEF” e “Prefeito de Itapetinga contesta denúncia de Vereadores”

Segundo denúncias da deputada Alice Portugal, teriam ocorrido as seguintes irregularidades :

MUNICÍPIO DE ITAPICURU – BA

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), o promotor informa que foi aberto inquérito civil público para apuração de denúncia referente à não-aplicação do mínimo de 60% da receita originária do FUNDEF na remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental.

MUNICÍPIO DE ITAPITANGA – BA

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

- Falta de prestação de contas aos Conselhos de acompanhamento do FUNDEF.

- Desvio de verbas com Procedimento Administrativo instaurado pelo MPF/PR-Ba.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000208/99-86, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE ITARANTIM - BA

- Contas rejeitadas pelo TCM-Ba por utilização incorreta dos recursos.

MUNICÍPIO DE ITIUBA – BA

A cópia da denúncia encaminhada ao Ministério Público relacionou as seguintes irregularidades, que estariam acontecendo:

- Desrespeito ao art. 7º, *caput*, da Lei nº 94.24/96 (não aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração do magistério e habilitação de leigos);

- Nos meses de fevereiro e março, o valor pago aos professores foi inferior a 60%;

- Não pagamento do 13º;

- Não pagamento de adicional de férias (1/3);

- Não implantação do Plano de Carreira e remuneração;

- Pagamento com recursos do FUNDEF de professores não habilitados em curso de magistério;

- Pagamento de salários inferiores ao mínimo legal;

- Pagamento com recursos do FUNDEF, de pessoas trabalhando em posto médico e em desvio de função;

- As contas apresentadas pelo gestor municipal não vêm sendo aprovadas pelo Tribunal de Contas.

COMENTÁRIOS:

- A subvinculação de 60% dos recursos do FUNDEF à remuneração dos professores não é necessariamente apurada mês a mês, embora seja racional que o valor se aproxime dos 60% (é preciso lembrar que há o décimo terceiro). Não há necessariamente irregularidade, desde que ao final do exercício tenha sido repassado o equivalente a 60%.

- Face à liminar concedida pelo STF, não há prazo para

implantação do Plano de Carreira. Embora seja desejável sua implantação, não há, nesse caso, ilegalidade.

MUNICÍPIO DE ITIÚBA – BA

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), o promotor informa que foi instaurado inquérito civil, através da Portaria nº 01/2000, a fim de apurar irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF.

Há representação criminal (proc. Nº 16/99), apresentada pelo presidente da Câmara Municipal, e por partidos políticos locais. Segundo os denunciantes estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- não-aplicação do mínimo de 60% no pagamento de professores;
- não-pagamento do 13º;
- não-pagamento do 1/3 de férias;
- pagamento, com recursos do FUNDEF, de professores não habilitados em curso de magistério;
- salários-inferiores ao mínimo legal;
- pagamento, com recursos do FUNDEF, de funcionário de posto médico.

MUNICÍPIO DE ITORORÓ - BA

As denúncias são feitas por Vereadores, e referem-se aos seguintes fatos:

- Apesar do depósito regular dos recursos do FUNDEF na conta municipal, a remuneração dos servidores está atrasada em até 12 meses (na média o atraso é de 9 meses);
- colocação de 267 servidores (dos quais 84 professores) em licença sem remuneração, que teriam sido coagidos a assinar “pedido de licença”, sob ameaça de demissão;

(Obs: Recomenda-se apurar se os funcionários em licença

sem vencimentos não estariam sendo incluídos na folha de pagamento para justificar gastos de recursos do FUNDEF).

- fraude nos dados do censo escolar, coagindo servidores a adulterar dados, quadruplicando os recursos recebidos pelo FUNDEF (de 25 mil para 100 mil reais);

- lançamento de 90 matrículas-fantasma no colégio Argemiro Pereira Alves, localizado no Distrito de Itati. Teria sido “inventada” uma 4ª série que nunca existiu na escola.

As denúncias foram encaminhadas:

a) ao Coordenador do Conselho Nacional de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, Ulysses Cidade Semeghini, em 14/05/99, havendo uma reiteração do pedido de providências em 10/11/99.

b) à Procuradoria da República (Dr. José Leão Jr. – Vara única da Justiça Federal de Ilhéus).

Segundo denúncia encaminhada pela Deputada Alice Portugal, teriam ocorrido as seguintes irregularidades :

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo regular dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

- Denúncias na Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa (Dep. Hélder Almeida – A TARDE, 22/05/99, pág. 2).

- Denúncias de desvios dos FUNDEF sendo apuradas pelo ME/Coord. FUNDEF, com suspensão de repasse como punição (já aplicada a RIO REAL, segundo o ME).

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), o promotor informa que há denúncias da Câmara Municipal, acerca do não cumprimento da lei que estrutura o Plano de Carreira do Magistério, inclusive com atraso no pagamento, e pagamento com recursos do FUNDEF, de profissionais sem a formação exigida.

MUNICÍPIO DE JACOBINA – BA

- Segundo informe da Deputada Alice Portugal, manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

A 5ª Promotoria de Justiça informa ao deputado Walter Pinheiro que há procedimento de apuração de denúncia referente à aplicação de recursos do FUNDEF.

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), o promotor informa que foi instaurado procedimento investigatório nº 005/00 pela 5ª Promotoria de Justiça, a fim de apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF. A APLB – Sindicato denunciou que a indenização referente à desapropriação de um imóvel teria sido paga com recursos do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA – BA

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), o promotor informa que foi instaurado procedimento administrativo, sendo requisitadas informações ao executivo local.

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - BA

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000 (D.O.E, de 28/06/2000), o promotor informa que há representação por parte de presidentes de diretórios municipais de partidos políticos, vereadores e outros cidadãos, segundo os quais estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Não conhecimento, por parte dos denunciantes, da existência do Conselho de Acompanhamento;

- Ausência de prestação de contas;
- O censo escolar não conteria os dados reais;
- Não disponibilização, pelo Banco do Brasil, de informações sobre depósitos dos recursos do FUNDEF;
- Aluguel de ônibus de vereadores com recursos do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000450/99-31, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE JÂNIO QUADROS - BA

As denúncias são feitas por vinte professoras concursadas em 1998 e demitidas em 1999.

São relatados fatos que, se verídicos, constituiriam irregularidades administrativas, crimes de responsabilidade e crimes eleitorais.

Há três tipos de ocorrências:

a) Irregularidades administrativas e ilícitos não relacionados ao FUNDEF:

- não formalização da posse de professores concursados;
- atuação de professores em desvio de função;
- obrigação de professores de ensinar aos alunos como votar em determinados candidatos;
- livros didáticos defasados (o que suscita a questão de eventual desvio de livros anualmente distribuídos pelo MEC);
- obrigação de assinatura, pelos professores, de “termo de desligamento”, sob a ameaça de não-pagamento.

b) Irregularidades relacionadas ao FUNDEF, na medida em que seus recursos específicos são regularmente depositados para o

cumprimento das obrigações do Município na área do ensino fundamental, e isto não ocorre:

- efetuação de pagamento com descontos;
- pagamento de apenas metade do valor devido na data correta, sendo a segunda parcela paga com 15 a 20 dias de atraso;
- pagamento de salários em valores menores daqueles previstos no edital do concurso.

Obs: Não há dados acerca do cumprimento do art. 7º, *caput* da Lei nº 9424/96 (gasto de, pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF com a remuneração de professores). Entretanto, estes fatos constituem indício de que este patamar mínimo não esteja sendo respeitado.

c) Desvio de recursos

Na ata nº 2 (das reuniões de professoras) há um depoimento segundo o qual o tesoureiro da prefeitura teria justificado o atraso, ou não pagamento de salários por terem sido os recursos do FUNDEF destinados às frentes de serviço e construção de açudes.

MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BA

São as seguintes as denúncias referentes aos recursos do FUNDEF, levantadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e apuradas por Comissão Parlamentar de Inquérito, da Câmara Municipal:

- não pagamento dos salários de novembro e dezembro, e do 13º salário referentes ao ano de 1998, sendo que o FUNDEF repassou ao Município R\$ 113.850,82 neste período;
- Pagamentos efetuados a empresas-fantasma;
- Notas falsas ou emitidas em momento em que a empresa fornecedora não se encontrava ativa (conforme hipóteses levantadas pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – processo nº 11575799);
- Possível realização de reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, sem o conhecimento do representante dos professores (Ata nº 12 da CPI Municipal).

Obs: Há uma irregularidade não relacionada ao FUNDEF: o uso de cestas da Comunidade Solidária na merenda escolar (Ata nº 007 da CPI Municipal).

As denúncias foram encaminhadas à Promotoria Pública da Comarca de João Dourado e à Procuradoria da República.

- Desvio de verbas sendo apurado pela Comissão de Educação da Câmara Federal.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000362/99-76, encaminhado ao MPE.

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), o promotor de justiça informa que recebeu recentemente da Procuradoria de Justiça e da Câmara de Vereadores, uma série de documentos que estão sendo analisados para a propositura da ação competente.

MUNICÍPIO DE JUSSARA - BA

- Destaca-se a comprovação feita pela auditoria do MEC – Ministério da Educação, apontando a existência de 115 mil alunos fantasmas nas redes públicas de ensino em todo o Brasil, dos quais 15.110 (quinze mil cento e dez) fazem da BAHIA o 3º Estado em número de casos.

- Contas rejeitadas pelo TCM-Ba por utilização incorreta dos recursos.

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

- Destaca-se a comprovação feita pela auditoria do MEC – Ministério da Educação, apontando a existência de 115 mil alunos fantasmas nas redes públicas de ensino em todo o Brasil, dos quais 15.110 (quinze mil cento e dez) fazem da BAHIA o 3º Estado em número de casos.

- Denúncias na Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa (Dep. Hélder Almeida – A TARDE, 22/05/99, pág. 2).

MUNICÍPIO DE JUSSARI - BA

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo regular dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), o promotor informa que instaurou inquérito civil para apurar possível desvio de recursos do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE LAMARÃO - BA

- Não instalação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, em desrespeito frontal à Lei 9.424/96 (Artigo 4º, IV, Parágrafo 1º).

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento administrativo, nº 08104.000154/99-59, encaminhado ao MPE.Representação apresentada pela Câmara Municipal, decorrência de relatório de CPI originou o PA – Criminal n] 08100.007861/99-51, cujos autos estão na Procuradoria da República – 1ª região, Brasília.

MUNICÍPIO DE MACARANI – BA

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

- Remuneração indevida dos professores, em clara contradição com a Lei 9.424/96. Não aplicação dos 60% do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE MACURURÉ – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE MATUÍPE – BA

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), o promotor informa que recebeu expediente da Procuradoria da República, através do Ofício nº 449/00, contendo denúncias de irregularidades. Segundo o procedimento instaurado, em notícia veiculada pelo jornal “A Tarde”, de 20/01/2000, o Tribunal de Contas do Município teria rejeitado as contas do prefeito relativas a 1998, por não ter aplicado 60% dos recursos do FUNDEF em remuneração do magistério e habilitação de professores leigos (teriam sido aplicados apenas 47% dos recursos nesses objetivos). Diante disso, informa que instaurou o Inquérito Civil no 01/2000, em andamento.

MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO - BA

- Contas rejeitadas pelo TCM-Ba por utilização incorreta dos recursos.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO

Segundo informa o Ministério público Federal, há procedimento administrativo instaurado, encaminhado ao MPE ,nº 08104.000016/99-15, originado a partir de matéria jornalística “ desvio de verbas deixa docente na penúria”

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA

- Remuneração indevida dos professores, em clara contradição com a Lei 9.424/96. Não aplicação dos 60% do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE MUCURI – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000554/99-37, encaminhado ao MPE.

A Ouvidoria da Câmara dos Deputados registra 25 denúncias, referentes a:

- não pagamento de férias e 13º ;
- atraso salarial (há denúncias que mencionam 3, 8 e 12 meses);
- desvio de verbas do FUNDEF;
- não pagamento dos motoristas do transporte escolar;
- superfaturamento em compras de material para reforma das escolas;
- pagamento de professores do ensino médio, com recursos do Fundo;

Obs.: Há denúncias referentes a Itabatã, que aparece ora como cidade, ora como bairro de Mucuri.

MUNICÍPIO DO MUTUÍPE - BA

- Contas rejeitadas pelo TCM-Ba por utilização incorreta dos recursos.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - BA

- Desvio de verbas com Procedimento Administrativo instaurado pelo MPF/PR-Ba.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000232/99-61, encaminhado ao MPE.

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), o promotor informa que foi instaurado o inquérito civil nº 004/00 para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF, noticiadas em expediente da Procuradoria da República (PA nº 08104.000232/99-61). A denúncia foi encaminhada pela APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, que alega que:

- em 1998 teriam sido recebidos R\$270.996,00 (duzentos e setenta mil, novecentos e noventa e seis reais), não tendo sido respeitada a aplicação de, no mínimo 60% na remuneração do magistério;

- o gerenciamento dos recursos do FUNDEF estaria sendo feito sem o acompanhamento do Conselho;

- a prefeitura não teria feito, à época, o pagamento do 13º salário e do 1/3 de férias.

A promotoria encaminhou ofício ao gestor municipal requerendo informações para eventual instauração de inquérito civil.

Anexou-se nova denúncia feita em 28/04/00 por vereadores da Comarca de Nova Fátima, denunciando que o gestor teria deixado de pagar os vencimentos de alguns professores por motivos políticos. Esta denúncia já havia dado entrada (Procedimento Administrativo Inominado nº 001), pelas próprias interessadas.

MUNICÍPIO DE NOVA SOURE – BA

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Remuneração indevida dos professores, em clara contradição com a Lei 9.424/96. Não aplicação dos 60% do FUNDEF.

- Contas rejeitadas pelo TCM-Ba por utilização incorreta dos recursos.

A Promotoria informou ao Deputado Walter Pinheiro, que há 01 inquérito Civil Público, visando apurar irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE PAU BRASIL - BA

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos,

da Lei 9.424/96.

MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), a promotoria informa que há denúncia de mães de alunos, referente a bolsa-escola.

MUNICÍPIO DE PEDRÃO - BA

- Não instalação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, em desrespeito frontal à Lei nº 9.424/96 (Artigo 4º, IV, Parágrafo 1º).

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

Segundo informa o ministério público federal, há Procedimento administrativo, nº 08104.000157/99-47, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE PLANALTINO - BA

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte

do Executivo Municipal.

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

- Remuneração indevida dos professores, em clara contradição com a Lei 9.424/96. Não aplicação dos 60% do FUNDEF.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000401/99-26, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO - BA

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ -BA

- Desvio de verbas com Procedimento Administrativo instaurado pelo MPF/PR-Ba.

- Segundo informa o ministério público federal, há Procedimento administrativo, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000441/99-41, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO – BA

- Desvio de verbas com Procedimento Administrativo instaurado pelo MPF/PR-Ba.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000239/99-18, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA – BA

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), a promotoria informa que recebeu denúncia de professor, segundo a qual não teria havido fiscalização dos recursos do FUNDEF por parte do Conselho, não tendo ocorrido, segundo o denunciante, qualquer melhoria nas escolas para professores e alunos.

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000718/99-62, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL - BA

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

- Remuneração indevida dos professores, em clara contradição com a Lei 9.424/96. Não aplicação dos 60% do FUNDEF.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000367/99-90, encaminhado ao MPE, originado a partir da matéria jornalística “ Vereadores acusam prefeito de desviar R\$ 1,7 mi do FUNDEF”

MUNICÍPIO DE RIO REAL - BA

- Denúncias de desvios do FUNDEF sendo apuradas pelo ME/Coord. FUNDEF, com suspensão de repasse como punição (já aplicada a RIO REAL, segundo o ME).

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA

- Desvio de verbas com Procedimento Administrativo instaurado pelo MPF/PR-Ba.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000158/99-18, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

- Destaca-se a comprovação feita pela auditoria do ME – Ministério da Educação, apontando a existência de 115 mil alunos fantasmas nas redes públicas de ensino em todo o Brasil, dos quais 15.110 (quinze mil cento e dez) fazem da BAHIA o 3º Estado em número de casos, e SALVADOR, com 6.000 (seis mil) alunos fantasmas, a cidade com maior número de fraudes no País.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000280/99-11, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – BA

A denúncia encaminhada ao Ministério Público é feita pelo Diretório Municipal do PT em Santa Bárbara, Bahia. Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- O prefeito, em descumprimento à Lei nº 9.452/97 não está informando aos partidos políticos a liberação de recursos para o município;
- Emissão de cheques sem fundo, da conta do FUNDEF;
- Utilização de recursos do FUNDEF para pagamentos de compromissos não relacionados à Educação.

Obs.: O ofício do Diretório do PT ao MP contém ainda

outras denúncias, não relacionadas ao FUNDEF.

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000568/99-41, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA - BA

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA - BA

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZ -BA

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte

do Executivo Municipal.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - BA

- Falta de prestação de contas aos Conselhos de acompanhamento do FUNDEF.

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), o promotor informa que há denúncia referente a inobservância de preceito legal que impõe ao prefeito municipal o dever de colocar à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, a documentação necessária à fiscalização da aplicação dos recursos deste fundo.

A denúncia foi encaminhada pelo Conselho do FUNDEF.

SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA

Segundo denúncias recolhidas pela deputada Alice Portugal, teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104..000159/99-72, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS - BA

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe

do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA

A DEPUTADA ALICE PORTUGAL ENCAMINHA DENÚNCIAS.

Teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

- Gastos com combustíveis da prefeitura (CF. “A Tarde”, 19/10/99);

- Gastos com serviços de terceiros não detalhados (19/10/99 e cópias de empenhos anexadas);

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000366/99-27, encaminhado ao MPE.

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), o promotor informa que encontram-se em análise:

- Procedimento apuratório relacionado ao descumprimento da Lei nº 9.424/96, disciplinadora do FUNDEF, e de seus fins específicos, tais como atraso no pagamento dos professores e prestação de contas do fundo pelo Município de Santo Amaro, oriundo do Ministério Público Federal, com instrução

avançada, restando, no entanto, exame e auditoria contábil da documentação encaminhada para eventual propositura de ação civil pública.

- Procedimento apuratório relacionado à utilização indevida de recursos do FUNDEF pelo Município de Saubara, com atraso nos salários dos professores, ausência de reparos em instalações físicas de escolas e merenda escolar deficiente, oriundo, também, do MPF, em estágio inicial, somente denúncia formulada por vereadores do município e recortes de jornais, com requisição de documentos por esta Promotoria para início de devida instrução.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA

Segundo denúncias recolhidas pela deputada Alice Portugal, teriam ocorrido as seguintes irregularidades :

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000160/99-51, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO - BA

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte

do Executivo Municipal.

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000230/99-35, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - BA

- Desvio de verbas sendo apurado pela Comissão de Educação da Câmara Federal.

Em resposta ao solicitado pela Promotoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), a promotoria informa que foi instaurado inquérito civil.

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000583/98-54, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte

do Executivo Municipal.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000161/99-14, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA - BA

- Falta de prestação de contas aos Conselhos de acompanhamento do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000308/99-21, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE SAUBARA - BA

- Contas rejeitadas pelo TCM-Ba por utilização incorreta dos recursos.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE SAÚDE - BA

Em resposta ao solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), o promotor informa que há denúncia, de cidadão, que afirma ser “cadastrada no programa do FUNDEF”, não tendo até então recebido qualquer auxílio.

Obs.: É preciso verificar se os recursos do FUNDEF – que são recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino estão sendo aplicados em programa de renda mínima, prevista na Lei nº 9.533/97, - o que não é permitido.

MUNICÍPIO DE SENTO-SÉ - BA

- As denúncias, encaminhadas a diversas autoridades por Vereadores, relatam que teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

- Nos primeiros sete meses de 1999 a prefeitura teria

recebido R\$ 1.522.476,00 e contabilizado apenas 1.073.316,00 nos balancetes, restando uma diferença de R\$ 449.159,36. São anexadas cópias de demonstrativos do FUNDEF.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000591/99-63, encaminhado ao MPE.

O Deputado Walter Pinheiro encaminha à Subcomissão cópia de peça inicial da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público. À época da propositura (16/05/2000), os professores estariam com os vencimentos em atraso há quatro meses, além de não receber salário durante as férias. O MP pede o afastamento do cargo do gestor, com perda da função pública e suspensão dos direitos políticos, nos termos da Lei 8429/92.

MUNICÍPIO DE SERRA PRETA - BA

- Desvio de verbas sendo apurado pela Comissão de Educação da Câmara Federal.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000231/99-06, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA

As denúncias encaminhadas ao Ministério Público e à delegacia do MEC/BA são feitas em Carta Aberta do APLB/Sindicato dos Trabalhadores em educação do Estado da Bahia estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- O Município recebeu do FUNDEF R\$187.165,00 em outubro /97 e 188.441,00 em novembro/97 e não pagou os salários dos trabalhadores em educação.

- Pagamentos irregulares a pessoas não vinculadas ao ensino fundamental, tais como delegados de polícia, mensageiros da Telebahia, telefonistas, diretores de maternidade, professores que trabalham no Estado com carga de 40 horas e funcionários fantasmas.

- Até o momento em que foi elaborada a Carta aberta, estavam vencidos 2 meses sem que os salários tivessem sido pagos.

- Em 19 de fevereiro de 1996, segundo membro do

Conselho de Acompanhamento do FUNDEF, este estaria discutindo a aplicação de recursos do FUNDEF para pagamento do mês de janeiro a servidores contratados não vinculados à educação fundamental, tais como:

- assessor administrativo;
- auxiliar de escritório;
- chefes de setor;
- auxiliar administrativo;
- assessor distrital;
- coordenador;
- pintor;
- auxiliar de contabilidade;
- diretor de departamento;
- contínuo;
- assessor técnico;
- agente administrativo;
- digitador;
- vigilante;
- secretário;
- diretor escolar;
- vice-diretor;
- instrutor técnico;
- telefonistas.

Segundo o denunciante, estes fatos podem ser comprovados nas folhas de pagamento, e checagem do movimento da conta-FUNDEF e em ata da reunião do Conselho.

- Atraso de salários de quatro a nove meses (matéria de 23/4/97).

Comentários: a) As denúncias apontam para fatos que, se

tiverem comprovada sua veracidade, são graves. Observemos apenas que a subvinculação do FUNDEF refere-se ao pessoal do magistério e não a todos os trabalhadores em educação. A carta não esclarece se os diretores e supervisores são de escolas. Estes podem receber dinheiro do FUNDEF. Embora haja um número excessivo de vice-diretores não é vedado o gasto com o suporte pedagógico. Esta é uma situação que merece mais atenção e eventual regulamentação.

c) Em 23/11/97 ainda não estava em funcionamento o FUNDEF (salvo no Pará).

Segundo denúncias recolhidas pela Deputada Alice Portugal teriam ocorrido as seguintes irregularidades :

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há procedimento instaurado, encaminhado ao MPE, nº08104.000098/99-80

MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA – BA

As denúncias de irregularidades são feitas pela APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação, Delegacia Monumento, núcleo sindical de Serrolândia, e pelo nobre Deputado Jaques Wagner. Referem-se a:

- Expressiva discrepância entre os dados do censo escolar referentes ao ano letivo de 1997 e matrículas de 1998, quando da retificação pelo Município. Neste momento teriam sido recolhidos os diários de classe já encerrados, nos quais teriam sido inseridos nomes de alunos-fantasma, nas disciplinas de matemática e língua portuguesa;

- lançamento do nome de alunos desistentes nos diários de classe;

(Obs: Os casos acima constituem adulteração de documentos oficiais).

- exoneração de professora que se recusou a cumprir ordem ilegal (Professora Maria Helena Araújo dos Santos);

- não cumprimento do art. 7º, caput, da Lei nº 9424/96, que determina que, pelos menos 60% dos recursos do FUNDEF sejam gastos com remuneração dos profissionais do magistério (admitidos, até 2001, gastos com habilitação de professores leigos);

- transporte de crianças em caminhão aberto;

- escolas que não funcionam por falta de água para o consumo;

- não disponibilização dos dados acerca dos recursos do FUNDEF, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

As denúncias foram encaminhadas à Comarca de Serrolândia e ao TCM/BA.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000163/99-40, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA – BA

Em resposta ao solicitado pela Promotoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000 (D.O.E, de 28/06/2000), o promotor substituto informa que há denúncias que se referem à:

- remuneração dos professores;
- inexistência de informações referentes à aplicação de recursos do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BA

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

MUNICÍPIO DE TANQUINHO - BA

- Desvio de verbas com Procedimento Administrativo instaurado pelo MPF/PR-Ba.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000236/99-11, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ – BA

Segundo denúncias da deputada Alice Portugal, estariam ocorrendo as seguintes irregularidades :

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

Há denúncias encaminhadas pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Tapiramutá à Subcomissão de Acompanhamento do FUNDEF e, através de membro do Conselho de FUNDEF, para o TCM, TCB, MPE, e Procuradoria da República. Teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

④ Inexistência, há um ano, de reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social;

④ Pagamento de servidores em desvio de função; (cf. processos nº 1476, 1561, '1566, 0628, 977, 982, 1203, 2387, 2465, 2294, 2466 e 2388);

④ Pagamento de almoço para a secretaria municipal de educação (proc. 1436);

④ Benfeitoria de imóvel particular, situada à Praça João Américo de Oliveira (Proc. 2062);

④ Superfaturamento da obra de construção de muro da escola Constantina Vieira (proc. 1182 e 1522);

④ Pagamento de pedreiro para obras particulares, com recurso do FUNDEF, na Av. Alencar (proc. 1769);

④ Não prestação de contas do FUNDEF (Cf. ofício encaminhado ao MP);

④ Utilização por terceiros de veículo comprado para a educação;

④ Matrícula de alunos da pré-escola na 1ª série (cf. ofício do APLB à Procuradoria da República, de 17/03/99).

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000164/99-11, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BA

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000653/99-19, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000717/99-08, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – BA

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000809/99-16, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE UBAITABA - BA

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 08104.000165/99-75, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE UBATÁ- BA

- Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF com funcionamento irregular ou sem funcionamento, caracterizado na criação dos referidos Conselhos sem representação dos “servidores das escolas públicas do ensino fundamental” (letra d do inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 9.424/96), com representantes que ocupam cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal ou pela deliberada sonegação de informações por parte do Executivo Municipal.

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

- Remuneração dos professores, em clara contradição com a Lei 9.424/96. Não aplicação dos 60% do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE URUCUCA - BA

- Manipulação indevida da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF que deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em contradição com a Lei 9.424/96 e com a lei 9.394/96 (LDB), caracterizada pela inexistência de obras de recuperação e/ou ampliação da rede escolar, informação de “obras fantasmas”, superfaturamento de obras realizadas, falta de provimento das unidades de ensino com os materiais didático-escolares, não desenvolvimento de programas de transporte escolar, não desenvolvimento de programas, estudos ou pesquisa visando o aprimoramento da qualidade do ensino, muito menos a sua expansão.

MUNICÍPIO DE VALENTE - BA

- Manipulação indevida e falta de planejamento administrativo que se materializa em atrasos de salários em 1998 e 1999, em contradição com o fluxo dos depósitos das parcelas do FUNDEF.

Em resposta ao solicitado pela Promotoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000 (D.O.E, de 28/06/2000), a promotora informa que foi instaurado inquérito civil.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO – BA

Em resposta ao solicitado pela Promotoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, através do Ato nº 121/2000, (D.O.E, de 28/06/2000), a promotora substituta informa que, em razão de nota publicada em 21/04/2000, no jornal “A Tarde”, instaurou em 24/04/00, o inquérito civil nº 02/00, para apurar as denúncias apresentadas, estando em fase de diligências.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA - BA

- Prefeito empossado por decisão do TSE, só em dezembro/99, acusa o prefeito anterior de desvio de R\$ 14 mil do FUNDEF.

Segundo informa o Ministério Público Federal, há Procedimento Administrativo, nº 1.14.000.000025/2000-71, encaminhado ao MPE.

MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE - BA

- Aplicação dos recursos do FUNDEF em outras áreas da administração municipal contrariando o artigo 2º, seus seis parágrafos e incisos, da Lei 9.424/96.

GOIÁS

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GO

- Segundo notícias veiculadas na imprensa, a conta-FUNDEF não teve demonstrativo de suas aplicações por 36 meses, sendo o valor dos repasse de 13 milhões de reais;

- Segundo as notícias, até pouco tempo, o TCM não exigia a demonstração;

- Os dados da Secretaria de Finanças não batem, segundo a matéria, com aqueles do MEC e da Secretaria do Tesouro Nacional;

Há denúncias encaminhadas por vereador do Município de

Águas Lindas, à Procuradoria Geral da Justiça de Goiás e à Delegacia de Crimes contra a Fazenda Pública.

- Referem-se aos seguintes fatos alegados:

- O próprio prefeito teria admitido, em matéria publicada no *Jornal de Brasília*, de 14/02/2000, que não cumpriu a Lei nº 9424/96 ao deixar de aplicar os 60% dos recursos na remuneração do magistério;

- As contas não teriam sido disponibilizadas ao Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF, não sendo apreciadas. (Informação contraditada pelo prefeito em entrevista ao *Jornal de Brasília* de 17/02/2000. O Conselho informa a não-prestação de contas no Ofício nº. 5781/99, de 15/7/99);

- Os dados citados pelo prefeito, referentes aos valores repassados pelo FUNDEF, não bateriam com aqueles do SIAFI;

- Superfaturamento de serviços e uso de notas frias para comprová-los (*Jornal de Brasília*, 14/2/2000);

- Prestação de contas referente somente aos meses de janeiro e fevereiro de 1997, rejeitadas pela Câmara Municipal, sob a alegação de fraude em licitação;

- Fraude em licitação para aquisição de conjuntos escolares, em que foi vencedora a empresa MATALGYN INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. O convite, de 24/1/97 teria sido assinado pela atual secretária de educação, que somente assumiu em 16/4/97. O mesmo processo teria acontecido em outra licitação, vencida pela empresa CASA VITÓRIA UTILIDADES DOMÉSTICAS. O endereço impresso na nota desta empresa não existiria, e a nota seria no valor de R\$ 5.396,75, tendo a prefeitura pago R\$ 17.881,23;

- A prefeitura recebeu cerca de 8 milhões de reais, não tendo aplicado 60% na remuneração dos professores;

- Aquisição de peças para veículo gol cinza, que seria da Secretaria da Educação, mas na realidade é pertencente a particular;

- Indícios de fraude no censo escolar, face ao crescimento excessivo de matrículas constatado em auditoria realizada pelo MEC.

- Observe-se ainda que:

- Há documentos referentes a possíveis irregularidades não relacionadas ao FUNDEF;

- São anexadas resoluções do TCM em que se rejeita contas examinadas;

- O Banco do Brasil não teria, num primeiro momento, disponibilizado dos extratos ao Conselho do FUNDEF.

- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF apresenta relatório, com avaliação das contas do FUNDEF desde janeiro até dezembro de 1999.

- Entre outras observações, indicou o Conselho ocorrência de:

∅ Empenhos sem assinatura;

∅ Não identificação da escola a que se referem os recibos;

∅ Não especificação da obra nos empenhos;

∅ Ausência de notas fiscais em várias ocasiões;

∅ Ausência de cópia dos cheques;

∅ Aquisição, em 23/03/99 de produtos idênticos, com valores idênticos em duas lojas diferentes: Ficapas - Comércio de Artigos para escritório Ltda de Brasília-DF e Papelaria Dinâmica de Goiânia-GO, no valor, ambas de R\$ 7.898,50 (Notas fiscais nº 4581 e 1014)

∅ Licitações realizadas, sem a assinatura do Prefeito;

∅ Gastos significativos com combustível, sem apresentação de Nota fiscal.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás encaminha cópia da RS-06807100, para conhecimento da CECD, que conclui que:

"... Considerando que, através do expediente de fls 204/227 e fls 229, vol. XXIX, o Chefe do Executivo Municipal apresentou justificativas e a comprovação da devolução dos recursos à conta do FUNDEF, conforme atesta o Inspetor (v. informação nº 396/00, de fls. 230. Vol. XXIX).

... mediante parecer nº 2564/2000, de fls 236/237, vol XXIX, a Procuradoria Geral de Contas concluiu pelo envio dos autos ao Ministério

Público Institucional, bem como o Laudo de Vistoria nº 013/00 e os documentos que o instruiu, fls. 26/78, acostados aos autos de nº 3868/00, para que a solicitação daquele Órgão seja atendida satisfatoriamente ...

Resolve

O Tribunal de Contas dos Municípios, pelos membros integrantes de seu Colegiado, com base nos considerandos retro, acolhendo o Certificando de Auditoria nº 1106/2000, da 3ª AFOCOP, determinar o arquivamento dos autos ...”

MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA - GO

Teriam ocorrido irregularidades em licitação para realização de curso de capacitação de professores leigos;

- A representação encaminhada ao MEC estaria melhor destinada ao Ministério Público. Não cabe ao MEC verificar a regularidade do procedimento licitatório. Cabe, entretanto, alertar que a Lei nº 9.424/96, que utiliza a expressão “capacitação” em dois momentos (art. 7º, parágrafo único e art. 9º, § 1º) e a expressão “habilitação” em dois momentos (art. 9º, § 2º e art. 9º, § 3º), refere-se à capacitação entendida como “habilitação”, tanto assim que a possibilidade de efetuar estas despesas é limitada a cinco anos e é criado um “quadro em extinção”. Os Tribunais de Contas e o Poder Judiciário, em que pese a variação das expressões têm os elementos necessários para adotar esta interpretação. Se assim for, os cursos em análise não constituem cursos de “habilitação”.

- As notas fiscais levam o carimbo do TCM, indicando que aquela instância já teve acesso a estes documentos;

- Não há, nesse pacote, denúncia de irregularidade de compras. As notas fiscais estão “soltas”.

MUNICÍPIO DE VALPARAISO - GO

- Todo dossiê refere-se a conflito entre o Executivo municipal (Secretarias de Educação e Administração e Finança) e o Sindicato dos Servidores Públicos, havendo uma batalha jurídica em torno da disponibilização dos balancetes referentes à conta – FUNDEF;

- Não houve inobservância à Lei do FUNDEF (que prevê

que os registros contábeis e demonstrativas gerenciais fiquem à disposição do Conselho do FUNDEF). Não se caracterizou a sonegação de dados ao Conselho. Entretanto, conforme esclarece a sentença foi desrespeitado o art. 31, § 3º da Constituição Federal, que determina que as contas municipais fiquem à disposição de qualquer contribuinte. Além disso, o art. 37, caput da Carta Magna prescreve o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Observe-se ainda que a LDB dispõe:

“Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal” (relatórios suprimidos da execução orçamentária, que devem ser publicados até 30 dias após o encerramento de cada trimestre).

Ora, os recursos do FUNDEF que se originam de uma subvinculação, nada mais são do que **recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino**. Assim sendo seus dados deveriam constar dos relatórios bimestrais de execução orçamentária, os quais deveriam ter sido publicados, assim como o balanço do exercício de 1998.

- Há uma Lei pouco conhecida e divulgada que teria auxiliado o Sindicato em seu pleito. Trata-se da Lei nº 9452, de 20/3/1997, que determina que a prefeitura notifique os partidos políticos e sindicatos de trabalhadores da liberação de recursos, repassados, a qualquer título, por, entre outros, sociedades de economia mista. Este é o caso do Banco do Brasil. A Lei do FUNDEF não dá opção para que a conta seja mantida em outra instituição bancária, mesmo pública. Tem que ser no Banco do Brasil. Os recursos não são apenas aqueles de convênios, mas os repassados a qualquer título. Assim, entendemos perfeitamente aplicáveis os dispositivos da lei nº 9452/97 aos recursos do FUNDEF

- A pretensão do Sindicato de tornar o Conselho do FUNDEF deliberativo, quanto à aplicação de recursos choca-se com o disposto na Lei nº 9424/96. Nem mesmo os Conselhos de Educação têm esta atribuição.

- A Lei nº 9424/96 prevê que os Conselhos tenham representação dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental. (Art. 4º, § 1º, Inc. IV, d). Esta representação deve ser eleita pelos pares. Não deve ser indicada, seja pelo prefeito, seja pelo Sindicato.

Os representantes do executivo mencionam que os

balancetes financeiros da prefeitura foram aprovados pelo TCM e pela Câmara Municipal. Este balancetes não são os referentes ao FUNDEF, que possui uma conta única e específica e deve ter demonstrativos específicos.

CEARÁ

Foi instalada CPI no âmbito da Assembléia legislativa. Seu relatório final registrou a ocorrência de irregularidades graves e atecnias.

MUNICÍPIOS PASSÍVEIS DE INTERVENÇÃO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CE

- Irregularidades nos convênios, com preços muito acima da média (excedendo em até cinqüenta vezes o valor cobrado pelas universidades públicas estaduais), feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (IAM/FUGESP), efetuados na rubrica dos 60% (valor total de R\$ 552.700,00).

- Aplicação de apenas 43,81% na remuneração e habilitação dos profissionais do magistério, quando deveria ser de no mínimo 60%.

MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CE

- Gasto com serviços fotográficos não condizente com o ensino fundamental (R\$ 4.708,70).

- Inexistência do processo licitatório na contratação de Shows artísticos do cantor Tony Moraes (R\$ 55.000,00).

- Irregularidade relativas a cursos de capacitação e habilitação:

1. Cursos (Yes – Instituto Interamericano de Línguas) de capacitação para os professores do ensino fundamental, onde não há comprovação se o mesmo beneficiou aos professores do ensino fundamental (R\$ 157.000,00).

2. Pagamentos irregulares aos cursos *Capacity* (R\$

112.200,00) e Educare (R\$ 82.000,00) efetuados com recursos FUNDEF, os quais não foram restituídos à conta após o estorno.

3. Irregularidades nos convênios, com preços muito acima da média, feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (UNICE/AESF), efetuados na rubrica dos 60% (valor total de R\$ 810.00,00).

4. Adiantou para a UNICE, ainda no exercício de 1998, a quantia de R\$ 324.000,00, quando o curso só foi iniciado em 1999.

5. Curso de capacitação com a Computer Center S/C Ltda. (R\$ 38.000,00), não constando relação dos profissionais participantes do curso e nem comprovação da participação dos mesmos através de certificação emitida pela empresa.

- Ausência (em 80 itens) de Nota Fiscal de diversas despesas (valor total de R\$ 85.495,60).

- Ausência de destinação em diversas despesas.

- Falhas de caráter geral e específico nos processos licitatórios.

- Funcionamento irregular do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF no ano de 1998.

- Aplicação de 56,68% em remuneração e habilitação de profissionais do magistério, quando a aplicação mínima deveria ser de 60%.

MUNICÍPIO DE ICÓ – CE

A Ouvidoria da Câmara dos Deputados registra denúncia acerca de eventual desvio de verbas do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE ITATIRA - CE

- Foram aplicados apenas 27,90% dos recursos do FUNDEF (quando o mínimo deveria ter sido 60%) na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação para professores leigos.

- Atraso de quatro meses de salários dos profissionais do ensino fundamental no ano de 1998.

- Pagamento de quatro meses de atraso salarial mais o 13º salário dos profissionais do ensino fundamental referente ao ano de 1997, pagos em 1998 com recursos do FUNDEF.

- Gastos com material de consumo (R\$ 296.237,64) equivalente a 22,55% dos recursos do FUNDEF, exercício de 98, sem comprovar seu destino.

- Não contabilizado o valor de R\$ 8.150,00 - janeiro a agosto de 1998 - da receita do FUNDEF.

- Retirada da conta do FUNDEF para o caixa da Prefeitura (R\$ 153.125,75), sem documento comprobatório.

- Ex-Secretário de Educação assinava cheques em branco para o Prefeito.

- Foram emitidos 15 cheques sem fundos (no total de R\$ 141.969,02) da conta do FUNDEF, no exercício de 1998.

- Superfaturamento (em 17,5%, uma diferença de R\$ 11.322,00) na desapropriação do imóvel situado à rua Antônio Alves Guerra.

- Superfaturamento (em 236%, uma diferença de R\$ 5.216,00) na recuperação da Escola Eduardo Barbosa .

- Irregularidade nos processos licitatórios.

MUNICÍPIO DE MORAÚJO - CE

- Diferença de R\$ 14.560,00 entre o saldo apurado pelo TCM e o existente na conta do FUNDEF.

- Retirada de R\$ 14.560,00 da conta do FUNDEF para outras contas do Município sem despesa correspondente.

- Não houve o repasse aos profissionais do magistério de um total de R\$ 83.933,16.

- Pagamento irregular a auxiliar de serviços com recursos do FUNDEF, nos meses de janeiro a dezembro de 1997 (valor total de R\$

1.440,00).

- Desvio de finalidade no pagamento para a implantação do programa de saúde médico-odontológico (R\$ 3.557,00) onde a prestadora do serviço Mônica Maria Vasconcelos Freire afirma não haver recebido o pagamento.

- Sobre o Criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF:

- Criação fora de prazo;

- Secretário de Educação nomeado Presidente do Conselho;

- O Conselho não teria acesso à documentação contábil.

- Atraso de salários dos servidores incluídos na rubrica dos 60% (janeiro/98; férias adicionais/98; outubro/98; novembro/98; dezembro/98; 13º salário/98; setembro, outubro e novembro/99).

- Atraso de salários dos servidores incluídos na rubrica dos 40% (janeiro/98 e agosto, setembro, outubro e novembro/99)

- Não realização do rateio no final do exercício de 1998.

- Pagamento de cursos que não habilitam professores leigos, com o percentual dos 60%:

1. capacitação de professores leigos - Noemy Urçulino da Ponte (R\$ 2.500,00);

2. elaboração de projetos relacionados com capacitação de professores leigos - A. Soares Pontes – ME (R\$ 2.500,00);

3. educação integrada - Noemy Urçulino da Ponte (R\$ 1.510,00)

4. educação integrada aos alunos da escola Tia Neuza (serviço empenhado e não prestado);

5. duas aulas sobre princípio de direito financeiro, na escola Tia Neuza (R\$110,00) pagos a Herbene Nunes Moita;

6. aulas sobre conhecimentos gerais (R\$ 390,00) na escola Tia Neuza;

7. Treinamento e reciclagem de professores - A Soares

Pontes ME (R\$ 7.807,00);

8. Capacitação de professores leigos do ensino infantil - Noemy Urculino da Ponte (R\$ 1.050,00).

- Concessão de bolsas a entidade particular, com percentual dos 60% destinados a valorização do magistério.

- Não prestação de contas junto a Câmara Municipal dos recursos do FUNDEF no decorrer de 1998.

- Não realização dos serviços empenhados para aquisição de material escolar (R\$ 1.311,50) e reforma de telhado na escola Tia Neuza (R\$ 1.800,00).

- Pagamento de convênio para quitação de mensalidades de alunos matriculados à Sociedade Agropecuária Educativa (R\$ 38.143,00) na rubrica dos 60%.

- Empenhos pagos em que os credores afirmando não ter recebido nem prestado o referido serviço:

1. pagamento de serviço médico aos estudantes (R\$ 4.600,00);

2. pagamento de despesas com alimentação de professores da rede municipal de ensino;

3. conserto de 180 carteiras escolares (R\$ 1.800,00);

4. pagamento de serviços de fotografia (R\$ 1.500,00).

- Foram aplicados apenas 35,26% dos recursos do FUNDEF (quando o mínimo deveria ter sido 60%) na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação para professores leigos.

MUNICÍPIO DE PACAJUS - CE

- Irregularidade no processo licitatório para aquisição de três automóveis Ford Fiesta.

- Irregularidade na contratação do aluguel de um caminhão tanque (R\$ 51.600,00).

- Irregularidade no processo licitatório para contratação da Banda Passport (R\$ 7.570,00).

- Irregularidade na compra de fogões para creche e recuperação de gabinete odontológico (R\$2.226,00).

- Irregularidades nos convênios, com preços superfaturados, feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (IAM/FUNGESP), efetuados na rubrica dos 60% (R\$ 140.000,00).

- Foram aplicados somente 52,83% dos recursos do FUNDEF (quando deveria ser no mínimo 60%) em remuneração dos profissionais do magistério.

MUNICÍPIO DE PARACURU - CE

- Foram aplicados apenas 31,29% dos recursos do FUNDEF (quando o mínimo deveria ter sido 60%) na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação para professores leigos.

Falha na formação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF:

1. os membros não foram eleitos por seus pares e sim indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal e posteriormente tiveram aceitação por suas respectivas categorias.

2. Profa. Dalma Maria Albuquerque Sandas não poderia representar os servidores das escolas públicas posto que é Chefe do Almojarifado da Secretaria de Educação.

- O Prefeito declarou que não prestou contas da aplicação dos recursos do FUNDEF por alguns meses à Câmara devido a problemas políticos.

- Superfaturamento na construção de quatro salas de aulas, com material de baixa qualidade (percentual de 44,86%, equivalente a R\$ 7.284,66 de diferença).

- Atraso sistemático do pagamento dos profissionais do magistério.

MUNICÍPIO DE PARAMBU - CE

- Pagamento de despesas indevidas com recursos do FUNDEF.

- Aquisição de gêneros alimentícios (R\$12.724,82) com recursos do FUNDEF.

- Despesas irregulares sem processo licitatório: contratação de serviços de dedetização em 71 escolas com a empresa Dedetizadora Nordeste - LG Lopes, envolvida no "Escândalo das Notas Fiscais Frias" do Piauí (R\$ 15.265,00), aquisição de merenda escolar (R\$ 40.874,10) e medicamentos (R\$ 54.911,74).

- Não prestação de contas dos recursos do FUNDEF do exercício de 1998 à Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE

- Atraso no pagamento de salários de julho/99.

- Aquisição de merenda escolar adquirida com recursos do FUNDEF (R\$1.000,00).

- Repasse de valores maiores que o acordado junto ao convênio celebrado com o colégio da CNEC de Santa Rita e Quiterianópolis.

- Despesas respaldadas por notas fiscais "frias" junto a empresas envolvidas no "escândalo das notas frias" (Copisul - Comercial Piauiense Sul Ltda. - e Atacadão Valderi, da cidade de Timon-MA).

MUNICÍPIO DE SALITRE - CE

- Foram aplicados apenas 40,65% dos recursos do FUNDEF (quando o mínimo deveria ter sido 60%) na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação para professores leigos.

- Não pagamento de abono sobre o saldo de 1998 (R\$ 53.462,11).

- Pagamentos irregulares (R\$ 30.422,40) a servidores não pertencentes à relação dos profissionais do Magistério .

- Atraso nas prestações mensais ao TCM, referentes à aplicação dos recursos do FUNDEF.

- Aquisições diversas sem o devido procedimento licitatório.

- Liquidação de despesas um ano e meio antes da entrega do objeto contratado.

- Irregularidade no pagamento a serviços prestados onde o gestor argumenta que teriam sido pagos de forma irregular sendo anulados por Decreto, no entanto os valores foram empenhados e pagos:

1. Pagamento Irregular e inexistência de processo licitatório por serviços prestados com "*curso de metodologia*" à Maria Irenilde Torres (R\$ 39.000,00).

2. Pagamento irregular a serviço de confecção de apostilas a Raimundo Augusto da Silva (R\$ 12.235,00) e à Maria Felicidade Luz Alves (R\$14.700,00), também ilegalmente inscrito como "*Restos a Pagar*".

3. Serviço de transporte de professores durante um curso de capacitação, onde não há relação entre as viagens realizadas e os objetivos do FUNDEF, a Severino Leite da Silva, (R\$ 15.000,00).

- Irregularidade no pagamento à serviços de transporte (R\$ 3.564,42), sem especificação do número e destino de viagens nem relação dos beneficiários.

- Atraso no envio da prestação de contas do FUNDEF à Câmara Municipal, de todos os meses de 1998, encaminhadas somente em março de 1999.

MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - CE

- Foram aplicados somente 58,2% dos recursos do FUNDEF (quando deveria ser no mínimo 60%) em remuneração dos profissionais do magistério.

- Envio à Câmara Municipal das prestações de contas apenas dos meses de janeiro e fevereiro de 1998.

- Manutenção de relações comerciais irregulares com a Empresa Lojão dos Fardamentos, tendo em vista que a mesma foi baixada do Cadastro do Fisco Estadual em 04 de dezembro de 1998.

- Existência de licitação e empenhos em favor da empresa Indústria de Redes Tomé Ltda., cujo proprietário, Natal Humberto Tomé Corrêa, declarou a esta CPI, em depoimento, que nunca manteve qualquer tipo de relação comercial ou participou de procedimento licitatório junto à Prefeitura de Solonópole.

- Manutenção de relações comerciais irregulares com a

empresa Ceará Fardamentos, considerada inabilitada no Cadastro Fiscal do Estado, em 02 de julho de 1998.

- Relações comerciais com empresa Robertson Silva Corrêa, denunciada no “Escândalo das Notas Frias”.

Constatou-se, através de sindicância realizada pelo TCM, ter ocorrido manipulação (troca) na etiqueta da capa do processo de despesa referente aos documentos de caixa cujo credor é José Aglimar Pinheiro.

MUNICÍPIOS COM IRREGULARIDADES GRAVES

MUNICÍPIO DE CANINDÉ - CE

- Aplicação de 45,75% na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação de professores leigos, quando o percentual mínimo é de 60%.

- Irregularidades nos convênios, com preços acima da média, feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (UNICE/AESF) efetuados na rubrica dos 60% (valor total de R\$ 360.000,00).

- Pagamento irregular de assistente social e nutricionista com recursos do FUNDEF, sob a rubrica dos 60% destinada ao pagamento de profissionais do magistério.

- Contrato sem licitação com a MULTISERVCOOPER com recursos do FUNDEF no valor de R\$ 360.000,00 (FUNDEF e outros recursos iguais a R\$ 690.000,00)

- Pagamento de 90 fogões industriais com preço superfaturados em 206,77% (diferença de R\$ 5.670,00).

- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social não tem acesso a documentação contábil da aplicação dos recursos do FUNDEF.

- Pagamento de professores do ensino infantil (total de R\$ 9.567,00).

- Pagamento irregular de conta telefônica de celular.

- Transferência da conta corrente do FUNDEF para outra conta.

- Pagamento de R\$ 1.455,00 a Maria Otília Nunes, sem discriminação do tipo de cursos ministrado.

MUNICÍPIO DE CARIÚS - CE

- Irregularidades nos convênios, com preços acima da média, feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (IAM) efetuados com na rubrica dos 60% (R\$ 140.000,00).

- Obra de ampliação da Escola Eurico Gaspar Dutra, no valor R\$ 25.000,00, sem o processo licitatório.

MUNICÍPIO DE CRUZ - CE

- Irregularidades nos convênios, com preços muito acima da média, feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (UNICE/AESF), efetuados na rubrica dos 60% (valor total empenhado de R\$ 314.000,00).

- Irregularidade no processo licitatório na contratação de um ônibus e uma D-40 para o transporte de alunos.

- Irregularidade no processo licitatório da ampliação de escolas do ensino fundamental no valor de R\$ 16.376,48 (Construtora J&R Construções Ltda.).

- Irregularidade no processo licitatório da ampliação das escolas de Preá e Cavalinho Bravo (Construtora Turcol - Turbos e Construções Ltda.).

MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE -CE

- Irregularidade em relação às licitações referentes às contratações de serviços de transporte escolar.

- Criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF fora do prazo legal, em 25/06/98.

- Irregularidades nos convênios, com preços muito acima da média, feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (FUGESP/IAM), efetuados na rubrica dos 60% (valor total de 336.000,00).

MUNICÍPIO DE IBARETAMA - CE

- Irregularidades nos convênios, com preços acima da média, feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (UNICE/AESF), efetuados na rubrica dos 60%, (no valor total de R\$144.000,00).

- Aplicação de apenas 32,26% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação de professores leigos, quando o percentual mínimo é de 60%.

- Pagamento de 44 servidores pagos com recursos do FUNDEF que não figuram na relação dos profissionais do magistério (no valor de R\$ 51.145,95).

- Contratação de veículos sem registro no DETRAN-CE para prestação de serviços de fretes.

- Aquisição de peças e serviços mecânicos para veículo não relacionado com a Secretaria de Educação, no valor de R\$ 8.220,00.

- Ausência de Prestação de Contas da aplicação dos recursos do FUNDEF ao Poder Legislativo durante o exercício de 1998 e até julho de 1999.

MUNICÍPIO DE IPU - CE

- Foram aplicados somente 42% dos recursos do FUNDEF (quando deveria ser no mínimo 60%) em remuneração dos profissionais do magistério.

- Irregularidades nos convênios, feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (UNICE/AESF), efetuados na rubrica dos 60% (R\$ 270.000,00).

- Pagamento de cursos de capacitação na rubrica dos 40% à META (R\$14.620,00), quando sequer cumpriu a aplicação mínima da rubrica dos 60%.

- Atraso no envio da prestação de contas, do exercício de 1998, à Câmara Municipal, vindo a fazê-lo somente em 04 de junho de 1999.

- Não prestação de contas adequada dos gastos com fretes, combustível e transportes em geral (valor total de R\$ 25.108,88).

- Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF não foram eleitos por seus pares e sim indicados pelo Prefeito. Constata-se ainda que a maioria dos membros são ligados por parentesco com o Prefeito ou com sua esposa, ou detentores de cargo comissionado.

MUNICÍPIO DE ITAREMA - CE

- Irregularidades nos convênios, com preços muito acima da média (para 159 professores sem a comprovação efetiva de suas participações, constando entre eles muitos sob contratos temporários), feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (UNICE/AESF), efetuados na rubrica dos 60%.

- Pagamento indevido do auxiliar de serviços do ensino infantil e da aquisição da coleção de livros do ensino infantil (R\$ 3.581,57).

- Pagamento de salários com valor abaixo do fixado no Plano de Cargos e Carreiras vigente no Município.

- Transferência irregular de rendimentos de aplicação financeira dos recursos do FUNDEF (R\$ 10.525,04) para conta diversa do Município.

- Foram aplicados somente 39,21% dos recursos do FUNDEF (quando deveria ser no mínimo 60%) em remuneração dos profissionais do magistério.

- Não utiliza controles internos para registro dos gastos com frete.

- Contratação de fretes para transporte de professores para diversos cursos sem relação dos beneficiários.

MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE

- Foram aplicados apenas 45,58% dos recursos do FUNDEF (quando o mínimo deveria ter sido 60%) na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação para professores leigos.

- Pagamentos indevidos a servidores da área administrativa, dentro da rubrica dos 60% (no valor de R\$ 505.720,74).

- Ocorreu atraso do pagamento dos professores nos meses

de novembro e dezembro de 1998 e os abonos salariais de 1998 só foram pagos em março e abril de 1999.

- Pagamento de juros e multas (R\$ 1.372,00) por impontualidade de pagamento.

- Foram adquiridos indevidamente R\$ 8.705,46 em gêneros alimentícios.

- Transferências dos recursos do FUNDEF (R\$ 35.067,41) para outras contas, que não retornaram até o encerramento do exercício de 1998.

- Gastos indevidos no valor total de R\$ 39.003,04 com 74 itens, entre materiais e serviços adquiridos ou contratados

- Notas de empenho sem a devida identificação de destino dos materiais e serviços, nem sua relação com os objetivos a serem atendidos com os recursos do FUNDEF.

- As atas do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF apresentam assinaturas alheias às dos Conselheiros, além de datas e fatos que comprometem a sua veracidade e legitimidade.

- Gastos de 14% do total dos repasses do FUNDEF (R\$ 533.809,38), com transportes, peças e combustível.

- Relação de fretes sem constar as assinaturas dos motoristas ou proprietários declarando o recebimento ou admitindo como verdadeiros os dados apresentados.

- Aquisições de passes estudantis junto a credora Rápido Morada Nova Transporte e Turismo Ltda. sem os devidos procedimento licitatórios.

- Movimentação de recursos na conta corrente do FUNDEF através de 93 cheques avulsos.

- Transferência de recursos da conta do FUNDEF (58.022-8) para outras contas, sem comprovação da efetiva aplicação em atividades relacionadas à educação.

- Foram transferidos R\$ 35.067,41 da conta do FUNDEF para outras contas sem retorno à conta original até o encerramento do exercício de 1998.

- Pagamento de fotocópias, retiradas em outros Municípios como favorecimento a parentes de autoridades políticas ferindo o princípio do zelo e da economicidade administrativa, tendo em vista que o Município mantém por volta de 12 máquinas copiadoras (R\$ 15.993,68), quais sejam:

1. Joelma Santiago Lima - R\$ 15.524,02 com recursos do FUNDEF (R\$ 30.912,00: FUNDEF e outros recursos);

2. Maria Leidiana Lima de Sousa - R\$ 469,66 com recursos do FUNDEF (R\$ 5.170,56: FUNDEF e outros recursos);

3. Maria Auxiliadora Chagas Rabelo que não é titular ou partícipe de nenhuma empresa registrada, porém recebeu com recursos do FUNDEF R\$ 617,10.

- Licitações irregulares na compra de diversos materiais à Família Dias Rabelo em que é vencedora a credora Suely Cristina Dias Rabelo ou ainda Paulo de Tarso Dias Rabelo:

1. assinatura de Francisco Cavalcante Júnior e ao lado da indicação errônea de que ele seria ocupante do cargo de Prefeito Municipal;

2. não existência de orçamento prévio e pesquisa de mercado, a fim de estabelecer o valor da licitação;

3. não existe indicação dos recursos orçamentários que custearão as despesas;

4. a credora Suely Cristina Dias Rabelo foi proclamada uma das vencedoras do referido processo licitatório, cujo objeto era a aquisição de material didático, expediente, limpeza e eletro-eletrônico destinados às escolas da rede municipal de ensino.

5. as notas de empenho, cuja vencedora é a Sra. Suely, não indicam se as despesas estão vinculadas a processo licitatório.

6. irregularidades com relação aos pagamentos feitos ao Sr. Paulo de Tarso Dias Rabelo, venda de material de consumo a R\$ 5.044,41 pagos com recursos do FUNDEF (num total de R\$ 14.210,94) e pagamento de fotocópias a R\$ 216,81;

7. Suely Cristina Dias Rabelo - venda de material de consumo pagos com recursos do FUNDEF num total de R\$ 11.375,00.

MUNICÍPIO DE RERIUTABA - CE

- Irregularidades nos convênios feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (Educare no valor de R\$ 80.00,00 e Capacity no valor de R\$159.200,00), efetuados na rubrica dos 60%.

- Irregularidade nas retiradas realizadas para o pagamento dos cursos que só poderiam ter sido realizadas após a efetiva prestação dos serviços por parte dos institutos.

- Irregularidade na formalização dos processos de despesas sem que, de fato, eles tivessem se iniciado.

- Irregularidade nas retiradas dos recursos financeiros das contas do FUNDEF, com o objetivo de pagamento de cursos, quando a eles não se destinaram.

- Pagamento irregular de R\$ 328,70 por serviços de xerox, relacionadas ao ensino supletivo.

MUNICÍPIO DE RUSSAS - CE

- Falta de transparência na prestação de contas do FUNDEF;

- Não funcionamento do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF;

- Foram aplicados apenas 50,38% dos recursos do FUNDEF (quando o mínimo deveria ter sido 60%) na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação para professores leigos;

- Despesas com fretes sem processo licitatório (R\$ 58.347,93);

- Pagamento a professores da educação infantil;

- Pagamentos empenhados, na rubrica dos 40%, de despesas não compatíveis com o ensino fundamental;

- Pagamento com os 40% de despesas não compatíveis com o ensino fundamental, quais sejam:

1. divulgação de matéria totalizando R\$ 5.100,00;

2. pagamento de despesa pagas a um frigorífico no valor de R\$ 316,00 para compra de carnes para as creches.

- Gasto de R\$ 352.209,27 com despesas não compatíveis com os 60%, que só poderiam ser com a remuneração e habilitação de professores.

MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE

- Não prestação de contas à Câmara Municipal relacionada à aplicação dos recursos do FUNDEF nos anos de 1998 e 1999.

- Irregularidades nos convênios, com preços muito acima da média (excedendo em até cinquenta vezes o valor cobrado pelas universidades públicas estaduais), feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (IAM/FUGESP) efetuados na rubrica dos 60% (valor total de R\$ 672.000,00).

MUNICÍPIOS COM IRREGULARIDADES CONSIDERADAS PELA CPI ESTADUAL COMO NÃO GRAVES E/OU ATECNIAIS

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS - CE (ATECNIA)

- Ausência de prestação de contas mensal à Câmara Municipal.

- Atraso no pagamento (fevereiro de 1999) dos professores e dos funcionários do ensino fundamental.

- Não pagamento do abono dos professores em 1998.

MUNICÍPIO DE AMONTADA - CE

- Foram aplicados somente 46,15% dos recursos do FUNDEF (quando deveria ser no mínimo 60%) em remuneração dos profissionais do magistério e habilitação de professores leigos, restando uma diferença de R\$ 300.888,16.

- Despesas com fretes e contratos para todos os prestadores de serviços de transportes sem controle.

- Não houve funcionamento regular do Conselho de

Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF

MUNICÍPIO DE APUIARÉS – CE (ATECNIA)

- Foram aplicados somente 58,55% dos recursos do FUNDEF (quando deveria ser no mínimo 60%) em remuneração dos profissionais do magistério e habilitação de professores leigos.

MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - CE

- Foram aplicados somente 50,29% dos recursos do FUNDEF (quando deveria ser no mínimo 60%) em remuneração dos profissionais do magistério e habilitação de professores leigos, restando uma diferença de R\$ 218.565,11.

- Compra irregular de material para ensino infantil (R\$ 4.929,15).

- Pagamento indevido de banda de música (R\$11.370,00).

- Falhas nos processos de licitação, realizados pela Comissão de Licitação do Município.

- Ausência de identificação do destino conferido a 4 televisões, 15 fogões, 2 bombas submersas e botijões de gás.

- Compra irregular de passagens para estudantes carentes com destino à Fortaleza (valor de R\$17.906,09).

- Falta de licitação no frete de veículos no valor de R\$ 10.200,00.

- Atraso de um ano no pagamento devido aos professores a título de regência de classe dos meses de fevereiro e março de 1998.

- Supervisão escolar sem a qualificação mínima que a lei exige.

- Superfaturamento de obras em escolas perfazendo um total de R\$ 9.807,49.

MUNICÍPIO DE ARACATI – CE (ATECNIA)

- Atraso nos pagamentos dos professores dos meses de novembro, dezembro e do abono salarial.

- Contrato de serviços de assessoria não precedidos de processo licitatório.

- Despesas irregulares com pagamento de aluguel de veículo para atendimento às hortas e pomares (R\$ 1.200,00), aquisição de conjuntos para a educação infantil (R\$ 1.196,00) para a escola São Francisco e fornecimento de alimentação aos professores do ensino infantil (R\$ 139,00).

MUNICÍPIO DE ARACOIABA - CE

- Não prestação de contas ao TCM (janeiro, fevereiro, abril, novembro e dezembro de 1998).

- Irregularidade na contratação de veículos sem licitação.

- Pagamento de carros pipas sem licitação com os recursos do FUNDEF.

- Superfaturamento na reforma de um ônibus, ano 1984, no valor de R\$ 9.240,00

MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE

- Superfaturamento nos cursos contratados (totalizando R\$ 71.040,00) com a Empresa META Assessoria Projetos e Contabilidade S/C Ltda.

- Irregularidade na compra, sem licitação, de um veículo ônibus (R\$ 45.000,00).

- Compra de merenda escolar (R\$ 4.196,23) com recursos do FUNDEF.

- Atraso no pagamento de salário dos professores referente aos meses de abril e maio/99.

- Despesa Irregular com frete de um veículo *Gol* (período de 15 dias pelo valor de R\$ 1.800,00).

- Contrato para instalação de software (R\$ 3.170,36) com pagamento irregular.

MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE (ATECNIA)

- Contratação irregular sem licitação (R\$ 10.752,00) de profissional na prestação de serviço de assessoria.

MUNICÍPIO DE BAIXIO - CE

- Irregularidades no pagamento (abaixo do salário mínimo vigente) dos professores do ensino fundamental.

- Criação fora do prazo (11/03/98) e funcionamento irregular do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

- Não foi enviado à Câmara Municipal a prestação de contas mensal relativo ao FUNDEF.

Obs: Este relator não pode concordar com a posição da CPI, no sentido de considerar pouco grave o pagamento abaixo do salário mínimo.

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE (ATECNIA)

- Contabilização de um curso de capacitação do IVA, que não habilita os professores leigos, na rubrica dos 60% destinada a remuneração e habilitação de professores.

- Pagamento em atraso do FGTS e INSS dos funcionários do ensino fundamental.

- Prestação de contas do FUNDEF à Câmara Municipal em atraso.

MUNICÍPIO DE BARREIRA - CE

- Foram aplicados somente 46,65% dos recursos do FUNDEF (quando deveria ser no mínimo 60%) em remuneração dos profissionais do magistério e habilitação de professores leigos.

- Pagamento dos professores da educação infantil com recursos do FUNDEF (R\$ 81.351,09);

- Pagamento de transporte escolar a credores não proprietários dos veículos.

- Pagamento indevido de multas, taxas e juros sobre a movimentação bancária (R\$ 1.887,66).

- Pagamento de transporte escolar sem licitação.

- Duplicidade no pagamento dos serviços de pintura em

lousas e reboco, na Escola Odimar de Castro;

- Irregularidade no pagamento do aluguel de um terreno para estacionamento.

- Compra de cuecas, desodorantes e outros com recursos do FUNDEF;

- Compras feitas a funcionário da Prefeitura, proprietário de empresa mercantil.

MUNICÍPIO DE BARRO - CE

- Pagamento antecipado de uma obra não concluída (escola na localidade de Furnas).

- Majoração de 11,89%, acima do valor de mercado, no pagamento total da construção da escola na localidade de Furnas.

- Secretário sem licenciatura plena quando a Lei Orgânica do Município exige.

- Pagamento de despesa antes da liquidação dos serviços prestados.

- serviços de transporte escolar e aquisição de combustíveis sem licitação.

- Pagamento irregular de despesas referentes ao exercício de 1997, pagas em 1998 com recursos do FUNDEF (R\$ 4.501,93).

MUNICÍPIO DE BELA CRUZ -CE

- Irregularidades em obras de construção, reforma e ampliação de escolas, constando serviços pagos pelo Município e que não foram executadas ou superfaturados, quais sejam:

1. Construção do muro da Escola de 1º Grau José Ludugero da Silveira.

2. Recuperação das instalações da Escola João Orcel de Carvalho.

3. Ampliação da Escola de 1º Grau João Damasceno.

4. Ampliação da escola de 1º Grau Mário Lousada.

MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE

- Contratação, sem processo licitatório, da Rádio Asa Branca (R\$ 24.000,00).
- Irregularidade no pagamento de professores em atraso, relativo ao ano de 1997, com recursos do FUNDEF.
- Compra de merenda escolar com recursos do FUNDEF.
- Contratação da Sra. Maria Dias Cavalcante para ministrar cursos de capacitação sem processo licitatório, no valor total de R\$ 54.780,00.

MUNICÍPIO DE CAMOCIM - CE

- Irregularidades nos convênios, com preços acima da média, feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (UNICE/AESF) efetuados na rubrica dos 60% (valor de R\$ 360.000,00).
- Aplicação de 52,61% em remuneração e habilitação de professores, quando o mínimo estabelecido é de 60%.

MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE

- Fracionamento de despesa com burla do processo licitatório na compra de carteiras escolares.
- Pagamento irregular de pessoal lotado na banda de música municipal e ensino infantil, com recursos do FUNDEF.
- Pagamento irregular de rescisões contratuais ocorridas em 1997, pagos em 1998 com recursos do FUNDEF.
- Folha de pagamento de servidor não relacionado ao ensino fundamental, referente ao mês de dezembro/97, pago com recursos do FUNDEF.
- Pagamento irregular de refeições para os técnicos e auditores da SEDUC, com recursos do FUNDEF.
- Compra de mercadoria a empresa não autorizada em seu contrato social a comercializar tais produtos.
- Recolhimento da previdência social pago com juros e

multas (problema hoje sanado).

- Pagamento, sem processo licitatório, de serviços prestados por advogados na elaboração de concurso público no Município.

- Atraso no pagamento dos profissionais do magistério no mês de fevereiro/98 (encontrando-se, hoje, em dia).

MUNICÍPIO DE CARIRÉ - CE (ATECNIA)

- Pagamento indevido aos motoristas que conduzem os universitários a Sobral.

MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE

- Irregularidades nos convênios, com preços muito acima da média, feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (IAM/FUGESP) efetuados na rubrica dos 60% (valor total de R\$ 84.000,00).

MUNICÍPIO DE CEDRO – CE (ATECNIA)

- Não foi nomeada a representante eleita pelos professores, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

- Despesas não compatíveis com o ensino Fundamental (valor total de R\$11.101,00).

MUNICÍPIO DE CHORÓ - CE

- Irregularidade no pagamento, na rubrica dos 60%, a 22 professores que não pertencem ao ensino fundamental.

- Contrato de locação de dois veículos destinados ao transporte escolar, no valor de R\$ 2.500,00 mensais por cada veículo, ferindo o princípio da economicidade.

- Irregularidade por falta de licitação, no serviço de manutenção no veículo de marca NIVA (R\$ 4.752,99).

- Irregularidade no funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

- Aplicação de apenas 33,87% dos recursos do FUNDEF

em remuneração e habilitação de professores, quando deveria ser de no mínimo 60%.

MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE (ATECNIA)

- Contratação de fretes sem a devida licitação.

MUNICÍPIO DE ERERÊ - CE

- Aplicação de apenas 48,46% dos recursos do FUNDEF em remuneração e habilitação de professores, quando deveria ser de no mínimo 60%.

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO - CE

- Rescisões contratuais ocorridas em 1997 pagas em 1998 com recursos do FUNDEF (R\$52.594,77).

- Pagamento de parcela do convênio celebrado com o Instituto de Estudos Vale do Acaraú – IVA, antes do início dos serviços a serem prestados (parcela no valor de R\$ 31.800,00 sobre o total de R\$ 127.200,00).

- Processos licitatórios sem o cumprimento das formalidades previstas em lei (valor total de R\$168.660,60).

MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE

- Não prestação de contas regular da aplicação dos recursos do FUNDEF junto a Câmara Municipal e ao TCM.

- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF só foi criado em junho de 1999, passando a funcionar a partir de agosto de 1999 (um ano e meio de atraso);

- Ausência de licitações na compra de carteiras escolares (R\$43.800,00) e do aluguel de um ônibus para transporte de alunos (valor de R\$8.820,00);

- Pagamento de acréscimos moratórios em contas de água, luz e telefone;

- Ausência de notas fiscais de serviço quando da aquisição de vales transportes junto ao Sindiônibus;

- Pagamento de coleta de lixo no valor de R\$ 1.690.506,30 (4,69% do total do FUNDEF de 1998);
- Divergência no valor de R\$ 5.778,67 entre o valor efetivamente repassado ao fundo e o contabilizado pelo Município;
- Contratação de professores, coordenadores e auxiliares administrativos, através da FECECE – Federação das Entidades Comunitárias do Estado do Ceará, no valor de R\$ 2.561.487,32, sem processo licitatório;
- A SER III repassou recursos do FUNDEF para serem utilizados na educação infantil (R\$9.500,00).

MUNICÍPIO DE FORTIM – CE (ATECNIA)

- Inexistência de contrato de prestação de serviço no aluguel de veículos de categoria particular;
- Irregularidade na desapropriação de um imóvel (R\$ 6.450,00) com laudo elaborado por pessoa não habilitada para tal e outro onde inexistiu laudo de avaliação do imóvel desapropriado (R\$ 8.550,00);
- Aplicação de apenas 58,70% dos recursos do FUNDEF em remuneração e habilitação de professores, quando deveria ser de no mínimo 60%.

MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - CE

- Pagamentos em espécie a servidores e fornecedores, no valor R\$ 61.028,92.

MUNICÍPIO DE GRANJA - CE

- Irregularidades nos convênios, com preços superfaturados, feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (AESF), efetuados na rubrica dos 60% (valor empenhado de R\$1.056.000,00).

MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE

- Irregularidade na aquisição de auto peças (R\$ 2.216,00) sem a devida destinação do material adquirido.

- Compra de merenda escolar com recursos do FUNDEF.
- Irregularidade no pagamento de combustível e lubrificantes devido a ausência de especificação dos veículos.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE (ATECNIA)

- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF só analisou a prestação de contas referente ao mês de novembro de 1998.
- Aquisição de livros para educação infantil com recursos do FUNDEF no valor de R\$ 739,00.
- Veículo alugado com recursos do FUNDEF sendo utilizado por outras secretarias.

MUNICÍPIO DE ICÓ - CE

- Falta de prestação de contas mensal dos recursos do FUNDEF à Câmara Municipal.
- Não realização de licitação para contratação de serviços de transporte escolar (valor total R\$ 265.251,32).
- Irregularidade nos processos licitatórios.
- Aplicação de apenas 44,10% em remuneração e habilitação de professores quando deveria ser de no mínimo 60% .
- Não funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.
- Diferença de R\$ 120.631,26, a menor, entre o saldo financeiro no final do exercício apurado pelo TCM e aquele demonstrado pela Prefeitura.

MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE (ATECNIA)

- Irregularidade no pagamento de duas professoras da educação infantil com os recursos vinculados aos 60%.

MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE

- Aplicação de 37% (R\$ 312.237,45) com fretes restando

apenas 3% dos recursos da rubrica dos 40%, para aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino e demais despesas relativas ao ensino fundamental.

- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF existe em lei, porém não tem efetivo funcionamento, além de que o representante da classe dos professores não foi escolhido por seus pares.

- Foram aplicados apenas 51,74% dos recursos do FUNDEF (quando o mínimo deveria ter sido 60%) na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação para professores leigos.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

- Pagamento de atividades alheias ao ensino fundamental e de despesas relativas ao ano de 1997 com recursos do FUNDEF, no valor R\$ 118.239,49. A quantia foi devolvida a conta corrente do FUNDEF somente em 23 de abril de 1999.

- Conselho de Acompanhamento e Controle Social não tem acesso à documentação da aplicação dos recursos do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE JUCÁS - CE

- Pagamento professores da educação infantil e servidores lotados em áreas alheias ao ensino fundamental com os recursos vinculados aos 60%.

- Foram aplicados apenas 53,70% dos recursos do FUNDEF (quando o mínimo deveria ter sido 60%) na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação para professores leigos.

- Servidores alheios ao ensino fundamental beneficiados com curso de licenciatura breve pago com recursos do FUNDEF.

- Não pagamento do abono sobre saldo complementar aos 60%.

- Irregularidades no pagamento (R\$ 15.117,46) de despesas com recursos do FUNDEF que não constituem relação com manutenção do ensino.

- Pagamento de servidores não integrantes do magistério com recursos vinculados aos 60%, importando em R\$ 45.035,34.

MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

- Atraso no pagamento e demissões irregulares.
- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF efetivamente não funciona.
- Foram aplicados apenas 43,33% dos recursos do FUNDEF (quando o mínimo deveria ter sido 60%) na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação para professores leigos.

MUNICÍPIO DE MADALENA - CE

- Prestação de contas com atraso da aplicação dos recursos do FUNDEF à Câmara Municipal.
- Falta de documentos que comprovem o montante dos recursos do FUNDEF aplicado no mercado aberto e seus rendimentos.
- Ilegalidade no pagamento de despesas em espécie quando deveriam ser efetuados individuais, através de cheques nominais, de bancos oficiais, aos credores de cada despesa.
- Atraso no pagamento dos salários dos profissionais do ensino fundamental, referentes aos meses de janeiro, maio e novembro de 1998.
- Pagamento de abono salarial a servidores não integrantes do quadro do magistério.
- A aplicação de no mínimo 60% com a remuneração dos professores do ensino fundamental não ficou comprovada por falta de prestação de contas dos valores aplicados.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ – CE (ATECNIA)

- Irregularidade quanto a demora da criação do Conselho de Fiscalização e Controle Social do FUNDEF (Câmara de Controle e Fiscalização do FUNDEF).

MUNICÍPIO DE MAURITI - CE

- O saldo de R\$ 55.336,69, no final do exercício de 1998, não foi rateado entre os professores.

- Saque de R\$ 72.000,00 dos recursos do FUNDEF, sem documento comprobatório de despesas correspondente.

- Foram aplicados apenas 53,66% dos recursos do FUNDEF (quando o mínimo deveria ter sido 60%) na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação para professores leigos.

MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE

- Irregularidade no pagamento a professores da educação infantil, prestadoras de serviço e funcionários (não-professores) da Secretaria de Educação, pagos com os recursos vinculados aos 60%.

- Salários de professores abaixo (menos da metade) do salário mínimo vigente.

- Pagamento a encargos resultantes do atraso no pagamento de obrigações.

- Emissão de cheques sem fundos e conseqüente pagamento de taxas e juros bancários por esses cheques.

- Irregularidade em razão do pagamento de despesas em espécie.

- Irregularidade no pagamento das despesas do FUNDEF através do caixa geral da Prefeitura.

- Não prestação de contas dos recursos do FUNDEF à Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE MILHÃ - CE

- Aplicação de 50,75% relacionados à remuneração dos profissionais do magistério e habilitação dos professores leigos, quando o mínimo estabelecido é de 60%.

- Atraso na remessa de prestação de contas do FUNDEF, enviada pelo Prefeito à Câmara Municipal nos meses de dezembro de 1998, e janeiro, fevereiro, março e abril de 1999.

- Processo licitatório contrariando o princípio da economicidade no contrato de aluguel de um veículo marca Kadett (R\$ 18.000,00).

- Despesas com o transporte dos professores pagas irregularmente com os recursos vinculados aos 60%.

MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE

- Irregularidade na obra de drenagem de uma rua, paga com recursos do FUNDEF (R\$ 3.357,68).

- Irregularidade na prestação de contas dos recursos do FUNDEF à Câmara Municipal (prestação feita refere-se apenas aos meses de janeiro a julho de 1998).

- Atraso no pagamento dos professores em outubro e novembro e 13º de 1999.

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE (ATECNIA)

- Irregularidade no pagamento de auxiliar escolar, com recursos vinculados aos 60%.

- Irregularidade no contrato de locação de caminhão-pipa.

- Diretora de unidade de educação infantil (creche) paga com recursos do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA – CE (ATECNIA)

- Desrespeito à Lei Municipal de nº 13/97, que vincula o Ordenador das despesas do FUNDEF à Secretaria de Educação, quando quem autoriza o pagamento das despesas é o Sr. Prefeito, José Araújo Souto.

- Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, durante o ano de 1999, não foram escolhidos por seus pares.

- Secretário de Educação exercendo funções de Presidente do Conselho em 1998.

- Auxiliar de serviços, concursada em 1991, recebia como professor ensino fundamental.

MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE

- Irregularidades nos empenhos de aluguéis de veículos e

folhas de pagamento.

MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE (ATECNIA)

- Ausência de licitação para transporte de alunos no valor de R\$ 36.823,00.

MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE

- Foram aplicados somente 54,42% dos recursos do FUNDEF (quando deveria ser no mínimo 60%) em remuneração dos profissionais do magistério.

MUNICÍPIO DE PACATUBA - CE

- Irregularidade no processo licitatório na obra de ampliação da Escola de 1º Grau Priscila Sales da Silva.

- Contratação irregular e sem licitação de curso (PROCIEN) de aperfeiçoamento de professores leigos não autorizado ou reconhecido pelo Conselho de Educação do Ceará (R\$ 12.800,00).

MUNICÍPIO DE PACOTI – CE (ATECNIA)

- Contratação para transporte de alunos sem procedimento licitatório.

MUNICÍPIO DE PACUJÁ - CE (ATECNIA)

- Compra de merenda escolar com recursos do FUNDEF (R\$ 6.500,00)

MUNICÍPIO DE PALHANO - CE

- Atraso no envio das prestações de contas do FUNDEF à Câmara Municipal (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 1998 - março, abril e maio de 1999).

- Não prestações de contas do FUNDEF referentes aos meses de junho, julho e agosto de 1999 à Câmara Municipal (até setembro de 1999).

- Elevados gastos com fretes (chegam a 80% do custo mensal por aluno transportado).

- Atraso no pagamento dos professores referente ao mês de dezembro de 1998, efetuado apenas em fevereiro de 1999.

MUNICÍPIO DE PARAMOTI - CE

- Foram aplicados apenas 37,58% dos recursos do FUNDEF (quando o mínimo deveria ter sido 60%) na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação para professores leigos.

- Irregularidades em convênio feito com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (CPM Consultoria e Planejamento Municipal S/C Ltda.) efetuados na rubrica dos 60% (R\$ 37.880,00).

- Pagamento irregular da Secretária de Educação do Município dentro do percentual dos 60%.

MUNICÍPIO DE PINDORETAMA - CE

- Utilização de grande quantidade de combustível no mês de julho (mês de recesso escolar): uma Kombi teve como média de consumo 585 litros (R\$ 488,90) e um ônibus consumiu um total de 1.160 litros (R\$ 594,84).

- Não acompanhamento fiscal do Conselho sobre os recursos do FUNDEF.

- Foram aplicados apenas 51,38% dos recursos do FUNDEF (quando o mínimo deveria ter sido 60%) na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação para professores leigos.

- O saldo de demonstrado no Balancete Financeiro da Prefeitura (R\$ 47.245,68) não confere (R\$ 94.738,29).

- Irregularidade na prestação de contas à Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE POTENGI - CE

Para a aquisição de material escolar, não foi feito processo licitatório quando o valor ultrapassou ao limite de dispensa;

Irregularidade no processo licitatório para despesa com obras e reformas (R\$ 176.665,82).

- Não prestação de contas à Câmara Municipal até setembro de 1999.

MUNICÍPIO DE POTIRETAMA - CE

- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF sem efetiva atuação.

- Foram aplicados apenas 39,50% dos recursos do FUNDEF (quando o mínimo deveria ter sido 60%) na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação para professores leigos.

- Prestação de contas relativas aos meses de janeiro a abril de 1999 enviadas à Câmara Municipal com atraso.

MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CE

- A redução do valor a ser rateado entre os professores do Município, após o encerramento do exercício financeiro de 1998 (rateado R\$ 206.353,75 quando deveria ser R\$ 258.171,91).

Falta de prestação de contas oficial aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

- Foram aplicados apenas 57,96% dos recursos do FUNDEF (quando o mínimo deveria ter sido 60%) na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação para professores leigos.

Despesas pagas com recursos do FUNDEF nas quais não foi possível identificar o destino ou sua relação com a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental.

- Aquisição de mesas e cadeiras para o ensino infantil (R\$ 4.000,00).

- Valores elevados como despesas com tarifas bancárias (R\$ 14.783,00).

MUNICÍPIO DE SABOEIRO - CE

- Irregularidade em rescisão contratual.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE

- Convênios com preços acima da média, feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (UNICE/AESF) efetuados na rubrica dos 60% (valor R\$ 72.000,00).

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE

- Pagamento de 33 servidores não pertencentes ao magistério do ensino fundamental com recursos dos 60%.

- Atraso de salários dos professores referentes a 2 meses (65 dias) no exercício de 1998.

- Irregularidades no convênio, sem licitação, feito com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (META Assessoria Projetos e Contabilidade S/C Ltda.) efetuados na rubrica dos 60% (R\$ 11.220,00).

- O Secretário de Educação presta serviço em cursos de capacitação para professores leigos (R\$ 450,00).

MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ – CE (ATECNIA)

A Prefeitura contratou cursos com empresas e pessoas físicas, sem os processos licitatórios e/ou contratos.

- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social não atuante no exercício de 1998.

MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE (ATECNIA)

Irregularidade no contrato sem licitação para aquisição de combustíveis (R\$10,600,00) e aluguel de veículos para transporte escolar de alunos.

MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA – CE (ATECNIA)

- Irregularidades nos convênios, feitos com instituição não autorizada a ministrar cursos de habilitação para professores leigos (EPLASS), efetuados na rubrica dos 60%.

MUNICÍPIO DE TRAIRÍ – CE (ATECNIA)

- Prestações de contas de 1998 enviada à Câmara Municipal somente em maio de 1999.

MUNICÍPIO DE TURURU – CE

- As denúncias são encaminhadas pelo Deputado estadual Chico Lopes.

- Houve CPI Municipal:

- Teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

∅A construtora MST Construções LTDA, credora do empenho nº 07060009, no valor de E\$ 50.447,86 não existiria no endereço indicado no empenho;

∅A Nota Fiscal nº 116 emitida pela MST Construções LTDA seria falsificada;

∅Construção fantasma;

∅Indicação de obra iniciada em 1992 e abandonada como obra nova, referente ao empenho citado;

∅Compra de merenda escolar com recursos do FUNDEF;

∅Atraso no pagamento de professores (o atraso chegou a ser de três meses);

∅Semelhança de caligrafia no preenchimento de Notas Fiscais de diferentes empresas;

∅Empresas fantasmas;

∅Compra de merenda escolar no mês de julho, correspondente às férias, no mesmo valor de compra de junho (R\$ 10.370,00).

O relatório da CPI indica :

- Atraso no pagamento dos profissionais do magistério.

- Foram aplicados apenas 52,99% dos recursos do FUNDEF (quando o mínimo deveria ter sido 60%) na remuneração dos profissionais do magistério e habilitação para professores leigos.

- Inexistência de controle dos gastos com veículos e

combustíveis.

- Ausência de licitações.
- Pagamento de horas extras para professores que lecionam em educação infantil (creches) com a parcela dos 60% do FUNDEF.
- Funcionamento inadequado do Conselho de Fiscalização.

MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE

- Atraso no pagamento dos salários dos professores, referente aos meses de fevereiro, março e agosto/98 e março, abril e maio/99.
- Pagamentos de salários aos serventes, merendeiras e auxiliar de secretaria com recursos referente à rubrica dos 60%.
- Prestação de contas mensal dos recursos do FUNDEF relativas à 1998, enviadas à Câmara Municipal só em agosto de 1999.

MUNICÍPIO DE UMIRIM - CE

- Existência de professores concursados para uma carga horária de 100 horas/aula percebendo por 200 horas/aula e devolvendo 50% do valor percebido ao Secretário de Educação ou pessoa de sua confiança.
- Pagamento de servidores com o percentual dos 60% quando deveriam receber pelo percentual dos 40% (R\$ 14.660,00).
- Ausência de licitação na contratação de serviços técnicos em planejamento educacional (R\$ 33.550,00).
- Não constituição do Conselho de Acompanhamento e fiscalização do FUNDEF, durante o ano de 1998.
- Atraso nas prestações de contas referente ao FUNDEF junto à Câmara Municipal.
- Pagamento em atraso dos professores no mês de março de 1998.
- Contratação de serviços técnicos de planejamento educacional sem licitação (R\$ 33.550,00).

URUBURETAMA- CE (ATECNIA)

- Pagamento de 6 professores da educação infantil realizadas indevidamente com recursos do FUNDEF.

MARANHÃO

MUNICÍPIO DE CARUTAPERA - MA

Há denúncias referentes ao FNDE e outras irregularidades não relacionadas ao FUNDEF, objeto de apreciação da Subcomissão.

Há representação de cidadão contra o prefeito segundo a qual teria havido:

- redução de salário das professoras cadastradas no MEC pelo FUNDEF;
- não pagamento do terço de férias;
- ausência de resposta a pedido de informações da Câmara Municipal acerca do número de professores e montante da folha de pagamento do magistério;
- não pagamento de adicional noturno e salário-família;
- indícios de fraude no censo escolar, sendo indicados na educação fundamental, 4.026 alunos em 1990 e 4476 em 1999, sendo que o Município tem 18.000 habitantes;
- Escolas fantasmas (indicadas nos povoados de Vitorino e Jenipapo);
- Escolas sem infraestrutura, cobertas de palha e sem banheiros.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DAS NOGUEIRAS – MA

as denúncias são encaminhadas por Vereadores, após vistoria nas prestações de contas da Prefeitura Municipal, referentes ao exercício de 1998, autorizada pelo TCE.

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

a) Superfaturamento na reforma e ampliação da escola municipal Tia ANÁLIA;

b) Transferência de recursos da conta – FUNDEF (única e específica) para outra conta do Município (Conta – FPM);

c) Não atendimento ao art. 7º, **caput** da Lei nº 9424/96 (gasto de 60% dos recursos do FUNDEF com a remuneração de profissionais do magistério);

d) O pagamento do mês de dezembro de 1999 só foi feito em 21 de janeiro de 2000;

e) A primeira parcela do 13º salário não foi paga;

f) Notas fiscais emitidas por empresas descredenciadas pela receita estadual (possíveis empresas fantasmas);

g) Incompatibilidade da atividade da empresa com os produtos constantes nas notas fiscais;

h) Notas fiscais manuscritas com letra idêntica (indício de falsificação de assinaturas);

i) Emissão de notas em série, em curto período de tempo, (indício de que a prefeitura teria blocos de notas fiscais destas empresas);

j) A nota fiscal nº. 598 de 29/05/98, no valor de R\$ 9.600,00 da empresa C.V. Engenharia de Bolsas – MA, corresponde a reformas que não teriam ocorrido nesta administração;

k) Notas referentes a pequenas reformas que não teriam sido realizadas;

l) A nota nº. 710/98 de 04/11/98 da C.V. Engenharia, foi emitida no valor de R\$ 57.000,00, referente à ampliação no Colégio Tia Anália. Esta obra estava orçada em R\$ 10.000,00;

m) Notas fiscais em série de algumas empresas, em que a numeração está em ordem decrescente;

São anexadas cópias das fichas cadastrais de empresas que contrataram com a prefeitura, nas quais figura sua situação de descredenciada.

Sendo a conta da FUNDEF única e específica, e aberta no Banco do Brasil, parece-nos óbvio que esta instituição não permitisse a transferência para a contra-FPM. Se não há, ainda, esta orientação, esta poderia ser uma sugestão da Subcomissão para melhor gestão do FUNDEF.

Há anexas fotos de escolas que teriam sido reformadas, e no entanto apresentam aspecto precário.

Há fita de vídeo.

MUNICÍPIO DE PEDREIRAS – MA

As denúncias são formuladas por cidadãos.

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Notas fiscais expedidas por firmas descredenciadas junto ao fisco estadual e federal;

- Licitações irregulares. É freqüente a ausência de certidões negativas das Fazendas estadual, federal e municipal, bem como do INSS e FGTS;

- Despesas sem o devido empenho;

- Em 1998, segundo a receita estadual estariam irregulares 230 notas, sendo 184 inidôneas e 46 com indícios de inidoneidade. É freqüente a emissão de notas com o prazo de validade vencido;

- Empresas fantasmas (cf. Proc. 027/98);

- Indícios de que as notas fiscais de diferentes empresas, com sede em diferentes localidades (Caxias, Teresina e Imperatriz) teriam sido preenchidos com a mesma letra;

- A Livraria Bandeirantes, que não existiria, teria emitido mais de 300 mil reais em notas fiscais para Pedreiras.

Obs.: Procedimentos irregulares que envolveram recursos do FUNDEF – cf. itens 3, 4, 5, 7, 13, 14, 18 e 19.

Há cópia de documentos com a situação cadastral das empresas, notas fiscais suspeitas, matérias publicadas na imprensa maranhense e relação do TCE de empresas que emitiram notas irregularmente.

MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS – MA

Encaminham-se à Subcomissão denúncias de jornalista, segundo as quais estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Inserção de 39 “escolas fantasma” no censo escolar de 1997;

- A realização de auditoria do INEP/MEC não teria

redundado em providências;

- Escolas fantasmas lançadas no censo 97 desapareceram no censo 98, criando-se novas “escolas-fantasma”;

- Construção de choupanas com cobertura de palha cercada de pau, chão batido e porteira, para assumir o nome da escola (fantasma) indicada no ano anterior;

- Possível dupla contagem de uma turma de 215 alunos em duas escolas, em 1999;

- Lançamento, desde o censo de 97 de 2 “escolas-fantasma” nos povoados de Morada Nova e Pindova. Na escola de Morada Nova (escola Presidente Figueiredo) estariam matriculados 45 alunos também contados na escola municipal Dep. José Bento Neves;

- Nos dois primeiros anos de funcionamento do FUNDEF a prefeitura teria recebido indevidamente cerca de 302 mil reais;

- Relatório de auditoria do INEP, referente ao censo escolar/98 revela um índice de erro de 12,7%;

- Entre as escolas que integram os dados do censo estariam escolas não reconhecidas pelo Conselho “Regional”(sic) de Educação.

Comentários:

- Se verídicas, as denúncias revelam a realização de fraude com a tentativa de iludir a fiscalização na medida em que os alunos realmente existem. Não são fantasmas, mas são contados duas vezes.

- Desde 1997 têm sido encaminhadas denúncias ao MEC. É preciso verificar com o Ministério a eficácia de suas ações de fiscalização e controle.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO – MA

Há denúncias formuladas por cidadão, acerca de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF, e indícios de fraude em notas fiscais. Foi instaurado procedimento administrativo, na Procuradoria da República (1ª Região, Brasília), proc. 08109.000.864/99-75. Os autos foram encaminhados ao Departamento de Polícia Federal – DF, em 29/02/2000.

MUNICÍPIO DE TIMON – MA

Há procedimento administrativo (Proc. 08109.000347/49-23) instaurado na Procuradoria da República (1ª Região, Brasília).

Visando apurar ilícito penal que teria sido cometido pelo prefeito, juntamente com o Secretário da Educação, por suposto desvio de verbas oriundas do FUNDEF.

Os autos foram enviados ao Departamento de Polícia Federal – DPF, em 08/07/1999.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

As denúncias são encaminhadas por vereadores e pelo líder local do Partido da Frente Liberal .Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

Apesar de o Município receber regularmente recursos do FUNDEF a cada mês, em valores que variaram de 53 a 144 mil reais, desde janeiro de 1998, até maio de 1999 num total de R\$ 1.401.268,01 as escolas encontram-se em estado de abandono, má-conservação, e infra-estrutura insuficiente;

PARAÍBA

MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE- PB

As denúncias são encaminhadas por Vereadores de vários partidos à Subcomissão de Acompanhamento do FUNDEF.

Segundo o relato estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Não envio à Câmara Municipal do Projeto contendo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

- Utilização de abonos provisórios para pagamento dos professores;

- Ao analisar extrato com o saldo da conta –FUNDEF em 1/12/99 observa-se que não havia saldo suficiente para que a prefeitura

realizasse o previsto no projeto 12/99 (Plano de Cargos e Carreira). – o que seria indício de desvio de recursos.

- Transferência de recursos do FUNDEF para outras contas.
- Profissionais aprovados para atuar no ensino fundamental em desvio de função, atuando em turmas de alfabetização – o que lhes veda acesso aos recursos do FUNDEF;
- Desconto efetuado nas folhas dos trabalhadores em favor do INSS não está sendo recolhido;
- Veículos adquiridos com recursos do FUNDEF estariam sendo utilizados para outros fins;
- Não funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social. (A Câmara Municipal desconhece quem seriam seus componentes).

OBS.: Por força de decisão do STF em liminar, não há, no momento, prazo para a apresentação de Planos de Carreira. A utilização de abonos não constitui irregularidade.

MUNICÍPIO DE SOSSEGO – PB

Há procedimento administrativo (nº 0204/99) instaurado no Ministério Público, que ofereceu denúncia, segundo a qual teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

- desvio de recursos de curso de capacitação de professores leigos do ensino fundamental;
- os responsáveis pelos cursos teriam recebido valor de R\$ 2.000,00, sendo que, segundo a peça do MP: “o Sr. Prefeito ficava com a diferença a título de despesas com transporte e alimentação, não sabendo informar o depoente se a prefeitura dispendeu a quantia de R\$ 1.500,00 em tais rubricas”;
- O Município não teria se obrigado a fornecer alimentação aos participantes do curso. Segundo o MP há indícios de fraude no procedimento licitatório.

MUNICÍPIO DE MATARACA – PB

O Ministério Público ofereceu denúncia referente ao Procedimento Administrativo nº 134/99.

Teria ocorrido uma série de irregularidades, não referentes ao FUNDEF. Com relação a este fundo, teria havido pagamento, com recursos do FUNDEF, a parente do prefeito que residiria em João Pessoa, e não exerceria atividade no Município, apesar de ocupar cargo de diretora de Educação.

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB

Há processo (304/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

MUNICÍPIO DE COREMAS – PB

Há processo (303/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

MUNICÍPIO DE CAIÇARA – PB

Há processo (291/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB

Há processo (290/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PB

Há processo (229/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB

Há processo (306/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL – PB

Há processo (302/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

MUNICÍPIO DE MARI – PB

Há processo (300/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

Vereadora encaminha à Subcomissão denúncia contra a prefeita.

Teria ocorrido a seguinte irregularidade:

– A despeito de receber regularmente, os recursos do FUNDEF, há atraso (que varia de 3 a 6 meses) no pagamento dos servidores da rede de ensino.

MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB

Há processo (30/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

MUNICÍPIO DE PIONTIBÚ – PB

Há processo (325/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE – PB

Há processo (252/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE LAGOA TAPADA – PB

Há processo (227/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

MUNICÍPIO DE MULUNGÚ DO POÇO – PB

Há processo (299/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO – PB

Há processo (305/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

MUNICÍPIO DE MANAÍRA – PB

Há processo (234/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Há processo (298/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE – PB

Há processo (257/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

MUNICÍPIO DE CUITÉ – PB

Há processo (228/00) instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apuração de possíveis irregularidades.

RONDÔNIA

O Ministério Público de Rondônia, através da Procuradoria

Geral de Justiça encaminha à Subcomissão estudo acerca dos procedimentos apuratórios instaurados e ações ajuizadas, referentes ao FUNDEF. O estudo indica as comarcas e apenas eventualmente os Municípios.

COMARCA DE COSTA MARQUES

No Município de São Francisco do Guaporé, há indícios da utilização dos recursos do Fundo, na ordem de R\$ 2.000,00, em desvio para um “evento sugestivo de promoção política”. Após a apuração da denúncia, foi ajuizada Ação civil Pública Declaratória de Ato de Improbidade Administrativa e de Reparação de Danos ao Patrimônio Público em face ao prefeito municipal de São Francisco do Guaporé (protocolada em 01/03/2000).

COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM

Há procedimento nº 003/2000 em tramitação, acerca de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo, com atraso no pagamento aos profissionais do magistério.

COMARCA DE JI-PARANÁ

Foi instaurado o Inquérito civil público nº 02/99, acerca de aplicação irregular dos recursos do Fundo.

COMARCA DE MACHADINHO D'OESTE

Há procedimento administrativo (nº 05/2000), para fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo.

COMARCA DE ARIQUEMES

Há procedimentos investigatórios em tramitação referentes a:

- Apuração de irregularidades na aplicação dos recursos nos municípios de Ariquemes, Buritis e Cacaúlândia;
- omissão na contratação de professores;

- não funcionamento da Escola José de Anchieta, por falta de professores;

- transporte irregular de alunos da área rural no Município de Monte Negro.

COMARCA DE FLORESTA D'OESTE

Há procedimento investigatório em tramitação referente a aquisição irregular de materiais utilizados em uma unidade escolar.

COMARCA DE COLORADO D'OESTE

Há procedimento administrativo nº 004/99, referente a irregularidade da aplicação das verbas no percentual destinado ao pagamento dos professores no ano de 1999.

COMARCA DE PORTO VELHO – RO

Há procedimento em tramitação, que apura irregularidades na aplicação de recursos do Colégio Jânio Quadros e Escola de E.F. Deigmar Moraes de Souza.

COMARCA DE VILHENA – RO

Há procedimento investigatório (nº 005/99), para apurar eventuais irregularidades nos gastos feitos com recursos do FUNDEF, por exemplo: dispêndios feitos a outra pasta da administração alheia à Educação.

PERNAMBUCO

Através do Ofício CPG/PGJ Nº 436/2000, DE 17/07/2000, a Promotoria Geral de Justiça encaminhou a relação de denúncias na aplicação dos recursos do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE POMBOS – PE

Há inquérito civil (nº 001/99) instaurado na PGJ. Houve CPI municipal que “noticiou a prática de irregularidades, notadamente o desvio de finalidade de verbas do referido Fundo, com prejuízo do Erário Municipal”.

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA – PE

Há inquérito civil instaurado na PGJ (nº 001/99). A imprensa veiculou notícias segundo as quais estariam ocorrendo irregularidades na gestão dos recursos do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE OURICURI – PE

Há procedimento administrativo aberto na Procuradoria da República (Proc. 1.26.000.000373/2000-27), no qual se investiga possível desvio de verbas do FUNDEF. Professores da rede municipal informaram acerca de aplicação irregular de recursos do FUNDEF, referentes à remuneração e despesas com aperfeiçoamento de profissionais do magistério.

MUNICÍPIO DE JABOATÃO – PE

Houve denúncia de inexistência do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, inobstante a sua criação por força da Lei Municipal nº 040/99 – (PIP 006/00).

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM – PE

Há inquérito civil (nº 002/00) instaurado na PGJ. Teria ocorrido atraso de 03 meses no pagamento do funcionalismo público, inclusive de professores do ensino fundamental.

MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE

Há representação de cidadão, que denuncia irregularidades referentes a salários e não abertura de conta específica.

MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PE

Há inquérito civil instaurado na PGJ nº 003/00 (12/06/00)

que averigua denúncias de recursos do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE FLORES – PE

Houve denúncia de cidadão, referente às verbas do FUNDEF. O Tribunal de Contas do Estado remeteu documentos (Acórdão 881/00) à PGJ. Foi instaurado procedimento (Proc. 1.26.000.001072/2000-11).

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM – PE

Há inquérito civil nº 008/00, resultante de denúncia de cidadão.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER – PE

Houve representação de professores do ensino fundamental.

MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO – PE

Houve representação do PMDB de Belém, acerca de alegadas irregularidades referentes a salários atrasados dos professores.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE

Há denúncia, encaminhada à PGJ pelo MEC, de atraso no pagamento de funcionário do magistério.

MUNICÍPIO DE INAJÁ – PE

Há inquérito civil instaurado na PGJ (002/00), a partir de denúncias de professores acerca de aplicação irregular de recursos do FUNDEF, referentes remuneração de professores, inclusive férias e transporte escolar inadequados.

MUNICÍPIO DE IGARASSU – PE

Há inquérito civil instaurado na PGJ (006/00), a partir de denúncia referente a pagamentos de empreiteiros e serviços de terceiros.

MUNICÍPIO DE MANARI – PE

Há denúncias de desvio de finalidade na aplicação de recursos financeiros oriundos do FUNDEF, referente a atraso no pagamento dos profissionais do magistério. Reencaminhada pelo MEC à PGJ.

MUNICÍPIO DE DORMENTES – PE

Há denúncia de não aplicação do mínimo de 60% da receita originária do FUNDEF, na remuneração de profissionais do Magistério, e aplicação em ações não caracterizadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino. Reencaminhada pelo MEC à PGJ. Foi instaurado procedimento (Proc. 1.26.000.001073/2000-65).

MUNICÍPIO DE SERTÂNIA – PE

Há denúncia de desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEF, referente à prática de baixos níveis de remuneração do Magistério. Reencaminhada pelo MEC à PGJ.

MUNICÍPIO DE ESCADA – PE

Há denúncia de desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUNDEF, referente ao atraso no pagamento dos profissionais do Magistério. Reencaminhada pelo MEC à PGJ.

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA – PE

Há denúncia de desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUNDEF, referente à prática de baixo nível de remuneração. Reencaminhada pelo MEC à PGJ.

MUNICÍPIO DE CABROBÓ – PE

Há denúncia de desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUNDEF, referente ao atraso de pagamento dos salários do professores do ensino fundamental. Reencaminhada pelo MEC à PGJ.

MUNICÍPIO DE JACATI – PE

Há denúncia de prática de baixos níveis de remuneração de Magistério e não criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Municipal do FUNDEF. Reencaminhada pelo MEC à PGJ.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCA – PE

Há inquérito civil instaurado na PGJ (002/00), acerca da aplicação irregular dos recursos oriundos do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ – PE

Há inquérito civil (001/99) instaurado na PGJ, a partir de denúncias de baixa remuneração de profissionais do magistério, e manutenção do ensino básico.

MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO – PE

Há inquérito civil (003/00) instaurado na PGJ, a partir de denúncias acerca de atraso no pagamento de profissionais do magistério e precário estado de conservação e funcionamento das escolas de ensino fundamental.

MUNICÍPIO DE BONITO – PE

Há denúncia acerca de disponibilização de dados e informações sobre o FUNDEF no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, apenas de forma parcial e sem a regularidade necessária.

Aplicação de ações não caracterizadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. Reencaminhada pelo

MEC à PGJ.

MUNICÍPIO DE AGRESTINA – PE

Há denúncia de aplicação em ações não caracterizadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. Reencaminhada pelo MEC à PGJ.

MUNICÍPIO DE CARUARU – PE

Há denúncia acerca da prática de baixos níveis de remuneração do magistério. Reencaminhada pelo MEC à PGJ.

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO – PE

Há denúncia de prática de baixo nível de remuneração do Magistério, e não criação de novo plano de carreira e remuneração do Magistério. Reencaminhada pelo MEC à PGJ.

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA – PE

Há denúncia de não aplicação do mínimo de 60% da receita originária do FUNDEF na remuneração de profissionais do magistério. Reencaminhada pelo MEC à PGJ.

MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – PE

Há denúncia de não aplicação do mínimo de 60% da receita originária do FUNDEF na remuneração de profissionais do Magistério e prática de baixos salários. Reencaminhada pelo MEC à PGJ.

MUNICÍPIO DE CEDRO – PE

Há denúncia da prática de baixos níveis de remuneração do magistério. Reencaminhada pelo MEC à PGJ.

MUNICÍPIO DE BEZERROS – PE

Vereador encaminha à Subcomissão, cópia de medida cautelar inominada proposta pelo Ministério Público, tendo como réus o prefeito e o governador.

Os denunciantes identificamos entre os problemas:

- troca exagerada de professores;
- péssima remuneração;
- ausência de escolas da rede municipal;
- superlotação: a extinção de turnos na rede estadual sobrecarregou as escolas da rede municipal;
- contratação de professores, sem concurso, através de cooperativa, com baixos salários.

MUNICÍPIO DE CARPINA – PE

A Ouvidoria da Câmara dos Deputados registra denúncia acerca de desvio de verbas do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - PE

As denúncias são encaminhadas por vereador e chegam à Subcomissão através do Deputado Clementino Coelho. As denúncias foram encaminhadas ao Ministério Público, ao MEC e ao Tribunal de Contas do Estado.

O TCE/PE julgou, em 23/2 as contas do Município referentes ao exercício de 98, apontando irregularidades no que se refere à aplicação dos recursos do FUNDEF (TC nº 266/2000). Segundo esta Corte:

- Foram aplicados apenas 32,88% dos recursos do FUNDEF, na remuneração dos profissionais do magistério;
- Foram efetuadas despesas sem vinculação com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Houve inclusão irregular nos gastos de 60% do FUNDEF, do pagamento de auxiliares de serviços gerais, telefonistas, professores cedidos e servidores de outras secretarias.

O TCE determinou a devolução de R\$ 21.541,87, que custearam despesas com pagamento de servidores do Município, que não poderiam receber pelo FUNDEF.

MUNICÍPIO DE FLORES – PE

As denúncias foram encaminhadas por cidadão, à promotoria do Município que as remeteu à Procuradoria-Geral de Justiça, para análise conjunta com técnicos do TCE.

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Existência de empenhos referentes a gastos com reformas de escolas, que não teriam sido feitas;
- Não pagamento de 13^o e 1/3 de férias para alguns professores;
- Atraso nos pagamentos de março, junho (para alguns) e agosto de 1999;
- Não pagamento retroativo dos valores face ao Plano de Carreira;
- Não regularização ao pagamento do PASEP;
- Aplicação de recursos do FUNDEF em adutora (cf. ofício ao Promotor da Comarca de Flores, de 15/3/99);
- Descumprimento do art. 5^o da Lei nº 9.424/96;
- Ausência de informações ao Conselho do FUNDEF (cf. ofício do Conselho ao TCE/PE, de 13/12/99).

Obs.: Foi Aberta CPI Municipal.

MUNICÍPIO DE IPOJUCA – PE

Há procedimento administrativo aberto na Procuradoria da República (Proc. 1.26.000.000587/2000-01), que investiga possível irregularidade na aplicação de recursos obtidos do FUNDEF

Há inquérito civil (nº 001/99), de 20/06/00, para averiguar denúncias de irregularidades na administração do FUNDEF, referente ao transporte escolar.

PIAUI

MUNICÍPIO DE BARRAS – PI

Há procedimento administrativo (PA nº 08100.007316/99-74), que se encontra na Procuradoria da República (1ª Região, Brasília).

Investiga-se desvio de recursos do “FUNDEF” e o não-funcionamento do Conselho. Relatório encaminhado por vereadores indica supostas irregularidades, tais como superfaturamento, pagamento de professores que não estariam em sala de aula, e pagamento de funcionários de rádios ligadas ao prefeito.

A denúncia foi encaminhada ao MEC que a enviou à Procuradoria da República.

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUI - PI

As denúncias são feitas por cidadão.

Teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

- Não apresentação de prestação de contas ao TCE desde junho de 1999 (até 05/04/2000);

- Emissão de notas referentes a serviços que não teriam sido executados;

- Emissão de notas “frias”;

- Indícios de superfaturamento (cf. Nota de empenho nº 012);

- Transporte de alunos feito em carrocerias de caminhão.

O Ministério Público ofereceu denúncia contra o prefeito, tendo indicado:

- Diferença significativa de valores para obras com o mesmo objeto (construção e recuperação de colégios);

- Construção de galpões, indicados como unidades escolares;

- Escolas indicadas como reformadas continuariam em

péssimas condições;

- Dispêndio de quantias elevadas.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI

As denúncias são encaminhadas por vereadores e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSERM.

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Inexistência de conta específica para movimentação dos recursos destinados à manutenção da educação pública;
- Atraso na prestação de contas;
- Pagamento irregular a “pessoas excluídas do instrumento legal de ingresso no serviço público”;
- Pagamento de pessoas alheias ao ensino fundamental;
- Pagamento de vantagem ilegal, qualificada como “produtividade”;
- Não fornecimento de informações do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE COCAL DA TELHA - PI

As denúncias são feitas por vereadora.

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Recursos do FUNDEF estariam sendo aplicados de modo a beneficiar Municípios limítrofes, com fins eleitorais.

OBS.: Sendo as escolas mantidas nos limites do Município parece-nos difícil caracterizar desvio.

MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES - PI

As denúncias são encaminhadas ao Ministério Público Federal, pelo Vice-Prefeito e por Vereador.

Teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

- O Prefeito teria reunido os diretores de escolas municipais

e ordenado que estes fizessem matrículas de “alunos fantasma”;

- O Grupo Escolar “Augusto Lopes”, de Alagoinha para o qual são indicadas 56 matrículas na verdade estaria fechado;

- A “Escolinha Pequeno Príncipe”, com 34 matrículas não existiria;

- Falsificação de assinaturas de alunos egressos há mais de dez anos.

MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI

As denúncias foram encaminhadas no Ministério Público pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí – SINTE.

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Atraso nas prestações de contas;

- Utilização de recursos do FUNDEF para reforma de posto telefônico;

- As Notas de empenho e notas fiscais não especificam as escolas nas quais teriam sido aplicados recursos do FUNDEF;

- A prefeitura teria celebrado contrato (carta-contrato nº 03/98) no valor de R\$72.900,00, visando a reforma e ampliação de escolas, sendo que o objeto do contrato seria concluído em 40 dias, a partir de 15/4/98, o que não teria sido feito até a data da denúncia (1/11/99);

- Utilização de recursos do FUNDEF para pagamento do FGTS de servidores municipais que não compõem o magistério em atividade;

- Gastos com construção de praças e quadra poliesportiva;

- Indícios de superfaturamento;

- Ocorrência de empresas-fantasma (cf. matéria do “Diário do Povo”, de 20/09/99);

- Escolas indicadas nos balancetes da prefeitura, como tendo sido beneficiadas com reformas, não teriam sido, de fato, reformadas. Seria o caso das de Caiçara II e Olinda;

- Não funcionamento do Conselho de Acompanhamento e

Controle Social do FUNDEF.

O Deputado Wellington Dias encaminha à Subcomissão cópia de representação feita por cidadão à Procuradoria Eleitoral da 24ª zona, segundo a qual em 21/08/2000 o representante teria recebido do prefeito cheque no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) proveniente dos recursos do FUNDEF. O valor teria sido recebido em troca de apoio eleitoral, fazendo-se, segundo o denunciante, a simulação de serviço prestado à prefeitura.

MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI

As denúncias são encaminhadas por Comissão Processante da Câmara Municipal.

Teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

- Não prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

- Emissão de notas fiscais (nºs 004, 005, 006, 007, 008, 009 0,10 e 0,13, no valor total de R\$22.000,00). Segundo o responsável pela empresa os produtos não foram entregues nem os valores recebidos.

- As empresas FF Variedades, Indústria Real de Alimentos Ltda, C. Oliveira Batista, Comercial Lima, Comercial Ferraz, Comercial Popular e D'César Fardamentos e Brindes não são inscritas na Junta Comercial.

Todas contrataram com o Município.

- Licitações Simuladas.

MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI

As denúncias são feitas por "Comissão de Aplicação dos Recursos Públicos do Município de Milton Brandão".

Há material referente a recursos do FNDE.

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Nas notas fiscais referentes a serviços de reforma constariam itens não executados;

- Há casos nos quais a quantidade de material gasto excederia as necessidades do serviço;

- Superfaturamento de venda de água (carros-pipa) e barro.

MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI

As denúncias são apresentadas por professores. Foram encaminhadas à delegacia da Polícia Federal do Piauí.

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Atraso de cinco meses no pagamento dos professores;
- Remuneração menor que o salário-mínimo;
- Não-pagamento de férias e 13º.

MUNICÍPIO DE PAES LANDIM – PI

As denúncias são encaminhadas por cidadão.

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Não-aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF com a remuneração do magistério;
- Utilização de recursos da parcela de 40% do FUNDEF para pagamento de mecânico. A prefeitura não possui veículo a serviço da educação.
- Realização de compras sem o devido processo licitatório;
- Os gastos com material de consumo superaram o total das folhas de professores e servidores do ensino fundamental, somadas;
- A prefeitura estaria pagando, mensalmente, R\$1.700,00 para Instituição privada não reconhecida pelo MEC, com o objetivo de promover a qualificação de professores leigos. Observe-se que o Município já possui convênio com a Universidade Estadual do Piauí para execução do mesmo serviço, com o custo mensal de R\$500,00.

MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO – PI

A Câmara Municipal envia à Subcomissão, cópia dos seguintes documentos:

- Cópia da relação de alunos-fantasma assinado pelo Sr. Prefeito;

- Cópia de recibos de pagamentos dos colégios onde os supostos alunos beneficiários estariam matriculados;

- Cópia de empenhos dos supostos pagamentos;

- Cópia das supostas notas Fiscais Frias, da compra de material didático e de alimentos nas Firms Fantasmas: OBS: na Nota Fiscal nº 399, da empresa Prestacional Marsul, constam 400 (quatrocentos) Unidades de diário de classe. O Município, tem apenas 4 turmas de classes de 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries, sendo que seriam suficientes apenas 30 (trinta) diários. Observe-se que todas as notas fiscais estão fora do padrão de consumo das escolas do Município.

- Cópia do Ofício 015/99, encaminhando o balanço Geral de 1998 à Câmara Municipal assinado pelo Sr. Prefeito José Leite de Sousa, onde constaria a assinatura falsificada do Presidente da Câmara recebendo o mesmo.

Segundo os Vereadores a documentação acima foi encaminhada à Superintendência da Polícia Federal do Piauí. A Prefeitura Municipal, ainda não teria pago o 13º (décimo terceiro) dos funcionários da Educação referente aos anos de 1997, 1998 e 1999, e teria demitido professores devidamente concursados e admitido professores não concursados.

MUNICÍPIO DE PICOS - PI

As denúncias foram feitas pelo Diretório Municipal do PSDB.

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Gastos, no valor de R\$6.400,00, oriundos do FUNDEF, com medicamentos, adquiridos junto à empresa FARMARTINS;

- Gastos, com recursos do FUNDEF, no valor de R\$8.891,00 com produtos de limpeza e gêneros alimentícios adquiridos junto à FARMARTINS;

- Licitações fraudadas;

- 20 Notas fiscais “frias” referentes a confecção de 57.355 livros pela Gráfica Editora Brito Ltda. Este livros não teriam chegado à rede pública. Sendo o número de alunos 4.131, haveria uma média, por aluno, de 20 livros no ano letivo;

- Quantitativos elevados de materiais fornecidos pela Gráfica Editora Brito Ltda;
- Emissão de Notas Fiscais do mesmo bloco e série com o número maior com data anterior à de número menor;
- Em 1998 teriam sido fornecidos materiais à conta do FUNDEF, no valor de R\$406.177,54;
- Transferência sistemática de recursos da conta específica do FUNDEF para outra conta no Banco do Brasil.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA – PI

Há representação contra o prefeito, tendo sido aberto procedimento administrativo na Procuradoria da República (1ª Região, Brasília), visando investigar possíveis irregularidades cometidas com recursos oriundos do FUNDEF.

Os autos foram enviados ao Departamento de Polícia Federal – DPF em 17/05/2000.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Houve CPI Municipal.

Teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

- Notas “frias”, de diferentes empresas, preenchidas com a mesma letra ou máquina;
- Notas “clonadas”;
- Licitações irregulares;
- Não prestação de contas;
- Treinamento para professores leigos no valor de R\$60.000,00;
- Reformas-fantasma. Seria o caso da escola na localidade de Casa Nova.

MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

As denúncias são encaminhadas à Subcomissão por

professores do ensino fundamental;

- indicação de gastos com formação de professores, que não estariam cursando a universidade;

- pagamento de profissionais cedidos à Secretaria de Educação.

- utilização de recursos do FUNDEF para capacitação de professores que não são leigos.

PIAUI – SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO

As denúncias são encaminhadas à Subcomissão, por Deputado Estadual.

Teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

- utilização dos recursos do FUNDEF, em outras atividades que não o ensino fundamental, tais como gastos com ensino médio (empenho nº 4010), educação infantil (empenho nº 973), educação superior (empenho nº 1603, 2973), esportes (empenho nº 795), ensino técnico (empenho nº 888), e organização de palestras (empenho nº 3893);

- segundo o TCE despesas indevidas totalizariam R\$ 77.445,70;

- licitações irregulares;

- As folhas de pagamento relativas ao pessoal docente e administrativo, que são pagas pelo FUNDEF, não conteriam apenas pessoal do ensino fundamental. A secretaria de educação não teria esse controle. Indícios de descumprimento da subvinculação de 60% dos recursos do FUNDEF à remuneração do magistério;

- As notas de empenho não especificariam com clareza a despesa a ser realizada. Verificou-se que alguns empenhos apresentariam históricos que divergem do requerimento que motiva a despesa e não fariam referência ao número ou à modalidade da licitação correspondente;

- Os valores empenhados indevidamente no ensino fundamental totalizariam R\$ 4.772.897,47;

- Não funcionamento do Conselho de Acompanhamento.

O Governo Estadual informou em seu Balanço Geral,

referente ao ano de 1998, que a retenção do FPM e de seus impostos para o FUNDEF havia sido de R\$ 107.561.088,10. Comprovou-se que a retenção foi de R\$ 105.812.208,49. A diferença, de R\$ 1.748.879,61 não havia sido repassada até 01/12/1999.

RELATÓRIO SOBRE DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEF:

POLÍCIA FEDERAL.

Há uma relação de 68 inquéritos policiais instaurados sobre o FUNDEF.

Foram identificadas as seguintes irregularidades:

- alunos fantasmas;
- notas fiscais frias;
- fraudes licitatórias;
- quantitativos de materiais didáticos, incompatíveis com o número de alunos.

Transcrevem-se depoimentos referentes a irregularidades nos Municípios de:

- Boqueirão do Piauí;
- São Miguel da Bacia Grande;
- São Miguel Fidalgo;
- Acauã;
- Luzilândia;
- João Costa;
- Cocal;
- Canto do Buriti;
- Picos;
- Alvorada do Gurguéia;
- Nossa Senhora dos Remédios;

- Lagoa Alegre;
- Campo Alegre do Fidalgo;
- Avelino Lopes;
- Piripiri;
- Aroazes.

A confecção de notas fiscais teria vínculo com o crime organizado no Estado.

MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO - PI

As denúncias foram encaminhadas pelo presidente da Câmara Municipal, ao Ministro da Educação, e através do Deputado Wellington Dias a esta Subcomissão.

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Dois microônibus, marca Mitsubishi, adquiridos com recursos do FUNDEF para o transporte escolar estariam servindo para transportar doentes, eleitores (durante o processo de revisão/recadastramento eleitoral, de 27/12/99 a 25/01/00) e amigos do prefeito;
- Até a data da denúncia não teriam sido pagos o 13º e as férias dos professores;

Obs.: Há cópia de fax da Superintendência Regional da Polícia Federal, acerca da situação irregular de empresas que teriam contratado com o Município.

RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE MACAÍBA - RN

Em petição encaminhada à 1ª Vara da Comarca de Macaíba, o Ministério Público estadual levanta as seguintes irregularidades:

- Composição irregular do Conselho de Acompanhamento e Controle Social. Por ação da Promotoria de Justiça foi refeita a composição, para atender a lei do FUNDEF;
- Documentação confusa e incompleta;

- Gastos com educação infantil;
- Autorização de compras de material para o ensino médio;
- Deficiência dos procedimentos licitatórios referentes ao transporte escolar (não especificação da quilometragem percorrida, etc) (item 24);
- Inserção de povoados (bairros) para justificar os gastos com transporte escolar, para o distrito de Traíras que não são atendidos pelo serviço: Mata Verde, Marias, Cajazeiras, Canabrava e Betúlia. Fatos confirmados em depoimentos da então Diretora da escola de Traíras;
- Ajuste de transporte escolar para período posterior ao término das aulas;
- Suspeita de superfaturamento em vários procedimentos licitatórios referentes ao transporte escolar (itens 35 a 55), confirmado pelo relatório do perito contábil nomeado pela promotoria. (itens 51 e 54);
- Discrepância de dados referentes ao pagamento de pessoal quando de dois momentos diferentes da investigação, o que segundo o MP sugere a tentativa de ludibriar a apuração;
- Pagamento de salário inferior ao salário mínimo;
- Dispensa de licitação ilegal, para reparo de escolas (item 73);
- Inexistência de reformas indicadas em escolas para justificar gastos com recursos do FUNDEF e superfaturamento dos serviços cobrados.
- A empresa executora das obras tem sede física fictícia (item 87);
- Saldo do FUNDEF, não pago ao magistério, no valor de 657.977,27 reais. (itens 102 e 103);
- Os itens 95 a 99 resumem os atos irregulares de cada autoridade mencionada.

SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JOAÇABA – BA

A Procuradoria da República informa (Of. Nº 190/2000 PRC-SC) que há procedimento administrativo referente ao FUNDEF.

MUNICÍPIO DE ORLEANS – SC

A Procuradoria da República informa (Of. PRMC Nº 81/Gab) que foi instaurado procedimento administrativo (PA nº 08122400686/99-75), enviado à Procuradoria Regional da República - 4ª região. Foi requisitada a instauração de Inquérito Policial, registrado na Superintendência da Polícia Federal sob o nº 44/2000.

A denúncia foi formulada originalmente pela Câmara Municipal, que em agosto de 1999 encaminhou documentos noticiando irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF.

SERGIPE

Foi instaurado o Inquérito Civil Público nº 006/99, sobre a aplicação de recursos do FUNDEF. Há o processo criminal nº 992031324-6 contra o ex-secretário da educação, e a ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

O MP aponta como irregularidade a aquisição de micro-ônibus para time de futebol, simulando-se a utilização pelo programa “Toda Criança na Escola”, além de liberação irregular de veículos adquiridos pela Secretaria da Educação, para fins outros que não o transporte escolar.

Há denúncias e informações acerca de possíveis irregularidades, na secretaria estadual de educação, contidas em três documentos:

- 1) Relatório do grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 2.708/99, de 22 de outubro de 1999;
- 2) Relatório sobre o diagnóstico das ações nos cem dias iniciais da atual administração da Secretaria de Educação;

3) Dossiê do Sindicato dos trabalhadores em educação do Estado de Sergipe - SINTESE, acerca das “irregularidades na gestão do Sr. Luiz Antônio Barreto, ex-secretário de Estado da educação e do desporto de Sergipe”.

I – O grupo de trabalho instituído pela portaria nº 2.708/99, foi composto por 2 economistas, 2 contadores e uma advogada, de diferentes órgãos estaduais.

- o grupo constatou que (pg. 7) que *“há uma grande quantidade de documentos relacionados a débitos da SEED, para com terceiros, onde as obrigações, por parte dos credores, já haviam sido cumpridas, sem que tivesse havido, em alguns casos, licitações, bem como os contratos e os empenhos respectivos.”*

- Verificou-se que havia processos licitatórios que não estavam devidamente instruídos.

São indicadas (págs. 9 e 10 do Relatório) uma série de ocorrências não necessariamente relacionadas no FUNDEF, tais como licitações direcionadas, fragmentação de objeto na licitação, pagamento sem emissão de nota de empenho. Com relação ao FUNDEF (pg. 76, item j) constatou-se que diversas despesas à sua conta não observam o disposto no art. 70 a Lei 9.394/96 (LDB) e na Resolução nº 173/95 do TCE – Sergipe.

II – O Relatório sobre o Diagnóstico das ações por cem dias indica que o Ministério Público requisitou uma série de documentos, sobretudo aqueles referentes a procedimentos licitatórios (págs. 8-15). Entre estes há processos atinentes a licitações de reformas em escolas (itens 2, 10 e 12) e pedido de balanços e demonstrativos contábeis do FUNDEF.

Quanto ao magistério, são apontadas as seguintes irregularidades (p. 19):

- Professores cedidos irregularmente..... 193
- Professores recebendo regência fora da sala de aula 77
- professores recebendo gratificação de difícil acesso 13
- professores recebendo dedicação exclusiva..... 03
- professores em gozo de licença sem ato 51
- concentração de professores nos Departamentos e Diretorias..... 1.252

- professores nas unidades escolares fora da sala de aula incluindo diretores e especialistas 2.033
- professores em desvio de função nos Departamentos e Diretorias 298
- professores readaptados sem ato 23

Constatou-se a existência de “contrato ilegal, de custo elevado” (pg. 23), com a cooperativa dos professores. Não existiria um controle efetivo do contrato por parte da Secretaria. Concluiu-se por sua rescisão, uma vez que o ingresso no serviço público deve ser através de concurso.

Quanto ao FUNDEF, segundo o relatório teriam sido desviados, no exercício de 1999, até 30 de setembro, somente com o pessoal contratado pela Cooperativa dos professores, **para o ensino médio**, cerca de 2.593.938 reais, e com a contrapartida do Projeto Nordeste cerca de 357.840 reais, *“além de despesas com prestadores de serviços e outros autorizados equivocadamente a serem cobertos pelo FUNDO”*.

O relatório indica “medidas saneadoras” adotadas, tais como:

- “cancelamento de todos os atos irregulares de contratação de prestadores de serviços, tendo em vista não somente a ilegalidade já declarada, como também a moralidade, posto que inúmeros prestadores recebiam salários sem contudo conhecerem os setores de lotação, além disto, por conta do FUNDEF, cujos recursos só deverão ser aplicados no ensino fundamental”;

- retorno dos professores que se encontravam fora das salas de aulas percebendo vencimentos irregularmente, inclusive em outros estados;

- cancelamento de processos licitatórios, convênios e contratos;

- adequação e regularização das aplicações das despesas do FUNDEF. Segundo o relatório as medidas saneadoras resultam numa economia mensal da ordem de R\$900.051,00;

- Recadastramento dos professores.

O relatório finaliza:

“Mantido o fluxo financeiro nos limites atuais, será

necessário um período mínimo de 6(seis) anos para o resgate das obrigações assumidas, salvo, se após uma apuração ampla dos processos do ponto de vista legal e da efetiva execução, resultar uma redução do seu valor atual de R\$ 34.154,871,00 (trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais), apurados em 31.12.1999.”

III – O DOSSIÊ DO SINTESE

As denúncias de irregularidades referentes ao FUNDEF constam das páginas 176 a 197 do dossiê, e referem-se a:

“- Folha de Pagamento, de ‘prestação de serviços técnicos na elaboração e execução de projetos e programas especiais na área do ensino fundamental’, referente ao mês de abril/99, no valor de R\$168.100,00. Essa Folha de Pagamento contém nomes de pessoas que teriam prestado serviços nessa área, inclusive jornalistas, políticos e estudantes;

- Folha de Complementação Salarial, cuja lotação funcional de alguns é identificada por nomes de órgãos que não existem na estrutura da Secretaria de Estado da Educação, a saber: a) Lotação de Funcionários: Nivaldo – uma referência ao presidente do Diretório Municipal do PPS/ nesta folha identificou-se nomes de membros do PPS e funcionários do SEPUMA, dois filhos do ex-prefeito de Aracaju Wellington Paixão; b) Lotação de Funcionários: - USES – entidade que representa os estudantes secundaristas, cuja complementação salarial oscila entre R\$570,00 a R\$1.095,00; c) A folha da FUNDESP está repleta de nomes de pessoas ligadas ao PPS e de jornalistas, a exemplo do Sr. Roberto Batista Oliveira – Diretor da TV Atalaia;

- Folha de Pagamento do Instituto Superior de Educação. Este instituto não existiu oficialmente tendo em vista inexistir ato legal de sua criação;

Demonstrativo de despesas empenhadas a pagar, no período de 01/01/99 a 30/09/99, com recursos do FUDNEF. Diversas destas despesas não poderiam ser pagas com recursos do FUNDEF pois ferem o que preceituam as Lei nºs. 9.424/96 e 9.394/96 (LDB).”

O dossiê contém cópia da denúncia do MP, em que se dá

notícia de que teriam sido “montados” oito procedimentos licitatórios fictícios, com dispensa de licitação, supostamente para beneficiar as escolas Dom Juvêncio de Brito, Delmiro Miranda, Alba Moreira, São Cristovão, Gentil Tavares da Mota, Frei Esmeraldo e José Dias Oliveira. As obras teriam sido executadas na realidade na reforma do parque aquático do Catinguiba Esporte Clube. Os recursos seriam oriundos do FUNDEF.

O MP enquadra as condutas dos denunciados nos arts. 288 (associação em quadrilha ou bando), 299, parágrafo único (falsidade ideológica) e 315 (emprego irregular de verbas ou rendas públicas) do Código Penal, e arts. 89 (dispensa ilegal de licitação) e 90 (fraude à licitação) da Lei nº 8.666/93.

O dossiê reúne cópias de: ofícios do SINTESE dirigidos às autoridades, publicações referentes às dispensas de licitações, atas de julgamento de licitações, matérias veiculadas pela imprensa, publicações referentes a convênios cujo objeto não estaria respaldado pelos arts. 70 e 71 da Lei 9.394/96 (LDB), para efeito de gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino, folhas complementares de remuneração (lotações “Nivaldo”, USES”, FUNDESP e “ISE”)

Às págs. 218 e 219 do dossiê, são indicadas escolas nas quais teriam sido empenhadas despesas sem que as reformas tivessem sido realizadas ou concluídas.

A edição de 1 a 7 de novembro do jornal CIFORM (pg. 220) indica que o custo de obras em uma sala chegou a 53 mil reais, enquanto o valor recomendado pelo MEC é de 15 mil.

AMAZONAS

MUNICÍPIO DE ALVARÃES – AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria Geral de Justiça Estadual. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE AUTAZES - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria Geral de Justiça Estadual. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento

da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE BARCELOS - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria Geral de Justiça Estadual. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS – AM

Há procedimento Administrativo aberto n MPE, referente a denúncias de desvio de verbas do FUNDEF. (Proc. 1635/2000/PGJ/GAJ). As denúncias foram feitas pela Câmara Municipal, que após Comissão Especial de Inquérito concluiu pela comprovação de crime de responsabilidade, sendo aberto o PA no 1.13.000.00082/200097 no Ministério Público Federal.

MUNICÍPIO DE BERURI - AM

Há solicitação de esclarecimentos encaminhados pelo MPE à prefeitura (Proc. 1684/2000/PGJ/GAJ).

MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria Geral de Justiça Estadual. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE CANUTAMA - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria Geral de Justiça Estadual. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria Geral de Justiça Estadual. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE CODAJÁS - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria Geral de Justiça Estadual. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE CAREIRO - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria Geral de Justiça Estadual. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF. Há denúncia de desvio de verbas do FUNDEF (Proc. 2294/2000/PGJ/GAJ).

MUNICÍPIO DE IRANDUBA - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria Geral de Justiça Estadual. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria Geral de Justiça Estadual. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE ITAMARATI - AM

Há procedimento administrativo aberto no MPE (Proc. 967/99-4/PGJ/GAJ).

MUNICÍPIO DE JAPURÁ - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria Geral de Justiça Estadual. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF. O Procedimento Administrativo no 2624/2000 refere-se a ausência de registro contábil dos recursos destinados ao FUNDEF.

MUNICÍPIO DE MANAQUIRI – AM

Há procedimento Administrativo aberto no MPE (Proc. 4397/99/PGJ/GAJ).

MUNICÍPIO DE MANICORÉ - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria Geral de Justiça Estadual. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE MARAÃ - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria Geral de Justiça Estadual. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE MAUÉS – AM

Há procedimento Administrativo aberto no Ministério Público Estadual. (Proc. 4561/99-9/PGJ/GAJ), que examina possível desvio na aplicação de recursos do FUNDEF..

MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria Geral de Justiça Estadual. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE PAUINI - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria Geral de Justiça Estadual. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria Geral de Justiça Estadual. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria da República. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria da República. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA - AM

Há procedimento Administrativo aberto no MPE, referente a atraso no pagamento. (Proc. 4039/98-5/PGJ/GAJ).

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria da República. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE TEFÉ - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria da República. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE TONANTINS - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria da República. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e Composição do Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE URUCARÁ - AM

Procedimento Administrativo aberto na Procuradoria da República. (Proc. 5077/1999/PGJ/GAJ), acerca do não encaminhamento da Lei de Criação e

Composição do Conselho do FUNDEF.

MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE DOURADOS - MS

Encaminha-se à Subcomissão da CECD, cópia do Relatório Final da CPI Municipal sobre denúncias de irregularidades na aplicação de recursos do SUS e do FUNDEF.

Foram contratadas auditorias para análise dos documentos e perícia das obras.

Segundo o relatório final à CPI e os depoimentos a ela prestados:

- o Município teria deixado de aplicar R\$1.690.131,70 na manutenção e desenvolvimento do ensino (fls 12, vol 1);

- a conta – FUNDEF foi movimentada para atender outras despesas da prefeitura;

- os balancetes referentes ao FUNDEF, solicitados à prefeitura pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social, não foram fornecidos (fls 13, vol. I) (contraditado pelo Secretário da Fazenda em seu depoimento às fls 519, vol. III).

- o Banco do Brasil teria se recusado a disponibilizar extrato da conta – FUNDEF ao Conselho.

A CPI constatou as seguintes irregularidades (fls 21, Vol. I).

a) A não implantação de sistema contábil específico para acompanhamento da gestão dos recursos destinados ao custeio das atividades desenvolvidas no âmbito do Fundef, nos termos da Lei Federal nº 9.424/96 e Lei Estadual nº 1.819/97, e disposições aplicáveis consignadas na Lei nº 4.320/64;

b) Despesas realizadas mediante dispensa de licitação sem a observância dos requisitos exigidos no artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

c) A abertura de Crédito Adicional mediante diploma legal desprovido dos requisitos materiais exigidos para a sua autorização por indemonstradas as fontes de recursos, em desacordo com a disposto no art. 43,

da Lei nº 4.320/64.

d) Inclusão de despesa orçamentária incompatível com a natureza do Fundef, no valor de R\$ 3.128.402,43 (três milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e três centavos), denominada **contribuições a Fundos**, onerando o programa de trabalho próprio do Fundef, sem a efetiva realização das despesas, resultando no desatendimento ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

e) O pagamento de despesas estranhas ao Fundef, contrariando o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei nº 9.394/96.

f) A ausência de controle e recolhimento integral dos encargos previdenciários referente ao pessoal custeado pelo Fundo;

g) A ausência de sistema próprio de elaboração de Folhas de Pagamento contemplando o pessoal da área do magistério e apoio, custeados pelo Fundef.

No volume VI, pág. 32 mencionam-se exemplos de despesas pagas com recursos do FUNDEF.

O relatório conclui que (vol. VI, pág. 42):

“Mercê dessa orientação temos que tal registro constitui-se em mero artifício contábil, sem qualquer proveito prático, porquanto estaria o FUNDEF gastando consigo próprio, cuja única razão aparente seria a elevação da dotação orçamentária”.

O demonstrativo à pg. 37, vol. VI *“evidencia a insuficiência de recursos alocados diretamente ao custeio de pessoal”* (o art. 7º da Lei nº 9.424/96, prevê o gasto de, pelo menos, 60% dos recursos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público. Esta alegação é contraditada pelo Secretário da Fazenda, em seu depoimento às fls 524, item 27, vol. III.

Teriam sido gastos recursos do FUNDEF com materiais esportivos, no valor de R\$34.697,28 – despesa não autorizada na LDB, art. 70 (págs. 43 e 55, vol. VI).

MUNICÍPIO DE LADÁRIO - MS

A denúncia é feita por cidadão, que se identifica, e refere-se a :

- Estaria ocorrendo atraso de meses no salário de professores, (a data da denúncia é 22/11/99), sendo que os repasses do FUNDEF foram regulares e variaram de R\$ 35.000,00 a R\$ 40.000,00.A folha(não é especificado se, somente a dos professores ou de toda a educação) totalizaria R\$ 22.000,00

MATO GROSSO DO SUL

Segundo a Procuradoria-Geral de Justiça, há procedimentos instaurados referentes aos Municípios de Aquidauana, Bela Vista, Dourados e Guia Lopes de Laguna.

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA –MS

As denúncias foram formuladas pelo Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEF, que não estaria tendo acesso aos documentos. O Conselho foi criado por determinação da promotoria de justiça. Segundo os denunciantes “a apropriação indébita acumula hoje uma cifra aproximada de R\$ 562.063,49”. Salários e encargos patronais estariam atrasados sem justificativa, uma vez que os recursos já haviam entrado em caixa.

Foi instaurado o inquérito civil 601/PJDPPCA/00.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA – MS

Há procedimento instaurado pelo Ministério Público Estadual (Portaria 001/2000).

MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DE LAGUNA – MS

Há procedimento de investigação preliminar instaurado pelo Ministério Público Estadual. (Portaria 001/2000 do promotor Reginaldo T. Silva). (Obs: Comarca de Jardim).

MUNICÍPIO DE DOURADOS

Foi instaurado inquérito civil pelo Ministério Público Estadual. As denúncias referem-se a supostas irregularidades na construção, reforma e revitalização de escolas.

Observe-se que o promotor de Rio Brillhante, ao informar a inexistência de procedimentos, afirma que (Of. 09/2000): *“não recebemos quaisquer informações sobre a quantidade e destino da aplicação destas verbas. Encaminhamos sugestão ao MEC, que a cada liberação seja remetida cópia ao MPE da sua quantia e destino, para fiscalização”*.

MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

As denúncias são feitas por membro do “Conselho Gestor do FUNDEF.”

Segundo os denunciantes teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

- Aplicação, desde 1998, de não mais que 10% dos recursos do FUNDEF;
- Ameaças de morte e demissão aos membros do Conselho do FUNDEF;
- O Conselho do FUNDEF estaria sendo impedido de protocolar seus ofícios às autoridades municipais;
- Negativa do Banco do Brasil em fornecer os extratos da conta – FUNDEF;
- Escolas sem padrões mínimos de funcionamento;
- Falta de transporte escolar e transporte escolar inadequado (carrocerias de caminhão, etc.).

MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE PAJEÚ - MG

São encaminhados documentos por professores da rede

municipal.

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Pagamento de profissionais (da pré-escola, leigos e inativos) com a parcela dos 60% exclusivamente destinada aos professores do ensino fundamental. Segundo os autores da denúncia, apenas 42 professores estariam habilitados a receber do FUNDEF.

Foi solicitada por abaixo-assinado, a instauração de CPI Municipal. O fato foi comunicado à promotoria da comarca de Pedra Azul, não havendo resposta até 22/11/2000.

MUNICÍPIO DE CHÁCARAS - MG

As denúncias são formuladas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF.

Teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

- Não aplicação dos 60% dos recursos do FUNDEF, destinados à remuneração dos professores;

- O Plano de Cargos e Salários do Magistério não atenderia às exigências da Lei nº 9.424/96 e da Resolução nº 03 do CNE, assim como do Parecer nº 10 do CNE, uma vez que só prevê progressão por tempo de serviço;

- Inexistência de reuniões do Conselho, em 1998 e 1999.

Obs.:

- A aplicação dos 60% verifica-se ao final do exercício;

- A aquisição de veículos para o transporte escolar, desde que para uso no ensino fundamental, pode ser feita com a parcela dos 40% do FUNDEF (art. 2º, caput da Lei nº 9.424/96, combinado com o art. 70, VIII, LDB).

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

- Vereador solicitou informações à Prefeitura não tendo recebido resposta. Segundo o Vereador chegou a seu conhecimento que “o dinheiro destinado ao FUNDEF está sendo desviado, está sendo utilizado para aquisição de material de construção ...”

- Há cópias de notas fiscais e notas de empenho referentes a despesas efetuadas.

MUNICÍPIO DE LAMIM – MG

Há procedimento administrativo aberto na Procuradoria da República para averiguar possível aplicação indevida de recursos do FUNDEF. Encaminhado à Procuradoria da República da 1ª Região (Brasília-DF). Proc. 1.22.000.00025/2000-84.

Há representação criminal contra o prefeito, por supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF. Foi aberto Procedimento Administrativo na Procuradoria da República (1ª Região, Brasília), sob o nº de 1.22.000.000815/2000-84.

MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA – MG

As denúncias são feitas à Subcomissão da CECD pela Comissão de Proteção ao Dinheiro Público de Leopoldina.

Estariam sendo cometidas as seguintes irregularidades:

- pagamento de funcionários que não trabalham no setor de educação;

- pagamento com recursos do FUNDEF, de:

- a) passagens de avião adquiridas na empresa NAKAMOTO Indústria e Comércio;

- b) diárias de viagens;

- c) Faculdades particulares, tais como a Fundação Educacional (Além Paraíba), FAFIC (Cataguases) e UNIPLAC (Leopoldina);

- d) consultoria prestada pela empresa do Sr. Sérgio B. Gomes;

- e) Jornais e revistas; outros

MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO - MG

A denúncia, apresentada por Vereadores, foi encaminhada

ao MEC.

Refere-se às seguintes irregularidades, que estariam ocorrendo:

- Desvio de recursos do FUNDEF;
- Não implantação, até a data das denúncias, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social e FUNDEF;
- Distorções no número de matrículas da rede municipal;
- Salários atrasados, apesar do fluxo regular do FUNDEF (informativo do PT).

Menciona-se ainda que o piso salarial dos professores limita-se ao mínimo e que não há cursos para capacitação e aperfeiçoamento do magistério municipal.

Estes dois últimos fatos, embora lamentáveis, não constituem em si, ilegalidade.

MUNICÍPIO DE MEDINA – MG

Em denúncia encaminhada à Câmara Municipal, professores destacam que estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Atraso dos salários desde maio, além do 13º (a denúncia é datada de julho/99);
- Não efetivação do gasto de 60% dos recursos do FUNDEF com a remuneração do magistério (cf. item 6, que contém os valores depositados mês a mês, de 1998 e 1999 – janeiro a junho);
- Não convocação dos professores para indicar seu representante no Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

Em Ofício de 13/08/99 o Coordenador do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social, informa ao Prof. Advaldo Nunes Sousa dados da receita do FUNDEF no Município de Medina

MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA - MG

As denúncias são encaminhadas por cidadãos, funcionário municipais, que não se identificam alegando temer represálias. Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades :

- professores não teriam recebido o 13º até 16/04/2000;
- desvio de recursos do FUNDEF;

Recursos no valor de R\$ 60.000,00 repassados em 10/3 teriam sido destinados ao pagamento de credores particulares do prefeito;

Professores concursados, em atividade, não teriam tomado posse formalmente.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

As denúncias, se confirmadas, apontariam para improbidade administrativa e violação da Lei nº 8666/93 (Lei das Licitações, art. 9º, III).Referem –se a :

- contratação pela municipalidade de empresa de propriedade do prefeito;

- utilização de veículo da educação para fins diversos (denúncia encaminhada pelo Sr. Carlos Roberto Lima);

pagamento de diárias de funcionários da saúde com recursos da educação;

- ausência de notas comprobatórias de despesas de viagens de funcionários, em violação à súmula nº 079/MG.

- Não há uma violação “direta” da Lei do FUNDEF. Eventualmente as compras feitas pelo Município junto à empresa do prefeito podem ter sido superfaturadas. Neste caso haveria desvio / malversação de recursos do FUNDEF. De qualquer maneira fere o princípio da moralidade a contratação da municipalidade com empresa do prefeito.

- A não localização da firma “Magest Comercial Ltda” pode significar que se trata de empresa fantasma, o que deve ser apurado.

Há denúncia de que a quantidade de alimentos adquiridos estaria sendo excessiva... É particularmente mencionada a quantidade de sal adquirida

Encaminha-se cópia da conclusão dos trabalhos da CPI Municipal, que informa que “encerrados os trabalhos de apuração dos fatos denunciados e que deram origem a esta CPI, é dever desta Comissão informar que realmente houve a participação da Empresa “Mercearia Del ‘Lar Ltda -MG”

em diversos processos de licitações públicas, promovidas pela prefeitura Municipal da Cidade Oratórios(MG), nos anos de 1997 a 1999, conforme se comprova pelas cópias em xerox de toda documentação utilizada nos processos licitatórios, devidamente rubricados pelos membros da CPI”.

A prefeitura de Oratórios, em 02/02/2000 afirma que não houve dolo, ou má-fé na prática dos atos ilícitos que lhe são imputados. Esclarece o prefeito que:

“... os recursos do FUNDEF referentes a parcela de 05 de março de 1998, no valor de R\$ 27.327,25 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) foram depositados, erroneamente, pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, na conta destinada ao “Programa da Merenda Escolar” de nº 21.381-9 – ag. 0057-0 – Banco do Estado de Minas Gerais, quando deveriam ter sido depositados na conta destinada ao FUNDEF que é de nº 1.518-0 – ag. 0088-4 – Banco do Brasil S.A. Verificando o crédito lançado na conta da merenda, analisou-se que este seria para aquisição de merenda escolar, já que estávamos no início do ano letivo. Procedeu-se, então, o processo licitatório para a referida compra. Posteriormente, ao longo do tempo, uma nova análise feita nos levou a considerar o equívoco ocorrido e, imediatamente, procedeu-se a restituição do recurso para a conta do FUNDEF que foi feita parceladamente, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura.

Para a confirmação do fato ocorrido, seguem os comprovantes de depósitos em anexo...

.....
Esclareço, ainda, ao ilustre e nobre parlamentar, que este município se encontra adimplente junto à Secretaria de Estado da Educação, bem como com todos os órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal.

Quanto à declaração de que este município está construindo um Estádio de Futebol com recursos do FUNDEF, informo que os recursos, ora mencionados, são provenientes do próprio município e que todas as compras e contratações foram efetuadas depois de prévio processo licitatório. Ao optar pela construção do Estádio, visava dar a população municipal, um local de lazer, onde seria incentivada a participação da população na prática do esporte.

.....
Coloco-me a inteira disposição para fornecer todos os

documentos necessários, bem como, quaisquer informações sobre os assuntos da minha área de competência.

A Procuradoria da República em Minas Gerais comunica o arquivamento do Procedimento nº 1.22.000.001055/2000-43, referente ao Município de Oratórios, uma vez que não havendo complementação da União não se caracteriza o interesse (processual) desta esfera federativa escapando a competência para processos e julgar da seara de atribuições dos juízes federais. O Ministério Público Estadual move ação civil por ato de improbidade administrativa.

MUNICÍPIO DE PAVÃO - MG

Há denúncias formuladas por professores, e que já foram encaminhadas ao MEC, com pedido de apuração. Segundo aqueles, estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Não pagamento, até 26/05/2000, do 13º salário de 1999;
- Não constituição do Conselho por instrumento formal;
- Membros indicados para o Conselho desconheciam sua condição de Conselheiro;
- Indicação para o Conselho de membros que não se enquadram em nenhum segmento;
- Pagamento em 1998, de professores que não estariam em efetivo exercício, com recursos do FUNDEF.

Há casos de afastamento de há mais de 3, 4 e 7 anos.

- Pagamento, em 1999, com a parcela de 40% do FUNDEF, de servidores de outras secretarias que não a de Educação.

Obs:

Embora não seja recomendável, há tribunais de contas que admitem o pagamento do secretário municipal de educação com recursos do FUNDEF. A rigor, dever-se-ia ao menos estabelecer um “rateio” com outras fontes, uma vez que o secretário trata das demais atribuições (não só educação infantil; mas normalmente a secretaria de educação não cuida apenas deste tema, podendo abranger as questões de esporte, cultura, turismo, ciência e tecnologia, lazer, juventude, etc.)

MUNICÍPIO DE PITANGUI – MG

Há procedimento administrativo aberto na Procuradoria da República (Proc. 08112.002046/99-30), no qual é investigado o possível desvio de verba do FUNDEF para outras áreas da Administração. O PA foi enviado ao Ministério Público Estadual em 25/04/2000.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – MG

As denúncias são encaminhadas por membro do Conselho Municipal do FUNDEF e pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação, para várias instâncias (Ministério Público, Subcomissão da CECD, MEC, Assembléia Legislativa e Conselho Estadual do FUNDEF/MG).

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- não fornecimento da relação do pessoal do ensino fundamental, por escola, e seus respectivos salários, vantagens e funções;
- insuficiência de dados relativos aos anos de 1998, 1999 e 2000;
- composição do Conselho do FUNDEF em desacordo com a lei;
- falta de acesso à conta-FUNDEF, no Banco do Brasil, por parte dos Conselheiros;
- suspeita de desvio de verbas para a construção de bairro da periferia.

São mencionados fatos que não constituem irregularidades:

- a) ausência de Plano de Carreira – por força de liminar concedida pelo STF, não há prazo para adoção de novos planos de carreira;
- b) não inclusão de representante do SIND-UTE no Conselho do FUNDEF – Não há nada na lei que obrigue a inclusão de representante do sindicato, ou por indicação do sindicato. Deve se proceder a eleição;
- c) concessão de abonos ao invés de reajuste – a concessão de abonos não é ilegal.

MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA - MG

As denúncias são encaminhadas por vereadores.

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Desde dezembro de 1998 os salários dos professores vem sendo pagos em média, com dois meses de atraso, não obstante o regular fluxo de recursos do FUNDEF;

- Transporte escolar deficiente.

Há cópia do ofício encaminhado por pais de alunos ao Ministério Público, relatando insatisfação com o transporte escolar que serve aos alunos da Escola “João Cardoso Godinho”. Os alunos deixaram de freqüentar aulas por falta de transporte, especialmente às segundas-feiras de manhã e sextas-feiras à noite.

RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MAGÉ – RJ

Encaminha-se à Subcomissão carta da Sr. Maria das Graças do Amaral, pedindo apuração das denúncias veiculadas pelo jornal “O Globo”, na edição de 16/01/2000, que se referem a:

- Compra com recursos do FUNDEF de ônibus utilizados em atividades diversas como transporte de times de futebol, quadrilhas de São João, escolas de samba, ou para enterros e passeios turísticos.

- Contratação de professores até dezembro, quando seriam demitidos para readmissão em fevereiro; (Suscita a necessidade de verificar os recursos do FUNDEF aplicados em janeiro.)

- Uso de recursos do FUNDEF para pagamento de motoristas de ônibus não utilizado em serviços escolares, churrascos;

- Suspeita de superfaturamento de obras.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RJ

É encaminhado à Subcomissão trabalho do Prof. Nicholas Davies, da FE–UFRJ, apresentado em Seminário da Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE.

Segundo o autor, o Município do Rio de Janeiro teria deixado de aplicar mais de R\$ 1 bilhão em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE. A não–aplicação dar–se–ia a partir de cálculos incorretos efetuados pela Prefeitura:

- 1) – Não inclusão, na base de cálculo do percentual mínimo, da receita da dívida ativa resultante do não pagamento em dia de impostos, além de multas e juros;
- 2) – Inclusão indevida da receita adicional e rendimentos financeiros do FUNDEF, na base de cálculo do percentual mínimo, contrariando o artigo da Lei nº 9.424/96;
- 3) – Não-inclusão da receita de convênios como acréscimos ao percentual mínimo;
- 4) – Classificação ilegal de despesas com merenda escolar e exercícios anteriores, como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

O autor menciona ainda a questão dos gastos com os inativos, tema este que embora conceitualmente claro, é objeto de controvérsias jurídicas.

Segundo o autor, despesas empenhadas teriam sido consideradas como pagas, sem que tenha sido feita a verificação, havendo possibilidade de simulação.

Observe–se que, a despeito da gravidade das denúncias, se confirmadas, o item "2" tem relação direta com o FUNDEF, podendo o item "1" referir–se a atraso de impostos que compõem a “cesta” do FUNDEF. Os itens 3 e 4 não tem relação com o FUNDEF, mas com os recursos de MDE, dos quais aquele constitui um subconjunto. Desta forma, a cifra indicada (1 bilhão de reais)

refere-se à MDE, e não apenas ao FUNDEF.

RIO GRANDE DO SUL

Através do ofício PRDC/PR/RS nº 3184, de 06/07/2000, a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul informa que há procedimentos administrativos referentes ao FUNDEF nas Procuradorias de Novo Hamburgo, Passo Fundo, Rio Grande e Santo Ângelo. Não há informação acerca de quais os Municípios a que se referem os procedimentos, a exceção do Município de Redentora. Em outros casos indica-se que estão sendo verificados “os municípios da região”.

MUNICÍPIO DE PELOTAS – RS

Há convite da Comissão de Educação da Câmara Municipal à Subcomissão do FUNDEF, para audiência pública na Câmara daquele Município, a fim de debater as irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF.

Estariam ocorrendo os seguintes fatos e irregularidades:

- Não repasse de informações pela Secretaria Municipal de Finanças à Secretaria Municipal de Educação (que é, no Município, a ordenadora de despesas dos recursos educacionais);

- Segundo relatório do TCE, o Município encerrou o exercício de 1998 com um saldo devedor de R\$ 5.669.155,67 para a conta "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino". (Obs.: o relatório do TCE não faz análise específica da utilização dos recursos do FUNDEF);

- O Secretário de Educação solicita ao Prefeito providências para que lhes sejam repassadas informações;

- Pagamento de aposentados com recursos do FUNDEF;

- Diferenças de informações fornecidas pela FAMURS e SMF;

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF – CONDEF, registra que:

os relatórios financeiros mensais têm sido enviados pela SMF;

a) As obras em escolas e quadro de professores pagos com recursos do FUNDEF não tem sido detalhados, apesar de reiteradas solicitações nesse sentido;

b) Até o final de 1999 teriam sido pagos professores de outros níveis de ensino;

c) Não recolhimento dos encargos sociais;

d) Vacância da representação do Executivo Municipal no Conselho do FUNDEF.

MUNICÍPIO DE REDENTORA - RS

Há procedimento administrativo que trata das verbas do FUNDEF destinados à merenda escolar e às escolas indígenas do Município.

SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE MOCOCA - SP

Teria ocorrido o cadastramento de 500 alunos inexistentes, resultando num repasse irregular de mais de R\$ 200.000,00

MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA – SP

As denúncias foram encaminhadas por vereadores. Teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

a) No exercício de 1998:

- Não teria havido aplicação correta dos 60% a serem gastos com a remuneração dos profissionais do magistério. A diferença a ser paga corresponderia a R\$ 62.340,94.

b) Exercício de 1999:

- Teria ocorrido, com relação a parcela dos 60% a serem aplicados na remuneração do magistério, uma “aplicação a maior”. Observe-se

que:

- A obrigação legal é aplicar **pelo menos 60%** dos recursos do FUNDEF com a remuneração do magistério. Nada impede que este patamar seja superado;

- A apuração do gasto de, pelo menos, 60% com a remuneração do magistério dá-se ao fim do exercício. Não é possível afirmar, pela posição no 2º trimestre, que a lei foi desrespeitada.

- Apresentação das mesmas notas fiscais em prestações de contas distintas.

Segundo denúncia de vereador, na parcela dos 40% dos recursos do FUNDEF (não subvinculada à remuneração) estariam ocorrendo as possíveis irregularidades:

- Aquisição de grande quantidade de combustíveis, através de simples Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, da empresa Porto de Serviços Leão 96 Ltda., de Neves Paulista;

- Excesso de prestação de serviços nos ramos de funilaria, pintura e mecânica de veículos do transporte de alunos;

- Excesso na aquisição de peças da parte mecânica e pneus para veículos do transporte de alunos;

- Excesso na aquisição de materiais de microcomputadores;

- Pagamentos parciais dos vencimentos dos servidores municipais do setor de educação municipais;

- Cestas básicas para serem distribuídas mensalmente aos servido.

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – SP

Há pedido de cidadão no sentido de solicitar a CECD prestação de contas para a prefeitura, face a “desconfiança de que a verba enviada pelo Fundef não está sendo distribuída para as escolas de ensino fundamental desta cidade”.

A denúncia é genérica e não apresenta mais elementos que possam configurar indícios de problemas.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP

Há procedimento administrativo (representação nº 1.34.014.000072/2000-72) instaurado no Ministério Público Federal. A representação foi feita por vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal, contra a Prefeitura Municipal daquela cidade, dando conta de que as verbas do FUNDEF não estariam sendo adequadamente empregadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. Informam que aquele município, embora alugue serviços para transporte dos alunos, adquiriu um veículo gol, 1000, 16v, com as referidas verbas, o qual estaria sendo utilizado para interesses particulares do Prefeito. Juntaram fotos do veículo estacionado na residência do Prefeito, e destacaram a ausência de reuniões do Conselho Municipal de Educação, bem como de respostas aos questionamentos dirigidos por pais de alunos ao Presidente do mencionado Conselho.

Em 30/03/00, a Prefeitura Municipal, em resposta a pedido de informações desta Procuradoria da República, confirmou a aquisição do veículo com a verba do FUNDEF, argumentando que aquele se destinaria ao atendimento dos trabalhos da Diretoria Municipal de Educação, e que o veículo estaria estacionado na garagem da residência do Prefeito por estarem fechadas as instalações públicas, no momento em que aquela autoridade retornava de viagem. Apresentou cópias do procedimento licitatório, na modalidade convite, para aquisição do veículo em tela.

Em 12/05/00, foi requerida ao Tribunal de Contas do Estado uma auditoria na multicidadada Prefeitura, para apurar possível malversação dos recursos públicos.

Os autos encontram-se aguardando resposta do Presidente do Conselho Municipal de Educação, a ofícios expedidos em 04/04, 12/05 e 20/06, solicitando esclarecimentos quanto à denúncia de que aquele Conselho não tem se reunido regularmente.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP

Segundo informação a Procuradora-Chefe, através do Ofício GPC PR/SP 10480/00, há procedimento administrativo (representação nº

1.34.001.001768/2000-65) instaurado no Ministério Público Federal.

ESPÍRITO SANTO

A diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo – SINDIUPES, encaminha dossiê que contém denúncias acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF, nos exercícios de 1998 e 1999.

Reunião do Conselho estadual do FUNDEF, realizada em 27/08 rejeitou as prestações de contas da Secretaria da Educação relativas ao exercício financeiro de 1999. Segundo o SINDIUPES *“essa posição, a mesma tomada com relação às contas de 1998, resultou na suspensão das reuniões do conselho pelo governo estadual, alegando estar expirado o mandato dos conselheiros. Até o momento, não foram mais convocadas reuniões do Conselho.”*

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades, relacionadas aos recursos do FUNDEF:

- O Governo do Estado insiste em não considerar como receitas de ICMS a parcela da arrecadação deste Imposto que é transferida aos importadores a título de financiamento (portanto, como Despesas de Capital), dentro de um sistema denominado FUNDAP (Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias). Esses recursos significam mais de 25% das receitas do ICMS capixaba. Com isso, deixou-se de repassar o FUNDEF/ES aproximadamente R\$ 53 milhões apenas no exercício de 1999, o que é bastante significativo, se considerada uma folha de pagamento do Magistério em torno de R\$ 9 milhões mensais;

- O Governo do Estado ainda não devolveu a totalidade dos recursos retirados da Conta FUNEFE (um total de R\$ 21,3 milhões), ocorridos em 1988, restando um saldo devedor acima de R\$ 12,8 milhões. Esses empréstimos, são considerados pelo Conselho uma afronta à Legislação Federal que estabelece exclusividade na utilização desses recursos o Ensino Fundamental, entretanto, os mesmos foram indevidamente utilizados para pagamentos de despesas alheias à educação;

- Algumas despesas de exercícios anteriores a 1999 foram pagas com receitas daquele exercício financeiro, elevando o volume de gastos

registrados como despesas com pessoal, confundindo a apuração dos limites mínimos de gastos com o Magistério que, segundo a Legislação Federal, não pode ser menor que 60% das receitas do FUNDEF. O mesmo tem ocorrido neste Exercício de 2000, segundo a última prestação de contas (maio/00);

- Os relatórios de prestação de contas, com seus quadros demonstrativos em nível agregativo, impedem a apuração da destinação física das despesas, inclusive, não permitindo a percepção pelos conselheiros dos detalhamentos sobre os gastos com pessoal do Magistério (regência, direção, supervisão, coordenação) e do pessoal administrativo;

- As prestações de contas têm ocorrido em prazos muito além dos limites de 30 dias após o encerramento de cada mês. Estamos no mês de outubro, mas, a última prestação de contas se refere ao mês de maio de 2000.

- Em 1998 foi pedida autorização do Tribunal de Contas para empréstimo de 10 milhões de reais da conta do Fundo. Este procedimento é absolutamente ilegal;

- No caso da municipalização de vagas, decreto estadual estabeleceu teto mensal de transferência por aluno, contrariando o critério legal previsto na Lei nº 9.424/96 (art. 3º, § 9º). Segundo o SINDIUPES, a diferença entre o repasse efetuado e o devido, no exercício de 1998, seria de R\$ 1,7 milhões;

- Despesas registradas como “Restos a pagar” no demonstrativo de dezembro de 1998, e contabilizados como despesas daquele exercício estariam sendo registradas novamente com o despesas do novo exercício.

São anexados relatórios e pareceres do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF/ES, bem como extratos das ações judiciais encaminhadas pelo SINDIUPES.

O Coordenador do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF encaminha à Subcomissão o relatório e parecer das contas FUNDEF/FUNEF, de janeiro a agosto de 2000.

Segundo este documento “pode-se apurar que, além de permanecerem vários procedimentos irregulares apontados nos pareceres dos exercícios anteriores (1998 e 1999), novas irregularidades se acrescentaram”.

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Não constam informações sobre os demais impostos que continuam vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, embora não integrem o FUNDEF;

- “Não há qualquer registro nos relatórios referentes ao exercício de 2000, sobre os empréstimos de recursos do FUNDEF à SEFAES, efetuados no exercício de 1998, cujos registros nos relatórios de 1999 destacavam saldo devedor de R\$ 12.780.939,90 até o dia 31/03/2000;”

- “Os relatórios de prestação de contas ainda trazem em suas planilhas registros de receitas globais do ICMS incompatíveis com os montantes apresentados como receita do FUNDEF com origem neste Imposto.”

Isto tem trazido distorções para a devida apuração dos repasses do ICMS à Conta geral do FUNDEF estadual. Como explicado em parecer anterior deste Conselho:

a) Os registros de receita global do ICMS apresentados nos relatórios da SEDU/ES não coincidem com os parâmetros de cálculo dos respectivos repasses das Receitas de ICMS para o FUNDEF estadual;

b) Essa diferença entre os parâmetros registrados e os repasses efetivos se devem: i) às diferenças dos períodos de apuração das Receitas de ICMS, entre as que servem de parâmetro para os repasses ao FUNDEF e aquelas publicadas no Diário Oficial do Estado; b) às deduções relativas ao ICMS-FUNDAP, não consideradas nos relatórios da SEDU/ES;

c) Que os parâmetros efetivos de repasse do ICMS para o FUNDEF seguem o seguinte critério: i) deduz-se do ICMS global recolhido mensalmente, a parcela correspondente ao ICMS-FUNDAP, de cujo resultado são repassados os 15% para o FUNDEF; ii) acresce-se a estes 15% anteriores, mais 15% da cota do ICMS-FUNDAP mensal pertencente ao Estado, bem como os resultantes da incidência do percentual de 15% sobre as receitas dos leilões do FUNDAP, sob o rótulo de “Resíduos do FUNDAP”;

d) O depósito dos 15% da cota-parte estadual do ICMS-FUNDAP na conta FUNDEF só é efetuada no final do Exercício Financeiro, devido às postergações de prazo de recolhimento do imposto, as quais impedem a existência de saldos positivos equivalentes em determinados meses.”

- Apresentação de pagamentos de despesas do exercício anterior com receitas de 2000;

- Pagamento de inativos com recursos do FUNDEF que

ultrapassem o limite de 60% de suas receitas;

- Não consideração das deliberações do Conselho, acerca dos prazos de entrega do relatório de prestação de contas;

- Licitações com indícios de irregularidade.

ACRE

As denúncias são formuladas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Acre – SINTEAC. Foram encaminhadas ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Segundo o Tribunal de Contas do Estado, as principais impropriedades/irregularidades, detectadas através das Inspeções realizadas nos Municípios, no tocante à aplicação do FUNDEF, são:

- a) Restos a Pagar sem a devida disponibilidade financeira;
- b) Pagamento de juros sobre saldo devedor;
- c) Pagamento de juros por atraso no recolhimento dos encargos sociais;
- d) Despesa com complementação da merenda escolar;
- e) Pagamento de pessoal inativo;
- f) Pagamento de diárias ao Secretário de Educação, bem como do seu respectivo salário;
- g) Na grande maioria os recursos não seriam utilizados na forma prevista no Art. 7º da Lei nº 9.424/96;
- h) Transferência dos recursos do fundo para outras CONTAS não específicas do fundamental;
- i) Despesa com transporte de professores;
- j) Despesa com aquisição de veículos, não apropriado ao transporte de alunos.

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER - AC

O Ministério Público encaminha cópia da peça inicial da Ação Civil Pública Impetrada contra o prefeito.

Segundo o MP, teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

- No ano de 1998, o Município recebeu do FUNDEF a importância de R\$ 729.653,25, dos quais foram gastos apenas R\$ 315.880,26, com a remuneração dos professores (43,29%), descumprindo o art. 7º da Lei nº 9.424/96;

- Não obstante a vedação constante da lei, a prefeitura, através da Nota de Empenho nº 959, de 03/09/99 realizou despesa com aquisição de gêneros alimentícios no valor de R\$ 1.995,00;

- Teriam sido pagos, com recursos do Fundo, outras despesas sem qualquer vinculação com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, tais como serviços jurídicos, de informática, construção e limpeza, que perceberam cerca de R\$ 5.800,00 oriundos do FUNDEF;

- Serviços indicados e pagos não teriam sido prestados, e haveria assinaturas falsificadas. Nas relações de recebimento dos valores pelos respectivos prestadores. Seria o caso das Notas de Empenho nº 047, 227, 842, 173 e 655, todas de 1999;

- Pagamento de professores que não estão em efetivo exercício;

- Não funcionamento do Conselho do FUNDEF.

Conclui o MP:

“Ora, a outra conclusão não se pode chegar, a não ser a de que os recursos do FUNDEF foram ilegalmente desviados para outras finalidades...”

De outra banda, apesar de dispor de vários barcos, a prefeitura de Porto Walter gastou R\$ 76.389,61 com fretamento aéreo e fluvial, conforme consta do laudo de fls. 182/184, principalmente no transporte de alunos, professores e material escolar, sendo que, desse valor, foram pagos R\$ 3.950,00 ao Sr. Vanderlei Messias Sales e R\$ 8.800,00 ao Sr. Marísio Messias Sales, o

primeiro irmão e o segundo primo do prefeito Wanderley Messias Sales, numa clara afronta ao princípio da moralidade administrativa”.

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO - AC

O Ministério público instaurou (Portaria 003/2000) inquérito civil, considerando que:

- O prefeito estaria se apropriando de recursos do FUNDEF;
- Não observância da Lei do FUNDEF, no que se refere à utilização de 60% dos recursos para o pagamento dos profissionais do magistério;
- Desvio de finalidade dos recursos do FUNDEF.

Segundo depoimento:

- O prefeito teria determinado que a Secretaria de Educação passasse nas escolas para que os professores assinassem recibos das entregas de materiais;
- Falsificação de documentos contábeis;
- Celebração de contratos para construção de salas de aula; com “laranjas” que estariam atuando em nome de vereadores.

Há carta anônima que denuncia compras e serviços “fantasma”, além da concessão de “abono fantasma” (constaria folha de abono referente a agosto/98, que não teria sido pago).

MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD - AC

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Os salários do funcionalismo estão sendo pagos com atraso de três meses, mesmo os recursos sendo regularmente recebidos pela prefeitura todos os meses.
- Excesso de gastos com combustíveis pagos com os cheques do Fundo;

- Contrato de locação de veículo de propriedade de secretário municipal;
- Pagamento de uma dentista com dinheiro do FUNDEF, sem que tivesse prestado serviço ao Município.
- Aluguel para transporte escolar, com recursos do FUNDEF, de ônibus de propriedade do Secretário de Obras do Município.

MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO - AC

Estariam ocorrendo as seguintes irregularidades:

- Segundo depoimento do motorista da secretaria municipal de Educação, teria sido comprado, em duas ocasiões, material de construção no comércio local, pago com cheques do FUNDEF e entregue na casa, em construção, de propriedade da filha do prefeito. Um dos cheques teria sido no valor de R\$ 700,00;
- Segundo o Deputado Nilson Mourão, o MP ofereceu denúncia, que indica a ocorrência das seguintes irregularidades:
 - Desvio de R\$ 12.438,48 do FUNDEF, usado para o pagamento de servidores de outras secretarias;
 - Emissão de Empenhos de Compromisso de Despesa Pública que não seguem o ordenamento cronológico e numeração crescente, conforme recomendado na administração pública;
 - Saques da conta do FUNDEF efetuados na “boca do caixa”, no valor de R\$ 18.163,00;
 - Despesas efetuadas em favor da Associação dos Servidores Municipais de Plácido de Castro, através dos cheques da conta do FUNDEF, nº 989917, 989918 e 989919, emitido em 27 de abril, um mês antes do cheques de números menores. Todos os cheques foram compensados na mesma data, 05/06/98, indicando a possibilidade de emissão de cheque pré-datado, ato não admitido na administração pública.
 - gastos de mais de 40% da parcela mensal do Fundo, com pagamentos que não são a remuneração de professores, contrariando o art. 7º da Lei nº 9424/96.

(Obs: A apuração do gasto de 60% com a remuneração dos magistério é anual).

- “Mistura” de recursos do FUNDEF com os da conta de movimento regular da prefeitura, dificultando o acompanhamento da sua aplicação;

- Locação de um veículo Del Rey, no valor de R\$ 800,00 (empenho nº 5219);

- Cheques pré-datados, preenchidos a mão, tendo como beneficiário o Sr. Fábio de Almeida Lins, pessoa física que se apresentou pessoalmente a agência bancária para sacar os cheques a seguir:

nº 978869, em 14/04/98 – valor: R\$ 6.104,00

nº 978869, em 30/04/98 – valor: R\$ 6.710,00

nº 978870, em 29/04/98 – valor: R\$ 8.790,00

TOTAL: R\$ 21.604,00

Os cheques de numeração maior são emitidos com datas anteriores aos de numeração menor.

- Aplicação de despesas de capital como despesas correntes.

O Tribunal de Contas do Estado do Acre (Processo nº 13.175.1999-00) aponta que o Município teria aplicado, no exercício de 1998, apenas 19,81% dos recursos resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Apenas 52,4% dos recursos do FUNDEF foi destinado ao pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental.

Teriam sido realizadas despesas sem o devido procedimento licitatório (Proc. 9722.1998-00) e sem o empenho prévio. Não constaram dos autos encaminhados ao TCE os atos oficiais de criação do Conselho de gestão do Fundo.

Há Ação Civil Pública (Proc. 728/99).segundo o Ministério Público Estadual há :

- infrações à Lei nº 4.320 – classificação inadequada de despesas que teriam sido realizadas com a construção de muros de escolas e sala de aula;

- emissão de cheques pré-datados;

- sonegação fiscal: teriam sido adquiridos pela prefeitura 1526 pares de meias, sujeitos à incidência de ICMS, acobertados por nota fiscal de serviços.

Haveria ainda a utilização de recursos destinados à remuneração dos professores (pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF) para pagamento de auxiliares administrativos, vigias, merendeiras.

Há cópia da lei estadual nº 1342/2000 (Plano de Carreira dos Servidores).

ALAGOAS

É importante observar que o Ministério Público Estadual de Alagoas entende, ao contrário do Ministério Público Federal na Bahia e em Minas Gerais, que *“a atribuição para fiscalizar a aplicação das verbas do FUNDEF e do PME é do Ministério Público Federal, considerando a presença de interesse da União”*.

Assim, esclarece o MPE que *“somente foi possível encontrar as referências acima no órgão consultado por esta Procuradoria Geral de Justiça”*. No ofício gab/PGJ nº 332/00 é esclarecido que *“foram os dados colhidos na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas”*.

Segundo o mencionado ofício, há imputação de suposta prática de irregularidades referentes ao FUNDEF, nos seguintes municípios: Campestre, Coruripe, Igaci, Jacaré dos Homens, Maribondo, Santana do Mundaú, Igaci e Viçosa.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – AL

Suposta aplicação incorreta e desvio de recursos da União para construção de 10 salas de aula no Centro de Ensino Fundamental Ministro Renan Calheiros.

MUNICÍPIO CORURIFE – AL

Suposta aplicação incorreta de recursos do FUNDEF, durante os anos de 1998 e 1999.

MUNICÍPIO DE IGACI – AL

Suposta aplicação incorreta de recursos do FUNDEF durante o ano de 1998.

MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS – AL

Supostos atrasos nos pagamentos dos professores com verba do FUNDEF, durante o ano de 1998.

MUNICÍPIO DE MARIBONDO – AL

Suposta aplicação incorreta de recursos do FUNDEF durante o ano de 1999.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ – AL

Suposta aplicação incorreta de recursos do FUNDEF, durante o ano de 1999.

MUNICÍPIO DE TRAIPU – AL

Suposta aplicação incorreta de recursos do FUNDEF, durante os anos de 1997 e 1998 (desrespeito ao art. 7º da Lei nº 9424/96 e despesas não justificadas).

MUNICÍPIO DE VIÇOSA – AL

Suposta aplicação incorreta de recursos de FUNDEF, durante o ano de 1998 (desrespeito ao art. 7º da Lei nº 9424/96 e despesas não justificadas).

PARÁ**MUNICÍPIO DE MARABÁ – PA**

Há representação criminal formulada pelo PT, denunciando irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF.

Há procedimento Administrativo na Procuradoria da República (1ª Região, Brasília). Proc. 08128000-331/99-83.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Há procedimento administrativo (Proc. 1.01.000.000118/2000-33) instaurado na Procuradoria da República (1ª Região, Brasília).

Há representação criminal formulada por vereadores, que denunciam irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEF por parte do prefeito. Estariam sendo utilizadas notas fiscais frias nas prestações de contas.

Os autos foram enviados ao Departamento de Polícia Federal para instauração de Inquérito Policial.

PARANÁ

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

As denúncias chegam à Subcomissão através do Deputado Padre Roque. Foram formuladas pela APP – Sindicato/PR.

Teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

- Não apresentação mensal dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais ao Conselho do FUNDEF;
- Não realização regular de reuniões do Conselho do FUNDEF;
- Desrespeito ao art. 3º da Lei nº 9.424/96, que estabelece que as contas do FUNDEF são únicas e específicas. Os recursos do FUNDEF integram a conta única do tesouro estadual. Se verídica a denúncia, trata-se de fato gravíssimo, que em tese enseja mesmo a intervenção federal, nos termos do art. 34, VI da Carta Magna;
- Destinação de recursos do FUNDEF às APAEs;

- Não pagamento do terço de férias aos professores alegando falta de recursos, sendo que relatório de prestação de contas indicaria que o valor teria sido pago;

- Não apresentação de documentos relativos ao FUNDEF solicitados pelo Conselho;

- Inclusão equivocada em despesas de pessoal de profissionais que não atuam diretamente no ensino fundamental;

- Inclusão equivocada da função “desenvolvimento do ensino fundamental e Educação Pré-escolar” no Projeto nº 2138, distorcendo a real situação de despesas do ensino fundamental.

- A Lei nº 9.424/96 (art. 2º) prevê a aplicação dos recursos do FUNDEF apenas no ensino fundamental público. O relatório de prestação de contas apresentado pela Secretaria de estado indica a destinação de recursos para as APAEs. Embora a questão requeira a sensibilidade, não há como negar que se trata de uma aplicação não permitida pela lei. Seria recomendável que o Estado utilizasse recursos de seus impostos próprios, não vinculados ao FUNDEF para aplicação neste objetivo. Segundo notícia veiculada pela “Folha do Paraná” (27/05/2000), a Secretaria alega que houve “erro no lançamento” da fonte pagadora, que não teria sido o FUNDEF. Neste caso não há irregularidade. Entretanto, é oportuno esclarecer a situação das APAEs;

- Existência de saldo financeiro nos exercícios de 1998 e 1999, não utilizados para pagar gratificações em atraso e férias;

- Não adoção de recomendações do TCE (Provimento nº 1/99);

- A Secretaria Estadual da Educação opõe a lei de Responsabilidade Fiscal à pretensão salarial dos professores.

Dentro da hierarquia normativa, se alguma antinomia houver entre dispositivos de uma lei complementar e da Constituição (no caso, os arts. 212 e 60, ADCT), sempre há de prevalecer a Carta Magna;

- Segundo matéria veiculada pela “Gazeta do Povo”, em 27/09/2000, o chefe de gabinete da Secretaria da Educação teria afirmado que “não é possível falar em sobras, já que o orçamento é anual”. Trata-se de desconhecer o funcionamento de fundos, cuja característica é exatamente

possibilitar saldos financeiros, sem que os valores retornem ao Tesouro, nos termos do art. 73 da Lei nº 4.320/64;

- Segundo o jornal “O Estado do Paraná”, de 6/06/2000, a APP – Sindicato exibiu vídeo no qual o ex-prefeito de Cascavel teria confirmado ter recebido o cargo de inspetor de ensino em abril de 1999, sem nunca ter exercido a função;

- A prestação de contas – FUNDEF/99, elaborada pela Secretaria de Estado da Educação requer alguns esclarecimentos, especialmente quanto a:

- a) utilização de Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 3º, II), em oposição frontal no art. 60, *caput*, do ADCT e ao art. 206, V, da Constituição Federal, em grave violação da hierarquia normativa. Este argumento destrói os esforços, inclusive do MEC, para impulsionar a adoção de novos planos de carreira como prevê a Lei do FUNDEF;
- b) à página 06 do relatório, registra-se no mês de abril de 1999 uma variação acima da média para as despesas com pessoal (209, 26%), sendo que os denunciantes alegam que não há fato (aumento, pagamento de atrasados, contratação) que explique a variação.
- c) à página 20 do relatório lê-se, no item V, que o projeto atividade nº 2.138 (educação pré-escolar), teria tido como fonte o FUNDEF (fonte 45). Os recursos do FUNDEF não podem ser destinados à educação infantil.

Obs: A Procuradoria Geral do Estado do Paraná, ao responder expediente, indica procedimentos instaurados acerca do FUNDEF e de convênios. Não é possível identificar quais as questões referentes ao FUNDEF.

MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS – PR

Foi instaurado o procedimento administrativo no Ministério Público Estadual nº 115812000 PEPPP.

MUNICÍPIO DE ANTONINA - PR

As denúncias são encaminhadas por vereador e chegam à Subcomissão através do Deputado Dr. Rosinha.

Foi movida ação popular contra o Município, referindo-se a denúncia a licitação empreendida para contratação de empresa para construção de escola municipal (PMA – 004/2000). Segundo lê-se na sentença (04/08/2000) *“o orçamento colacionado pela empresa vencedora, apresenta os mesmos erros de grafia constantes do memorial apresentado pela prefeitura municipal, indicando possível combinação com os valores e quantidades necessários”*. A sentença defere o bloqueio dos bens da prefeita.

Há cópia de cheques e extratos bancários.

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR

Foi instaurado procedimento administrativo no Ministério Público Estadual, nº 1110/2000-PE PPA. A denúncia oferecida foi registrada no Tribunal de Justiça sob o nº 2000.0093698-0, estando os autos conclusos ao desembargador relator da matéria.

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR

Foi instaurada CPI Municipal que iniciou seus trabalhos em 11/12/98, sendo concluída em 20/03/2000.

Segundo o relatório final teriam ocorrido as seguintes irregularidades:

- os recursos depositados na conta do FUNDEF teriam sido sacados no mesmo dia.

- “... dos extratos somente se conclui que os recursos destinados à Educação não foram depositados nestas contas, vez que não correspondem aos valores de receita encaminhadas pela Prefeitura do Município de Arapongas” (pg. 3);

- “Através de seus relatórios a Prefeitura Municipal afirma que investiu R\$ 4.524.133,05(quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos); a somatória geral dos empenhos encaminhados a esta Comissão perfazem uma somatória de R\$ 4.100.392,74

(quatro milhões, um mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos). Desta forma podemos afirmar que a Prefeitura Municipal deixou de apresentar os empenhos, notas fiscais e/ou (sic) o que caracteriza um forte indício de desvio de recursos por parte do Poder Executivo.”

- “... podemos concluir que foi desviado um montante de R\$ 496.274,14 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos).”

– gastos com itens não relacionados com a manutenção e desenvolvimento do ensino, tais como gêneros alimentícios que segundo a CPI seriam itens de gastos particulares (pg. 7 e 8);

- gastos com serviços não relacionados à educação (pg. 12-14), mas em outros setores da Prefeitura (pagamento de estagiários do cadastramento imobiliário, colocação de vidros em ginásio de esportes, Casa Nova Vida, Centro Comunitário Pe. Chico, Capela Mortuária e casa dos corretores; limpeza de fossas no Centro Administrativo, impressão de cartazes, gastos na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, gastos com viagem da cunhada do prefeito (Empenho nº 005495/98) e Fundação privada (Fundação Papa João XXIII);

- pagamento de tarifas telefônicas (linha 275-1211) da prefeitura, e avisos de débitos que não especificam a quais nºs de telefones se referem;

– pagamento de faturas de água e energia elétrica (pg. 17) sem especificação dos locais. A Comissão concluiu que “baseados em informações adquiridas nas escolas, podemos afirmar que os valores declarados como gastos realizados com FUNDEF, num total de R\$ 34.144,95 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) não corresponde ao consumo de água das escolas e sim de diversos setores da Prefeitura Municipal”. E adiante:

“Após análise dos empenhos podemos afirmar que debitou-se às verbas do FUNDEF o valor de R\$ 159.793,57 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) é notória a irregularidade dos valores lançados; segundo informações obtidas junto à COPEL, os encontros de contas realizadas entre COPEL e Prefeitura referem-se a todos os gastos de energia utilizados pela Prefeitura do Município, inclusive os gastos com iluminação pública das ruas e praças;”

- inclusão do transporte de professores nos gastos do FUNDEF. Índícios de superfaturamento (pg. 24);

- pagamentos efetivados ao serviço de obras sociais, para pagamento de guardas-mirins em contraste com o art. 71, II da LDB;

- em janeiro de 1999 “todos os servidores municipais, inclusive os professores, para receber o 13º salário tiveram que assinar um empréstimo junto ao Banco Real. Tal fato vem agravar o desvio de recursos do FUNDEF, que deveriam estar sendo depositados em contas correntes separada, não necessitando submeter os professores a esta situação.”

MUNICÍPIO DE COLOMBO – PR

Foi instaurado procedimento administrativo no Ministério Público Estadual, nº 1205/2000-PEPPP.

MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PR

Foi instaurado procedimento administrativo no Ministério Público Estadual, nº 164770/98-PEPPP.

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA – PR

Foi instaurado procedimento administrativo no Ministério Público Estadual, nº 1157/2000-PEPPP.

MUNICÍPIO DE PONTAL DE PARANÁ – PR

Foi instaurado procedimento administrativo no Ministério Público Estadual, nº 1441/99-PEPP.

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA – PR

Houve o pedido de providências nº 1618/98.

TOCANTINS

MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS – TO

Há procedimento administrativo aberto no Ministério Público do Estado. Denúncia encaminhada ao MEC referente a atraso injustificado no pagamento dos professores foi comunicada ao prefeito, que não a respondeu. O MEC remeteu as denúncias ao Ministério Público.

MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES – TO

Há procedimento administrativo aberto no Ministério Público do Estado. Denúncia encaminhada ao MEC referente a atraso injustificado no pagamento dos professores foi comunicada ao prefeito, que não a respondeu. O MEC remeteu as denúncias ao Ministério Público.

MUNICÍPIO DE GOIANORTE – TO

Há procedimento administrativo aberto no Ministério Público do Estado. Denúncia encaminhada ao MEC referente a atraso injustificado no pagamento dos professores foi comunicada ao prefeito, que não a respondeu. O MEC remeteu as denúncias ao Ministério Público.

MUNICÍPIO DE SAMPAIO – TO

Há procedimento administrativo aberto no Ministério Público do Estado. Denúncia encaminhada ao MEC referente a atraso injustificado no pagamento dos professores foi comunicada ao prefeito, que não a respondeu. O MEC remeteu as denúncias ao Ministério Público.

RORAIMA

O líder do PPS, Deputado João Herrmann Neto solicita que a subcomissão visite o Município de Boa Vista incluindo-o em suas atividades de acompanhamento e fiscalização.